



39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39034
17/02/2014

**Sumário Executivo
Jucati/PE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Jucati/PE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	10604
Índice de Pobreza:	59,47
PIB per Capita:	3.897,99
Eleitores:	8428
Área:	121

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	6	8.856.939,67
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	8.856.939,67
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	3	234.450,20
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	3.052.850,88
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	3.287.301,08
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	7.741.234,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se Aplica

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	3	7.741.234,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	15	19.885.474,75

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Jucati/PE, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

1- Programas/Ações do Ministério da Educação:

Na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), foi identificado que a Prefeitura utilizou a participação de 60%, exclusiva para o pagamento de profissionais do magistério, para pagamento de: profissionais não localizados nas escolas e profissionais que não estão atuando na educação básica. Além do mais, verificou-se, na análise documental, que o percentual mínimo de 60% não foi alcançado em 2013, ao contrário do que foi registrado em seus demonstrativos de despesa.

Em relação ao restante dos recursos do FUNDEB (40%), o Município não conseguiu comprovar, mediante documentação da realização da despesa (notas fiscais e recibos), o montante de R\$ 144.055,10.

Ademais verificaram-se fragilidades na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que não realizou o adequado acompanhamento/fiscalização da execução dos programas relacionados à educação no Município.

Com relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) constatou-se a utilização de veículos inadequados ao transporte dos alunos, alguns em estado precário, sem adequação às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/1997). Ressalta-se que todos os veículos utilizados são subcontratados, o que é uma ilegalidade, como verificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União

No Programa de Apoio a Alimentação na Educação Básica (PNAE) destacam-se a constatação do armazenamento de alimentos em instalações inadequadas e a inexistência de refeitórios para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Em relação a execução do Programa de Nacional de Livros Didáticos (PNLD), foi verificado que alunos receberam livros didáticos após o início do ano letivo.

Quanto à Alfabetização de Jovens e Adultos (PEJA), verificou-se em contratação de treinamento para formação de professores, a inviabilidade da utilização de instrutores na carga horária paga, resultando no prejuízo de R\$ 20.520,00.

2- Programas/Ações do Ministério da Saúde:

Quanto à ação relacionada ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde na Família destacam-se o descumprimento, por parte de profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF; deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF; e deficiência na estrutura física das unidades de saúde da família visitadas.

Na avaliação do Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros, verificou-se despesas inelegíveis no valor de R\$ 435.146,00 nos recursos destinados à Atenção Básica .

Para a Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS tanto a Secretaria Municipal de Saúde quanto a Secretaria Estadual de Saúde não efetivaram a contrapartida para eles estabelecida, seja financeira, seja no envio de medicamentos. Além do mais, verificou-se que os medicamentos são armazenados em condições inadequadas e o controle de estoque é deficiente, propiciando o descarte de medicamentos por estarem próximo do vencimento da validade. Por outro lado, em entrevista junto à população, identificou-se a falta de medicamentos.

Em relação ao convênio para Construção e ampliação das unidades básicas de Saúde-UBS destaca-se a emissão de termo aditivo ao contrato para a construção, no valor de R\$ 20.266,40, com base em motivação infundada.

Por fim, o Conselho Municipal de Saúde apresenta deficiências quanto a sua formação e funcionamento: não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros; o presidente do Conselho Municipal de Saúde foi eleito por seus membros titulares só após a visita de campo da CGU, decorridos mais de oito meses de sua formação; o Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e,

extraordinariamente, quando necessário; e não aprovou nem o Plano Municipal de Saúde nem o Relatório Anual de Gestão.

3- Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), além de não realizar adequadamente o acompanhamento/fiscalização da execução dos programas e serviços socioassistenciais no Município, tem sua composição formada, em sua maioria, por representantes do governo, descumprindo a legislação, pois a composição deveria ser paritária entre membros do governo e da sociedade civil.

Com relação a transferência diretamente às famílias do Programa Bolsa Família foi verificada a existência de famílias com rendimentos superiores ao limite estabelecido para permanecer no Programa, algumas com membros que são servidores da Prefeitura de Jucati/PE. Também foram verificadas deficiências nos controles da presença de alunos, de famílias beneficiárias, na sala de aula. Além do mais, o Município não implementou programas/ações complementares aos beneficiários do Bolsa Família.

Deficiências também foram identificadas no Serviço de Proteção Social Básica PAIF/CRAS que, além de não atender à meta de desenvolvimento relacionada às atividades realizadas, não comprovou a necessidade, para o funcionamento do CRAS, de compras de materiais de limpeza e combustível nas quantidades efetuadas.

Ordem de Serviço: 201407015

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 251.602,50

Objeto da Fiscalização: Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8790 - APOIO A ALFABETIZACAO E A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de aplicação financeira dos recursos do PEJA enquanto não utilizados.

Fato

Em consulta aos extratos da conta bancária nº 40.818-2, agência nº 67-1, Banco do Brasil, relativos ao período de 1/1/2013 a 31/1/2014, verificou-se que os recursos do PEJA, concernentes ao exercício de 2013 foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE ao Município de Jucati/PE nos dias 3/1/13 e 8/8/13, no valor total de R\$ 503.205,00 (duas parcelas de R\$ 251.602,50).

No entanto, verificou-se que os recursos referentes à 1ª parcela ficaram parados em conta por seis meses, sem terem sido realizadas transações financeiras neste período, tampouco transferidos para conta de aplicação financeira, fato este que somente aconteceu no dia 2/7/13.

Ressalta que no mês de julho ocorreu uma única movimentação financeira na conta corrente do Programa, no dia 31/7/13 no valor de R\$ 4.100,33, e que os recursos aplicados no período do dia 3/7 a 31/7 apresentaram rendimento financeiro líquido no valor de R\$ 813,68.

Logo, a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do PEJA no Município de Jucati/PE gerou um prejuízo financeiro na ordem de R\$ 5.279,35, conforme cálculo da correção de valores para poupança efetuada no sítio do Banco Central do Brasil (período de 3/1/13 a 1/7/13) .

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a não aplicação dos valores, a Prefeitura irá recompor ao PEJA o valores em relação a não aplicação, salientando que entrará em contato com as instituições financeiras, para determinar novamente as aplicações imediatas dos recursos transferidos.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura demonstra que concorda que houve falha na sua gestão em relação ao Programa e que irá tomar as providências necessárias para corrigir a execução deste Programa, no futuro.

Contudo, não foram informadas quais providências a serem tomadas para recompor a parcela de recursos federais, em decorrência da falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e solicitar o resarcimento dos recursos.

2.1.2 Pagamentos por bens e/ou serviços não prestados, no montante de R\$ 20.520,00.

Fato

Em consulta aos comprovantes de despesas executadas com recursos do Programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, referente ao período de 01/01/2013 a 31/01/2014, verificou-se pagamento efetuado à empresa Amesp – Assessoria Municipal Especializada ME, em 28/11/13, no valor de R\$ 35.681,62, referente aos serviços prestados pela execução do curso de “Formação de Professores do EJA”.

Primeiramente, cabe informar que em 19/9/13 foi assinado o contrato nº 116/2013, (proveniente do Processo Licitatório nº 18/2013, Pregão Presencial nº 8/2013) com a empresa Amesp – Assessoria Municipal Especializada ME, no valor de R\$ 261.725,00 para a execução dos seguintes cursos, conforme previsto no edital:

Item	Demandas	Carga Horária
01	Curso de Oratória	40 h/a
02	Relações Interpessoais no Ambiente Escolar	24 h/a
03	Oficina: a voz como instrumento de trabalho	24 h/a
04	Oficina: ginástica laboral	16 h/a
05	Autoavaliação, automotivação e autovalorização	24 h/a
06	Formação: coordenação e gestão escolar	40 h/a
07	Projeto: interação com a comunidade	24 h/a
08	Trabalho em equipe: gerenciando as diferenças	4 h/a
09	Como educar uma geração que não acredita na educação?	4 h/a
10	Cultura de paz nas escolas	4 h/a
11	Pedagogia da Afetividade	4 h/a
12	Formação de professores – metodologia de ensino para educação de jovens e adultos	32 h/a

O curso de Formação de Professores do EJA (item 12) foi contratado pelo valor de R\$ 36.225,00, conforme planilha de custos apresentada a seguir:

Metodologia de ensino para Educação de Jovens e Adultos – Carga horária 40 h/a						
Item	Descrição	Detalhamento	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
1	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Língua Portuguesa	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
2	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Matemática	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
3	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Geografia e História	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00

4	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Língua Portuguesa	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
5	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Ciências	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
6	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Arte	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
7	01 Professor com graduação mínima em Mestrado (Comprovar através de Certificado de Conclusão e Curriculum) - Área de Educação Física	01 professor X 40 h/a = 40 h/a	H/A	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
8	02 Coordenadores de apoio ao curso	02 coordenadores X 40 h/a = 80 h/a	H/A	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
9	Despesas com transporte/alimentação e hospedagem	04 dias X 03 profissionais = 12 diárias	Diária	45	R\$ 200,00	R\$ 9.000,00
10	Material de apoio ao curso (canetas, cartazes e outros) para os 03 dias.	25 participantes	Unidade	25	R\$ 31,40	R\$ 785,00
11	Almoço (arroz, feijão, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, dois tipos de carne, sucos e refrigerantes) com estrutura de mesas e cadeiras para os participantes.	25 participantes X 05 dias = 125 almoços	Unidade	125	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
12	Lanches (04 tipos de salgados, bolos, pães, queijo mussarella, presunto, iogurte, sucos, refrigerantes e café)	25 participantes X 02 lanches X 05 dias = 250 lanches	Unidade	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
					TOTAL	R\$ 36.225,00

Da análise acima se faz necessário as seguintes considerações:

1 – No quadro resumo dos cursos, constante do anexo VII do Edital, consta que o curso de formação para os Professores do EJA terá 32 h/a. No entanto, na planilha de custos é informada carga horária de 40 h/a.

2 – Considerando-se, portanto, carga horária de 40 h/a para o curso com a participação de 25 professores (alunos), entende-se que a proposta apresentada pela empresa previu uma quantidade de h/a maior do que a prevista para o curso.

Para ministrar o referido curso foram considerados 7 professores (instrutores), cada um com carga horária de 40 h/a, o que perfaz uma carga horária de 280 h/a (7 professores x 40 h/a = 280 h/a). Portanto, superfaturamento correspondente a 240 h/a (280 h/a – 40 h/a = 240 h/a), na ordem de R\$ 16.320,00 (240 h/a x R\$ 68,00 = R\$ 16.320,00).

3 - O item 9, referente a diárias, foi calculado com base em 45 diárias, quantidade esta bem acima da necessária para a execução do curso.

Se considerarmos que os sete professores estariam durante todos os cinco dias de curso (conforme previsto na planilha de custos), significa que, para um curso com carga horária total de 40 h/a, cada professor (instrutor) estaria ministrando cerca de 70 minutos por dia e o restante do dia estaria livre (1 dia de aula = 8 horas = 480 minutos divididos por 7 professores = 68,57 minutos), ou seja, algo desarrazoável e antieconômico para a administração.

De outro modo, se considerarmos que para a execução de um curso de 40 h/a por sete professores, cada professor iria ministrar cerca de seis horas (40 h/a divididas por 7 professores = 5,7 h/a), nos permite estimar a necessidade de uma ou no máximo duas diárias por professor.

Dessa forma, ter-se-ia um total de no máximo 24 diárias (21 diárias a menos da quantidade paga), sendo 14 para os professores (7 professores x 2 diárias) e 10 para os coordenadores (2 coordenadores x 5 diárias), fato este que gerou um superfaturamento na ordem de R\$ 4.200,00 (21 diárias x R\$ 200,00).

Diante dos fatos apontados, restou demonstrado superfaturamento no valor de R\$ 20.520,00, referente à quantidade de horas/aula e diárias pagas a maior por serviços não executados.

Em que pese ter sido previsto no Processo Licitatório as quantidades acima questionadas, cabe mencionar Acórdão do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 454/2014-Plenário, no qual informa que um orçamento superestimado pela administração não exime a responsabilidade da empresa contratada. A seguir trecho do referido Acórdão:

“5. Não devem as empresas tirar proveito de orçamentos superestimados pela Administração, haja vista incidirem no regime de contratação pública regras próprias de Direito Público, mais rígidas, sujeitas à aferição de legalidade, legitimidade e economicidade pelos órgãos de controle. A responsabilização solidária pelo dano resta sempre evidenciada quando, recebedora de pagamentos por serviços superfaturados, a empresa contratada contribui de qualquer forma para o cometimento do dano, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei 8.443/92.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Trata o item de contrato firmado entre essa municipalidade e a empresa AMESP - ASSESSORIA MUNICIPAL ESPECIALIZADA - ME, especificamente da demanda contratada para o Programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos, para tanto pontuamos as seguintes considerações:

1. Embora a planilha de custos disponibilizada pela Administração Municipal tenha sido de 32h/a, a contratação não trouxe nenhum prejuízo para o erário, uma vez que foi orçado o valor de R\$ 67.787,40 tendo sido contratado o valor de R\$ 36.225,00 totalizando uma economia de R\$ 31.562,40.

Ressaltamos que o contrato firmado foi executado em sua totalidade. ou seja, a empresa executou 40h/a, conforme se faz provar na lista de frequência anexada ao certame. Fica claro que o prejuízo seria a contratação e pagamento de 40h/a com uma execução de apenas 32h/a.

É importante ainda frisar que o fato dos professores beneficiados pelo curso terem recebido carga horária a mais de 8h/a não trouxe nenhum dano para o desenvolvimento dos temas propostos. Muito pelo contrário, somente corroborou para melhorar o trabalho desenvolvido na modalidade da EJA.

2 - A proposta apresentada pela empresa contratada, cito, AMESP - ASSESSORIA MUNICIPAL ESPECIALIZADA -ME não causou nenhum prejuízo, haja visto seu preço ter sido o de menor valor apresentado pelas empresas concorrentes do procedimento licitatório que deu causa à presente contratação.

Outrossim, chamamos atenção para o fato de que a contratada cumpriu com o constante em sua proposta, tendo executado a quantidade de hora-aula prevista em sua totalidade. não havendo portanto recebido qualquer valor de forma indevida.

É sabido que o Programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos trás consigo especificidades que não podem ser ignoradas. Seus alunos não podem ser tratados como os matriculados nas séries/ano normal, pois já trazem consigo conhecimentos adquiridos ao longo da sua vida e, muito embora estejam cursando o ensino fundamental, não podem ser tratados como crianças.

A Infantilização do ensino da Educação de Jovens e Adultos é um dos maiores desafios para os nossos professores, uma vez que não foram profissionalizados para ensinar adultos, mas sim crianças. Eis um dos maiores desafios, causador do alto índice de evasão escolar no ensino da EJA; a falta de metodologia adequada para lidar com um público tão peculiar, respeitando os conhecimentos adquiridos ao longo da sua existência. Com base nessa realidade é que construímos um projeto no qual os professores foram trabalhados por disciplina e não de forma generalizada, como vínhamos trabalhando sem alcançar grandes resultados.

Assim, a quantidade de formadores se justifica não pela quantidade de professores, mas pela quantidade de disciplinas abordadas. O que se pretendeu foi ofertar uma formação por área de ensino, não restringindo o resultado à quantidade de professores, mas, sobretudo à qualidade e consequente resultado do trabalho.

Logo, o cálculo das diárias está correto. senão vejamos;

- 7 professores x 5 diárias para cada, totaliza = 35 diárias
- 2 coordenadores x 5 diárias para cada. totaliza = 10 diárias
- Assim, o total é de 45 diárias, conforme consta na proposta contratada.

Assim, diante dos fatos apontados, restou comprovada a ausência de quaisquer prejuízos ao erário e que o equívoco de quantidade de horas contratadas não ocasionou pagamento indevido, uma vez que a proposta contratada pela Administração Municipal foi a de menor preço, assim como foi fidedignamente cumprida.

(...)

Trata o item de contrato firmado entre essa municipalidade e a empresa AMESP - ASSESSORIA MUNICIPAL ESPECIALIZADA – ME, especificamente da demanda contratada para o Programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos, para tanto pontuamos as seguintes considerações:

:

1 - Na verdade o Termo de Referência e a planilha base parte integrante do Procedimento Licitatório entregues aos licitantes dão conta da quantidade de horas contidas na proposta da empresa contratada, ou seja, 40 h/a.

O que ocorreu foi a alteração do projeto ensejando num erro meramente formal. A cópia anexada ao certame foi arquivada equivocadamente. pois trata-se da versão anterior a atualização. Prova disso é que as demais licitantes participantes do certame também apresentaram a mesma carga horária em suas propostas.

Conforme se verifica facilmente. a intenção da Administração Municipal era de fato ofertar o curso com a quantidade de 40h/a e comprova-se nas propostas apresentadas pelas concorrentes do certame, pois seria impossível que todas elas incorressem no mesmo erro.”

Análise do Controle Interno

As manifestações apresentadas não elidem os fatos apontados.

De início, deve ser salientado que, em nenhum momento, foi questionado o mérito dos cursos, fato este exaustivamente comentado pela Prefeitura em suas manifestações. Outrossim, apesar das diferenças nas cargas horárias, a análise da CGU foi realizada com base na carga total dos cursos de 40 h/a, confirmada pela Prefeitura. Quanto à redução do custo, na contratação, esta se deveu à redução do custo unitário da h/a e não na redução da carga horária individual dos instrutores.

Em relação ao fato especificamente apontado no Fato, qual seja, a estimativa e consequente pagamento pela carga horária de 8 h/a por instrutor, devemos informar que:

- a) não há como entender que essa carga horária “corroborou para melhorar o trabalho desenvolvido na modalidade da EJA”, bem como que “a contratada cumpriu com o constante em sua proposta, tendo executado a quantidade de hora-aula prevista em sua totalidade”. Foi apresentado, de forma analítica, a impossibilidade dos instrutores terem ministrado aulas utilizando essa carga horária. Ao mesmo tempo, durante a semana dos cursos para uma única turma, enquanto os instrutores não estavam ministrando aula, os alunos estavam ocupados com aulas ministradas por outros instrutores;
- b) o cálculo das diárias, apresentado pela Prefeitura, considerada que todos os instrutores permaneceram os cinco dias de curso em Jucati. Contudo, como já demonstrado, para que isto acontecesse, cada instrutor somente conseguiria ministrar 70 min de aula por dia, com todos os sete instrutores ministrando aulas todos os dias, com o respectivo deslocamento para Jucati. Como já dito, desarrazoável e antieconômico.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento dos valores relativos aos pagamentos por materiais/serviços não recebidos/realizados e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406920

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 215.040,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 – APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do gestor na execução da ação, com base em análise documental, inspeções físicas, entrevistas e aplicação de questionários nas Entidades Executoras. Essa avaliação foi avaliada tendo por base a gestão dos recursos repassados com a verificação do planejamento das compras (orçamento e definição dos cardápios), processos licitatórios realizados, qualidade dos produtos adquiridos, controle de estoques, distribuição e prestação de contas ao gestor federal.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

Fato

Os gestores municipais realizaram aquisição de gêneros alimentícios com recursos alocados a PNAE desprovida de processo de licitação precedente.

Essa aquisição está consubstanciada no pagamento da nota fiscal nº 104, no valor de R\$ 7.695,00, emitida em 14/03/2013, pela empresa SF ALIMENTOS S FERREIRA LTDA - EPP (CNPJ: 04.541.507/0001-03), cujos recursos foram transferidos da conta corrente específica em 26/03/2013.

A Prefeitura, com Ofício sem número, de 12/3/13, justificou o fato com base no art. 24, II, que permite a dispensa de licitação, e no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que facilita a elaboração de instrumento de contrato em casos de dispensas e inexigibilidades.

Contudo, com a ausência de formalização do devido processo administrativo da dispensa de licitação, deixou-se de atender aos ditames da Lei nº 8.663/93, pois:

- a) não se fundamentou a aquisição;
- b) não houve comprovação de que o preço praticado estava de acordo com os parâmetros de mercado;
- c) não houve justificativa da escolha do fornecedor.

Ressalta-se que esse entendimento encontra amparo no Tribunal de Contas da União, como pode ser observado no Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara:

“Organize adequado processo administrativo para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, em particular o da publicidade, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos nos arts. 3º, 4º, 26, 41 da Lei 8.666/1993.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“6. Não realização do devido processo licitatório, dispensa e inexigibilidade.

Diz a equipe técnica que forma realizadas despesas de forma direta sem formalização do processo de dispensa de licitação.

No entanto, a própria Lei 8.666/93, facilita a administração em casos de compra de pequeno vulto, vejamos referido dispositivo legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei .

§2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e Integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Neste caso nos deparamos com a entrega imediata dos bens e serviços adquiridos razão pela qual, é este dispensável, e no caso, de dispensa de licitação é perfeitamente possível a adoção desta vez que referido contrato é dispensado em relação ao valor.

Se a lei faculta que este seja dispensada não existiu por parte da Administração nenhuma infringência da Lei 8.666\93, mormente a presente dispensa esteja fundamentada no próprio Art. 24 inciso II da Lei 8.666\93.”

Análise do Controle Interno

A constatação acima trata-se de ausência de formalização do devido processo administrativo da dispensa de licitação e não do termo de contrato, conforme manifestação do gestor.

O Parágrafo único da Lei 8.666/93 afirma que:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Logo, depreende-se da leitura do supracitado artigo a obrigatoriedade de formalização de processo de dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, realizada pela Prefeitura de Jucati. Ademais, como já demonstrado na análise inicial da constatação, há entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no mesmo sentido.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.2.2 Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento de produtos alimentícios no armazém central da Prefeitura de Jucati/PE.

Fato

Por meio de inspeção física realizada no armazém central da Prefeitura Municipal de Jucati/PE, em 12/3/2014, foram constatadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme detalhado a seguir:

i) inadequações nas instalações físicas, a saber:

- Cobertura: existência de infiltrações na parede e de vão livre, sem qualquer tipo de proteção, possibilitando a entrada de aves, vetores e pragas.



- Piso: O piso do local é escuro, dificultando uma limpeza adequada e a visualização de possíveis criadouros de vetores e pragas.



- Ventilação: o local não possui janelas que permitam uma boa ventilação aos alimentos. Ademais, o local não possui iluminação adequada.



- Controle de Temperatura: o local possui temperatura elevada, podendo contribuir para uma má conservação dos alimentos estocados.

- Espaço entre as Pilhas e Lotes: os produtos estão armazenados em paletes com mau estado de conservação. Ademais, os alimentos estão empilhados junto às paredes.



- Controle de pragas: o armazém central não possui telas milimétricas e proteção na porta de acesso, possibilitando o contato de insetos, roedores e aves com os produtos. Ademais, verificou-se a existência de entulhos na área interna do armazém.



ii) inadequações no controle de qualidade, a saber:

- Controle de qualidade: inexistência de laudos técnicos comprovando a especificação e qualidade dos alimentos adquiridos, demonstrando o descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, conforme exigido nas normas do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3 Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios nas dependências de escolas municipais.

Fato

Por meio de inspeções físicas realizadas nas escolas, conforme relação abaixo, em 11/3/2014, foram constatadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme detalhado a seguir.

Importante registrar que foram identificadas tais inadequações em todas as 4 escolas inspecionadas, selecionadas por amostragem. As escolas com problemas foram: Sítio Vieira, Ananias Crisóstomo, Antônio Ferreira da Silva e João Lúcio da Silva.

i) inadequações no controle integrado de vetores, pragas e animais na área externa, a saber:

- Existência de entulhos e locais que possibilitam a existência de criadouros de pragas, tais como escorpiões, baratas, ratos e mosquito transmissor da Dengue;

Escola Antonio Ferreira da Silva:





ii) inadequações no leiaute, a saber:

- existência de paredes com furos sem qualquer tipo de proteção, possibilitando a entrada de vetores e pragas no interior e contato com os alimentos;

Escola Ananias Crisóstomo:



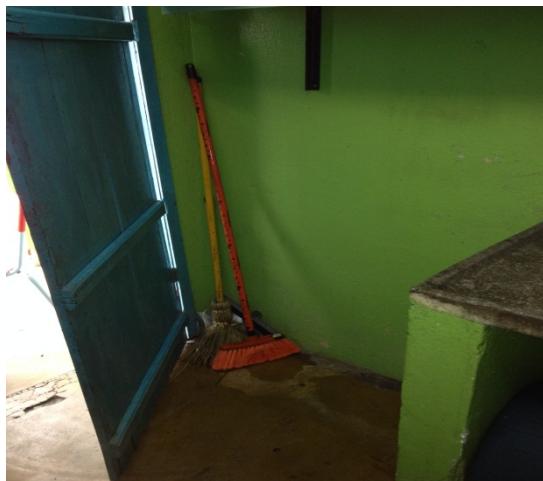
- inexistência de telas milimétricas nas janelas, possibilitando a entrada de vetores e sujidades;

Escola João Lúcio da Silva:



- inexistência de protetores nos rodapés nas portas, possibilitando a entrada de vetores e pragas;

Escola Ananias Crisóstomo:



iii) inadequações nos recursos humanos, a saber:

- existência de cozinheiras não exclusivas à atividade, sendo também responsáveis pela limpeza da cozinha e da área externa;

Escola Sítio Vieira:



Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4 Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

De acordo com informações referentes ao censo escolar 2013, o município de Jucati teve 1.862 alunos matriculados.

Conforme estabelecido na resolução CFN 465/2010, Art. 10, para a quantidade de alunos encontrada, o município deveria contratar um responsável técnico (RT) e mais dois quadros técnicos (QT) atuando na área de nutrição, sendo que o responsável técnico deve ser um nutricionista habilitado, regularmente inscrito no CRN e contratado pela Prefeitura como pessoa física. O quadro técnico deverá ser constituído também por nutricionistas habilitados que atuarão sob a coordenação e supervisão do responsável técnico.

No entanto, verificou-se que o município de Jucati dispõe de uma única nutricionista nomeada em 3/4/2008, por meio da Portaria nº 248/2008.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.5 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04, de 21/2/2014, foi requerido à Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentar documentação comprobatória acerca da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar, no exercício de 2013. Em resposta, o gestor municipal informou, por meio de documento intitulado “Declaração”, anexo ao Ofício nº 10/2014, de 6/3/2014, o que segue:

“Declaro para os competentes fins que não se fez necessária a realização do teste de aceitabilidade da merenda servida nas escolas municipais de Jucati/PE, por não ter sido acrescentado nenhum gênero alimentício novo, diferente do paladar comum predominante na região, conforme prevê a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição.”

Esta situação indica uma fragilidade no controle de qualidade da alimentação escolar por parte da Entidade Executora. Dentre as medidas que devem ser adotadas, conforme dispõe o §5º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, destaca-se a aplicação de teste de aceitabilidade (conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares).

Este teste deve ser aplicado aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), não apenas quando ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, mas também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, o que não ocorreu. Ademais, deve ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE no município, a quem também compete a elaboração de relatório com os resultados alcançados. O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

Manifestação da Unidade Examinada

Em complementação ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

Ata nº 107, da reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Análise do Controle Interno

O gestor ratificou a existência da impropriedade e informou que tomará as providências necessárias. No entanto, em razão dos achados de auditoria, obtidos no período dos trabalhos de campo, mantém-se a constatação.

2.2.6 Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Em visita realizada nas escolas da amostra, verificou-se, em todas, a ausência de refeitórios com mesas e cadeiras suficientes para o fornecimento de merenda aos alunos, forçando-os a se alimentar em suas próprias carteiras escolares. Essa situação prejudica a formação dos alunos no que diz respeito ao seu comportamento durante as refeições, considerando que a forma correta é sentar à mesa, contrariando assim a Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, que reza em seu Artigo 3º:

Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III – a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo; (grifo nosso)

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

Escola Antonio Ferreira da Silva:



Foto de alunos alimentando-se nas próprias carteiras escolares

Ressalte-se que o fornecimento da merenda em locais inadequados contraria a Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, que institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional, e diz no seu Artigo 5º, item IV:

Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

(...)

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

(...)

Manifestação da Unidade Examinada

Em complementação ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Declaro para os competentes fins que na estrutura física ambiental de nossas escolas não existe espaço apropriado para servir como refeitório, uma vez que as mesmas na sua maioria são constituídas por sala de aula, cozinha e banheiro.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Jucati ratificou a existência da impropriedade, corroborando com os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

2.2.7 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Em reunião realizada com os membros do Conselho, constatou-se a não elaboração de Plano de Ação para os exercícios de 2013 e 2014, pois, segundo os Conselheiros, não é uma prática do CAE do município. Segundo informações obtidas na reunião e em análise das Atas do CAE, os membros reúnem-se mensalmente para planejamento das ações a serem realizadas no mês subsequente.

Ressalte-se que a elaboração do Plano de Ação anual das atividades do CAE é uma determinação contida na Resolução FNDE nº 26/2013 .

“Art. 35 São atribuições do CAE:

(...)

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo”.

Manifestação da Unidade Examinada

Em complementação ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

Ata nº 107, da reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Análise do Controle Interno

O gestor ratificou a existência da impropriedade e informou que tomará as providências necessárias. No entanto, em razão dos achados de auditoria, obtidos no período dos trabalhos de campo, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406792

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 211.048,81

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para transporte de alunos no âmbito do PNATE.

Fato:

Por intermédio da análise da documentação relativa aos veículos utilizados para transporte escolar no município de Jucati/PE, bem como de inspeção efetuada em amostra aleatória desses veículos (do universo de 40 veículos locados foram vistoriados 19 veículos, o equivalente a 47,5% do total, e do universo de 7 veículos próprios foram vistoriados 5 veículos, o equivalente a 71,4% dos veículos próprios), verificou-se que alguns destes não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

- i) os veículos de placas BTB 3301, LBZ 8443, KHC 1735, KMB 0959, MXT 1867, CYN 0425, MYJ 7497, MYL 3096, KHD 6608, MOJ 1041, KHY 2509 e KII 1604 não estão registrados como veículo de passageiros, em desacordo com a exigência do inciso I do art. 136 do CTB, mas na categoria de “particular”.
- ii) todos os veículos vistoriados pela CGU não constam da relação de veículos de transporte escolar aprovados pela inspeção semestral do DETRAN-PE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 136 do CTB, conforme consulta realizada no sítio do DETRAN-PE, para o município de Jucati/PE.
- iii) os veículos de placas LCD 2966, BTB 3301, CYN 0428, KHD 6608, MOJ 1041, MXT 1867, MYJ 7497 e KHY 2509 não possuem pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, nos moldes e determinações contidas no inciso III do art. 136 do CTB, abaixo transcrito.

“pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas,”

	
Veículo placa BTB 3301	Veículo placa CYN 0428

- iv) nas vistorias realizadas, não foi identificado equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, em desacordo com a exigência do inciso IV do art. 136 do CTB.

v) os veículos de placas BTP 7598, BTR 6746, PEY 4155, LBZ 8443, KHC 1735, MXT 1867, CZZ 5565, BWU 2398, KHY 2509, BTR 6772, LCD 2966, KHD 6608 e MOJ 1041 não possuem cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com a exigência do inciso VI do art. 136 do CTB. Ressalta-se a situação do veículo de placa PEY 4155, ônibus do “Caminho da Escola”, adquirido pela Prefeitura Municipal de Jucati, e que veio apenas com cintos de segurança em 04 cadeiras.



vi) os veículos de placas LCD 2966, KHY 2509 e CZZ 5565 possuem extintor de incêndio fora do prazo de validade, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.



vii) os veículos de placas BTR 6772 e BTP 7598 possuem o vidro do para-brisa trincado, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.



Veículo placa BTR 6772

Veículo placa BTP 7598

viii) os veículos de placas DID 6379 e KHY 2509 não possuem o para-brisa do lado direito e o veículo placa BTR 6772 possui o para-brisa incompleto, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.



Veículo placa DID 6379

Veículo placa KHY 2509

ix) o veículo de placa KMB 0959 possui o retrovisor interno e o retrovisor direito externo trincado, e o veículo MYL 3096 não possui o retrovisor interno, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.



Veículo placa KMB 0959

x) o veículo de placa LBZ 8443 não possui o pneu estepe, e os veículos de placas KHY 2509, BWU 2398 e MXT 1867 se locomovem com o pneu estepe dentro do veículo, em local inapropriado, pondo em risco a segurança dos alunos que neles são transportados, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB. Ressalta-se que o veículo de placa KHY 2509, apesar de possuir o pneu estepe, encontra-se sem condições de utilização.



Veículo placa BWU 2398



Veículo placa KHY 2509

xi) os veículos de placas KHC 1735, KHY 2509 e CZZ 5565 possuem o pneu careca, pondo em risco a segurança dos alunos que neles são transportados, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.



Veículo placa KHC 1735

xii) os veículos de placas BTR 6772, LCD 2966, CZZ 5565 e KHY 2509 estão com o documento do licenciamento anual vencido, em desacordo com a exigência do inciso VII do art. 136 do CTB.

xiii) os veículos de placas BTR 6772, LCD 2966, MOJ 1041, KII 1604, BTP 7598, BTR 6746, KGW 6732, KHC 1735, MXT 1867, CZZ 5565, DID 6379, BWU 2398, MYJ 7497, MYL 3096 e KHY 2509 possuem os seus bancos mal conservados, sejam seus estofamentos ou suas capas rasgadas ou ainda com o encosto/assento retirado, existindo alguns em péssimo estado de conservação.



Veículo placa BWU 2398



Veículo placa BWU 2398

	
Veículo placa KHC 1735	Veículo placa BTR 6772

xiv) não foi apresentada a autorização para condução de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, para todos os veículos vistoriados pela CGU em desacordo com a exigência do art. 137 do CTB.

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 04/2014/SM39/JUCATI-Educação, foi requerido ao gestor, item 4.7.2, disponibilizar cópia da autorização emitida pelo DETRAN, com inscrição da lotação permitida (CTB, art. 136, em conjunto com o artigo 137) para os veículos utilizados para o transporte escolar de estudantes do ensino básico nos exercícios de 2013 e 2014.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE entregou documento intitulado “Declaração”, de 10/03/14, disponibilizado em anexo ao Ofício Nº 10/2014, de 06/03/14, item 4.7.2, por meio do qual o gestor informa que os veículos do transporte escolar que prestam serviços no transporte dos alunos da rede municipal de ensino só apresentaram o licenciamento anual fornecido pelo DETRAN, como forma de comprovação da exigência do Art. 136 do CTB, não existindo a apresentação do documento que alude o Art. 137 do CTB.

xv) A seguir, algumas informações específicas sobre os veículos vistoriados:

Veículo de placa CYN 0428: está sem a proteção da lanterna dianteira direita e a lanterna dianteira esquerda está presa por fita adesiva.

Veículo de placa MYL 3096: luz baixa do farol do lado direito queimada.

Veículo de placa KHC 1735: luz baixa do farol do lado direito, lanternas dianteiras superiores e uma das luzes do freio do lado esquerdo estão queimadas. O para-choque traseiro está preso por arame.

Veículo de placa KMB 0959: a luz do pisca-pisca do lado traseiro direito está queimada.

Veículo da placa DID 6379: a luz de ré e a luz alta do farol estão queimadas. A lanterna traseira esquerda está quebrada.

Veículo de placa BWU 2398: a lanterna de ré do lado direito está quebrada. O teto do ônibus está danificado, com furo.

Veículo de placa KHY 2509: está com a proteção da lanterna dianteira direita quebrada, a lanterna traseira superior queimada e uma das luzes do freio do lado esquerdo queimada. A porta traseira é presa pelo lado de fora por arame e internamente são colocadas tábuas para impedirem a abertura da porta. A lataria apresenta furos na lateral, assim como o teto. O painel da direção está sem a proteção expondo, desta forma, toda a fiação. Este veículo apresenta muitas irregularidades, conforme já informadas nos itens acima (pneu careca, pneu estepe transportado no interior do veículo e sem condições de uso, ausência do limpador de para-brisa do lado direito, documento vencido, ausência de cintos de segurança, extintor de incêndio fora do prazo de validade), portanto, entende-se que o referido veículo, nas condições em que se encontra, não está apto à realização do transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a tal fato, nos termos do próprio CTB, a autoridade local poderá autorizar precariamente o trânsito deste veículos, o que contudo vem sendo realizado.

É de observar que todos os veículos usados para o transporte de escolar são fechados do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, e que no entendimento da CGU atendem parcialmente o tráfego deste.

Vejamos o que diz o art. 139 do CTB:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Já as obrigatoriedades existentes nos artigos 137 do CTB. 56 são usadas, para aqueles veículos que transportam exclusivamente escolares, o que não é o caso dos veículos locados pela PMJ. já que, estes também são usados no transporte de passageiros em dias livres e com outros fins por estes.

Assim, a obrigatoriedade só é vista em relação a veículos que transportam exclusivamente escolares. Ademais, todos os veículos possuem registro anual e certificado para transitar por parte do Detran/PE.

Já em relação algumas constatações foi solicitado a empresa prestadora de serviços que corrija as falhas encontradas nos seus veículos e nos sub locados para a devida correção no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de aplicação de multa e abertura de processo e rescisão contratual.”

Análise do Controle Interno:

As manifestações apresentadas não elidem os fatos apontados.

Inicialmente, não há que se falar em possibilidade da autoridade local autorizar o trânsito dos veículos de transporte escolar que não atendam os requisitos mínimos. Vejamos o que diz o CTB sobre o assunto:

“Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código.”

O CTB fala em autorização precária apenas para o caso de transporte coletivo de passageiros, em linha regular de ônibus. No caso em tela, está se falando de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, onde o CTB destina especial atenção quanto às regras de segurança desses veículos. Ademais, não há que se falar em autorização, a título precário, quando a empresa foi contratada para fornecer os serviços de transporte escolar em 16/8/11, a mais de dois anos.

Já o Art. 139 do CTB, citado nas manifestações, apenas permite à municipalidade complementar as regras de segurança, além daquelas estabelecidas nos Arts. 136 a 138. Registre-se aqui que as fotos constantes do Fato evidenciam a precariedade dos veículos utilizados no transporte dos alunos, não sendo cabível que uma suposta regulamentação municipal, não apresentada pela Prefeitura, possa permitir tal estado de conservação.

O Art. 136 do CTB também é claro que a adoção das regras é imposta para os veículos utilizados no transporte escolar. O fato da empresa contratada poder utilizar esses veículos, quando não afetos ao objeto contratado com a municipalidade, não permite que possam ser descumpridas tais regras no uso do transporte escolar.

Por fim, deve ser registrado que, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17/3/11, somente podem ser utilizados recursos do Programa para pagamento de serviços contratados junto a terceiros, quando o veículo e o condutor atenderem aos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

2.2.2 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE devem ser exercidos pelo Conselho do FUNDEB. Todavia, em análise às atas de reunião desta instância de controle social no município de Jucati/PE, período de janeiro/2013 a janeiro/2014, verificou-se sua atuação ser deficiente, no que tange ao acompanhamento deste Programa.

Muito embora tenha o Conselho do FUNDEB emitido Parecer acerca da Prestação de Contas do PNATE referente ao exercício de 2012, não se identificou registrado em ata nenhuma informação acerca do acompanhamento realizado pelo Conselho no que concerne à execução física e financeira do Programa no exercício de 2013. Constam, tão somente, nas atas dos dias 20/08/13 e 20/11/13, informações acerca do repasse de recursos do PNATE, e

na ata de 20/08/13 informação ressaltando a satisfação dos estudantes quanto aos serviços prestados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a tal fato, juntamos as atas do Conselho do Fundeb, onde deliberam sobre o PNATE”.

Análise do Controle Interno:

As atas apresentadas pela Prefeitura, anexo às manifestações, são as mesmas anteriormente apresentadas à equipe da CGU, quando da realização dos trabalhos em campo, que embasaram o Fato apontado.

Desta forma, as manifestações apresentadas não elidem as falhas.

2.2.3 Subcontratação total do serviço de locação de veículos para o transporte escolar.

Fato:

O contrato nº 145/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jucati/PE e a empresa Popular Locação de Veículos Ltda (CNPJ: 08.830.84110001-94), proveniente do processo de licitação nº 25/2011, pregão presencial nº 12/2011, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de Gerenciamento e Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município, prevê no item 4.3 a subcontratação de no máximo 85% da frota de veículos, devendo, portanto, 15% da frota ser em nome da empresa vencedora da licitação. Exigência esta também prevista no item 4.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Ao questionar a Prefeitura pela relação dos veículos próprios e locados que executam o serviço de transporte escolar no Município em função do contrato nº 145/2011, foi entregue relação dos veículos locados e documento intitulado “Esclarecimento”, de 11/03/14, ambos disponibilizados pela empresa contratada, informando o seguinte:

“Em face do que dispõe o Edital do processo em discussão, foi permitido a empresa subcontratar os serviços constantes do objeto em face do que determina o art. 72 da lei 8.666/93.

No tocante a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional, a mesma foi necessária para fins de comprovação que as empresas demonstrem possuir capacidade para execução dos serviços, as quais se restringiram apenas a exigência de demonstração da capacidade em prestar estes veículos para a prestação de serviços.”

Logo, restou demonstrado que todos os veículos que realizam o transporte escolar no Município, em função do contrato nº 145/2011 firmado com a Prefeitura, são locados, ou seja, a subcontratação no processo em comento ocorreu de forma integral.

Ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 apenas permite a subcontratação parcial dos objetos contratados, sendo ainda necessária previsão das condições de subcontratação no edital e no contrato concomitantemente, conforme segue:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;”

Desta forma, somente pode-se lançar mão da subcontratação se previamente autorizada pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique.

Quanto ao tema o TCU apresenta a seguinte determinação:

“AC-2093-30/12-P Sessão: 08/08/12 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro ANDRÉ DE CARVALHO – Fiscalização

[Auditoria. Verificação da aplicação de recursos repassados ao Município de Morrinhos/CE, no exercício de 2009: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate. Subcontratação ilegal e total dos serviços de transporte escolar. Multa aos responsáveis]

[ACÓRDÃO]

[...]

9.4. rejeitar as demais razões de justificativa apresentadas pelo Sr. [ex-prefeito] e as apresentadas pela Sra. [ex-secretaria municipal], aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao primeiro responsável e de R\$ 20.000,00 [...] à segunda responsável [...].

[...]

9.8. determinar ao Município de Morrinhos/CE que:

[...]

9.8.9. nas contratações para fornecimento de serviço de transporte escolar custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais:

[...]

9.8.9.3. não permita a subcontratação integral dos serviços, permitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“No caso em relação a tal ponto é imperioso salientar que, quando da chegada dos veículos do caminho da Escolar, os veículos que eram da empresa que faziam os serviços forma

substituídos por estes, razão pela qual os veículos que ora executam atualmente os serviços são os sublocados pela empresa para que não se permita um desemprego em massa.

Assim, a empresa continua a atender as determinações do edital uma vez que somente parte dos serviços é subcontratada já que a em relação aos veículos próprios desta foram substituídos por veículos da Administração”..

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura se baseia em suas manifestações no fato de não ter havido subcontratação integral, pois a empresa contratada disponibilizava veículos próprios, que foram substituídos por veículos do Caminho da Escola.

De início, deve ser destacado que, em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que a Prefeitura recebeu recursos para a aquisição de apenas dois veículos do Caminho da Escola, nos exercícios de 2009 e 2010. Contudo, o contrato de locação de veículos com recursos do PNATE foi assinado posteriormente, em 16/8/11.

Outrossim, tratam-se de 41 veículos subcontratados. Mesmo tendo substituídos os veículos próprios da empresa pelos dois veículos do Caminho da Escola, não há como deixar de falar de subcontratação integral, pois quase totalidade dos veículos continuaram sendo subcontratados.

Desta forma, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406069

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 7.676.920,36

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA/0E36 - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Pagamento a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas em que deveriam estar atuando.

Fato:

Constatou-se, por meio dos trabalhos de campo e de informações obtidas em sistemas governamentais, a existência de pessoas não localizadas recebendo pela folha de pagamentos dos professores do FUNDEB 60%.

Em análise da folha de pagamentos do FUNDEB 60%, verificou-se a existência de 18 pessoas lotadas na Secretaria de Educação. A partir desse fato, foi realizada inspeção física na Secretaria de Educação para verificar se os servidores estão enquadrados dentro dos critérios de elegibilidade do FUNDEB 60%, tendo sido analisado o livro de ponto dos servidores da Secretaria de Educação, relativo ao exercício de 2013. Após a análise do livro de ponto e entrevista com a Secretaria de Educação, comprovou-se que 16 servidores exercem suas atividades como orientadores pedagógicos nas escolas rurais, tendo sido lotadas na Secretaria de Educação por exercerem o cargo em mais de um escola rural. Portanto, não foi constatada irregularidade para esses 16 servidores. No entanto, não foi comprovada a lotação e efetivo exercício das servidoras **R. de C.B. da S.**, matrícula 010292, e **V. B. de S. T.**, matrícula 010303, que constam na folha de pagamentos com o cargo de Coordenadora de Programas e Projetos. Corroborando a irregularidade, verificou-se nos sistemas governamentais que as supostas servidoras possuem cargos na Polícia Militar de Pernambuco e na Prefeitura Municipal de São João, respectivamente, o que as impediriam de cumprirem suas funções na Prefeitura de Jucati.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“1. Pagamentos a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas em que deveria estar atuando.

Diz a equipe técnica, que não foram localizados dentro de sala de aula 18 (dezoito) pessoas que estavam lotadas na Secretaria de educação e remuneradas com o chamado Fundeb 60%. Diz que, em entrevistas forma encontrados 2 casos de servidoras que detinham a sua função também em cargos em Prefeituras ou órgãos do Estado.

Inobstante, os nobres argumentos da equipe técnica CGU, os mesmos não se aplicam ao caso de vínculo de profissionais de magistério, conforme estabelece a própria Constituição Federal de 1988, que assim dispõe in verbis:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias. Fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19. de 1998)

Depreende-se que os vínculos citados no relatório o são do cargo de professor e outro de nível técnico junto ao Estado de Pernambuco respectivamente, o que faz com exista o permissivo legal no sentido da possibilidade do exercício destes cargos.

Ademais, o próprio Supremo Tribunal reconhecendo como exercício de magistério administrativas de apoio a esta, vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 722.610 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. LUIZ FUX

RECEITANTE(S) :CONCEIÇÃO APARECIDA MANIEZZO

ADV.(AjS) :ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTRO(AjS)

RECOBRANTE(AjS) :ESTADO DE SÃO PAULO

PROC(AjS)(ES) :PROCURADOR GERAL ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL.

ATIVIDADES EXERCIDAS FORA DA SALA DE AULA. ADIº 3.772.

ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGENTE DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE.

1. A repercussão geral é presumida quando o recurso "impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante desta Corte" (artigo 323, § 12, do RISTF).

2. A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho desenvolvido em sala de aula, fazendo jus ao regime especial de aposentadoria o professor que exerce atividades no estabelecimento de ensino, embora fora da sala de aula. Precedente: ADI nº 3.772, (ReI. para o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, D/e de 29.10.2009).

3. In casu, o acórdão recorrido reformou sentença que, em mandado de segurança, havia concedido a ordem para reconhecer o direito da professora do Magistério estadual à aposentadoria especial, ainda que, em dado período, tenha exercido função de Professor Coordenador Pedagógico.

4. Dou provimento ao recurso extraordinário e restabeleço a sentença de primeiro grau (art. 21, S 12 do RI5TF).

Portanto, o exercício destas funções são equiparadas a exercício exclusiva da função de magistério por estes profissionais, que exercem habitualmente as suas funções na secretaria de educação desta edilidade.”

Análise do Controle Interno:

A constatação acima trata da existência de pagamentos a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas em que deveria estar atuando, com recursos do FUNDEB 60%. A Secretaria de Educação não comprovou a lotação e efetivo exercício das citadas servidoras, pois não há registros relativos a elas nos seus livros de ponto.

Com relação à possibilidade de acumulação de cargos públicos por parte das servidoras, cabe ressaltar o entendimento do conceito de cargo técnico ou científico, constante do art. 37, XVI, b, da CF. Por cargo científico, entende-se como aquele cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento, como por exemplo, advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador, entre outros. Já o cargo técnico é aquele **cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência: técnico em Química, em Informática, Tecnólogo da Informação**, entre outros. Observa-se, portanto, que o cargo de policial militar não se enquadra na categoria de cargo técnico e com isso impossibilita a acumulação legal. Nesse sentido, há decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo transcritas:

“ STJ, 5^a Turma, RMS 20.033/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 12.03.2007: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior."

“TCU, 1^a Câmara, Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, trecho do voto do relator: "a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros."

Com relação à servidora que possui cargo na Prefeitura Municipal de São João/PE, o gestor não apresentou comprovação de que ela possui dois cargos de professor e de que os horários

de trabalho dos dois cargos são compatíveis, sendo esses fatores determinantes para declaração da legalidade da acumulação dos cargos.

Portanto, mantem-se a constatação.

2.2.2 Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.

Fato:

Conforme art. 22 da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

No entanto, a equipe de fiscalização constatou que o município, no exercício de 2013, descumpriu o dispositivo legal citado, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Valor total da folha FUNDEB 60%	3.913.919,32
(-) valor pago a pessoal não classificado como profissional do magistério incluso na folha	0
(-) valor pago a pessoal que não se encontra em efetivo exercício	45.120,00
(-) valor pago a supervisores e coordenadores que não possuem formação pedagógica	0
(-) valor pago a pessoal cedido/ outros (estagiários, PIS/PASEP, Auxílio Transporte, outros)	19.739,38
(=) Valor efetivamente pago no exercício a profissionais do magistério (a)	3.849.059,94
Total repassado ao Fundo no exercício após ajuste anual da distribuição dos recursos (b)	6.697.189,54
Percentual pago aos profissionais do magistério no exercício (a) / (b) * 100	57,47%

Memória de Cálculo:

- Total repassado ao Fundo no exercício após ajuste anual da distribuição dos recursos (b): Soma de todos os créditos realizados na conta corrente específica do FUNDEB, relativos ao FPE, FPM, ICMS, IPIexp, ITCMD, IPVA, ITRm, Complementação da União e rendimentos das aplicações financeiras.

- Valor Total da folha FUNDEB 60%: soma de todas as despesas relativas às folhas de pagamento de pessoal do FUNDEB 60.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“ 2. Descumprimento Do limite Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício

Diz a ínclita equipe, que nos termos do Art. 22 da Lei n. 11.494/2007, pelo menos 60% (sessenta por cento), devem ser gastos exclusivamente com remuneração dos profissionais do magistério.

Diz assim, que só forma gastos o percentual de 57,47% da receita advindo do Fundeb com remuneração dos profissionais de magistério.

Ocorre que, a afirmação do relatório não é correta, conforme RREO, a Prefeitura Municipal de Jucati em 2013 gastou mais de 69,12% da receita do Fundeb com remuneração dos profissionais do magistério.

Neste caso, o gasto com pessoal é muito superior.

Mesmo levando a exclusão dos valores esse percentual ainda é superior ao estabelecido na Lei Federal n. 11.494\2007, o que assim houve equívoco por parte da equipe em apontar tão somente o percentual de 57,47%. Ao contrário é indubitável e inquestionável que os gastos forma superiores ao estabelecido em lei, e pela própria legislação do Fundeb.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não acrescentou informações relevantes ao fato. Para o cálculo do valor total da folha de pagamento do FUNDEB 60%, foram analisadas todas as despesas realizadas pela Prefeitura, relativas à folha do FUNDEB 60%, no exercício de 2013, tendo sido encontrado o percentual de 57,47%.

Ademais, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apresentado pela Prefeitura de Jucati e onde consta o percentual citado de 69,12%, refere-se apenas ao bimestre de novembro/dezembro de 2013, não sendo aplicável a todo o exercício de 2013.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.2.3 Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica

Fato:

A equipe de fiscalização verificou o pagamento indevido no valor total de R\$ 11.616,67, efetuado a profissional com atividades alheias às atividades da educação básica pública (40%), em desacordo com o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual, todo o recurso do Fundo deve ser aplicado na educação básica, nas respectivas áreas de atuação prioritárias (art. 211, § 2º, da CF, art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 21, § 1º, da Lei nº 11.494/2007).

a) servidores que atuam na Prefeitura em áreas distintas à Educação:

Matrícula	Nome	Área de Vinculação do Servidor	Total Recebido em 2013 (R\$)
01046	V. M. da S.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	11.616,67

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“ 3. Pagamentos a profissionais que não estão atuando na educação básica.

A equipe de fiscalização verificou o pagamento indevido no valor total de R\$ 11.616,67, efetuado a profissional com atividades alheias ás atividades da educação básica pública (40%), em desacordo com o artigo 21 da Lei 11.494.

Diz a equipe, que citado servidor estava lotado na secretaria de serviços públicos o que assim afastaria a legalidade do recebimento destes.

Entretanto a afirmação do relatório não é a melhor assertiva do que realmente ocorra na Administração. O Pretenso servidor é o encarregado pela manutenção de prédios das escolas municipais, e apenas por razões de organização administrativa sua lotação é a Secretaria de Serviços Públicos, porém, sua função é somente ligada a manutenção dos prédios da educação, o que assim nos termos do artigo 21 da Lei 11.494, vejamos o que diz a presente norma:

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro cm que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n2 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 60 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Insere-se, da própria norma in comento, que a manutenção e desenvolvimento do ensino podem ser custeadas com essas verbas, razão pela qual, este servidor apenas estava lotado na Secretaria de Serviços Públicos, mas a sua função é unicamente ligada a Educação.

Por estas razões tal constatação não se fundamenta pelas razões acima expostas.”

Análise do Controle Interno:

Com relação à manifestação do gestor, o Manual do FUNDEB, elaborado pelo FNDE, trata de forma clara e inequívoca a matéria:

“O conjunto de despesas com MDE nas quais essa parcela de 40% do Fundeb deve ser aplicada, compreende:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando:

- remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições do respectivo sistema de ensino básico. Como exemplo, tem-se o auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação da merenda, etc.), o auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), o(a) secretário(a) da escola, entre outros **lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.**” (grifos nossos)

Depreende-se da leitura do trecho do manual acima, a necessidade de que os profissionais que realizam serviços de apoio à educação estejam lotados na escola ou na Secretaria de Educação, para que possam receber seus vencimentos por meio do FUNDEB 40%. Entretanto, conforme a própria Prefeitura de Jucati ratifica, o servidor está lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e, desta forma, não poderia receber recursos do FUNDEB. Portanto, mantém-se a constatação.

2.2.4 Falta de comprovação documental das despesas realizadas no valor de R\$ 144.055,10.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, relativos aos gastos efetuados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014, e aos extratos bancários da conta corrente nº 23.261-0, agência nº 67-1, Banco do Brasil, não se verificou documentação de suporte referente às seguintes movimentações financeiras, que totalizam R\$ 369.799,38.

Data	Documento	Valor	Histórico
15/02/2013	21.502	R\$ 7.920,00 *	TED transferência eletrônica disponível
12/03/2013	660.067.000.004.401	R\$ 23.623,51	Transferência on line 12/03 0067 4401-6 PREFEITURA JUC
18/03/2013	661.664.000.009.885	R\$ 104.200,00	470 Transferência on line 18/03 1664 9885-X POPULAR LOCA
04/06/2013	660.067.000.004.401	R\$ 111.320,27	Transferência on line 04/06 0067 4401-6 PREFEITURA JUC

07/06/2013	662.244.000.017.289	R\$ 9.111,32	Transferência on line 07/06 2244017289-8 P M JUCATI DIV
10/06/2013	850	R\$ 26.591,85	COTA DAF-DEBITO
24/07/2013	662.244.000.017.289	R\$ 57.088,43	Transferência on line
29/11/2013	112.701	R\$ 29.944,00	Transf. Elet. Disponiv
TOTAL =		R\$ 369.799,38	

* Foi identificado na documentação das despesas a Nota Fiscal e a Nota de Empenho referente a este pagamento, porém não foi identificado o comprovante do pagamento, realizado por meio de transferência eletrônica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao presente tópico apresentamos toda a comprovação documental das despesas acima mencionadas, o que afastam qualquer irregularidade formal em relação as mesmas.”

Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada elide parcialmente os fatos, uma vez que para as transferências relacionadas a seguir, foram encaminhados apenas os “espelhos” das transferências, sem estarem devidamente acompanhadas dos respectivos empenhos, notas fiscais, recibos, etc.

Data	Documento	Valor	Histórico
12/03/2013	660.067.000.004.401	R\$ 23.623,51	Transferência on line 12/03 0067 4401-6 PREFEITURA JUC
04/06/2013	660.067.000.004.401	R\$ 111.320,27	Transferência on line 04/06 0067 4401-6 PREFEITURA JUC
07/06/2013	662.244.000.017.289	R\$ 9.111,32	Transferência on line 07/06 2244017289-8 P M JUCATI DIV
TOTAL =		R\$ 144.055,10	

2.2.5 Não realização do devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

Fato:

Em consulta aos comprovantes de despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, exercício 2013, verificou-se a contratação dos seguintes serviços por meio de compra direta, sem a formalização do processo de dispensa de licitação.

Fornecedor	Assunto	Nota Empenho	Valor
Francisco Tavares da Silva ME	Prestação de serviços de reforma de cadeiras universitárias e cadeiras e mesas das escolas da rede municipal	0211	R\$ 7.929,00

Agreste Construções Serviços Ltda	e	Serviços de dedetização nas escolas: João Domingo, Antonio Teixeira, Ananias Crisostimo, escola Antonio Barra, Ana Maria e Josselino Cordeiro	0186	R\$ 7.800,00
-----------------------------------	---	--	------	--------------

Ao ser questionada sobre a existência dos processos de dispensas referentes a tais contratações, a Prefeitura, por meio do Ofício sem número, de 12/3/13, justificou o fato com base no art. 24, II, da lei nº 8.666/93 que permite a dispensa de licitação, e no art. 62, § 4º, da mesma lei, que facilita a elaboração de instrumento de contrato em casos de dispensas e inexigibilidades.

Contudo, com a ausência de formalização do devido processo administrativo da dispensa de licitação, deixou-se de atender aos ditames da Lei nº 8.663/93, pois:

- a) não se fundamentou a aquisição;
- b) não houve comprovação de que o preço praticado estava de acordo com os parâmetros de mercado;
- c) não houve justificativa da escolha do fornecedor.

Ressalta-se que esse entendimento encontra amparo no Tribunal de Contas da União, como pode ser observado no Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara:

“Organize adequado processo administrativo para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, em particular o da publicidade, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos nos arts. 3º, 4º, 26, 41 da Lei 8.666/1993.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Diz a equipe técnica que forma realizadas despesas de forma direta sem a formalização do processo de dispensa de licitação.

No entanto, a própria Lei 8.666/93, faculta a administração em casos de compra de pequeno vulto, vejamos referido dispositivo legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.

§2º Em "carta contrato, "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e Integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, Inclusive assistência técnica.

Neste caso nos deparamos com a entrega imediata dos bens e serviços adquiridos razão pela qual é este dispensável, e no caso, de dispensa de licitação é perfeitamente possível a adoção desta uma vez que referido contrato é dispensado em relação ao valor.

Se a lei faculta que este seja dispensada não existiu por parte da Administração nenhuma infringência da Lei 8.666\93, mormente a presente dispensa esteja fundamentada no próprio Art. 24 inciso II da Lei 8.666\93".

Análise do Controle Interno:

As manifestações apresentadas tratam de:

- a) substituição do Instrumento de Contrato por outro instrumento hábil; e
- b) legalidade nas contratações por meio de dispensa de licitação.

Contudo, o fato apontado trata da ausência de processo administrativo, devidamente formalizado.

Desta forma, mantém a constatação.

2.2.6 Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Com base na análise dos registros contidos nas Atas de Reunião do Conselho do FUNDEB de Jucati/PE (período de janeiro/2013 a janeiro/2014), foram identificadas as seguintes fragilidades na atuação dessa instância de controle social:

- a) Não foram realizadas reuniões ordinárias em todos os meses do período. Tal fato caracteriza inobservância à determinação do art. 9º da Lei Municipal nº 136/2007.
- b) O conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- c) O conselho não acompanhou o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Muito embora constar registrado na ata da reunião do dia 20/08/13 informação acerca do repasse da 2ª parcela do PEJA (EJA Presencial) no valor de R\$ 251.602,50, e na ata do dia 20/11/13, informações de que foi realizada leitura do demonstrativo de repasse do PEJA, correspondente a 2ª parcela de 2013, e que o conselheiro J. P. DA S., em contato com os estudantes do Programa, percebeu a satisfação destes em relação à forma como estão sendo conduzidas as atividades pedagógicas, e a oferta em termos materiais e pedagógicos (merenda diversificada e de qualidade, e a adoção de metodologias diversificadas), não se pode afirmar que o Conselho do FUNDEB acompanha o referido Programa.

Ressalta-se que no período de um ano consta tão somente uma única informação acerca da execução física do Programa, assim como em nenhum momento restou demonstrado análise efetuada pelo Conselho referente à execução financeira do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Digite aqui o seu texto.

Análise do Controle Interno:

Digite aqui o seu texto.

2.2.7 Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Por meio de documento intitulado “Declaração”, de 13/3/14, anexo ao Ofício nº 10/2014, de 6/03/14, a Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Jucati/PE informou que os conselheiros não participaram de capacitação específica para o exercício de suas atribuições.

Tal situação encontra-se em desacordo com o disposto no art. 30, inciso II da Lei nº 11.494/2007, que determina que o Ministério da Educação atue na capacitação dos membros dos conselhos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072-2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Diz a equipe técnica que: Foi apresentada uma Declaração por parte da presidente do conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb do Município de Jucati que os conselheiros não participaram de capacitação específica para o exercício de suas atribuições.

Em relação ao presente tópico, o Artigo 30 inciso II da Lei 11.494\2007 traz determinação ao Ministério da Educação, o qual jamais enviou qualquer verba ou celebrou convênio de cooperação técnica com esta Municipalidade a fim de capacitar os conselheiros municipais”.

Análise do Controle Interno:

Inobstante a falta de apoio do ente federal nessa questão, a Prefeitura poderia agir proativamente, destacando recursos, cuja monta não é significativa em relação à totalidade de recursos do FUNDEB.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407053

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 502.328,00

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a 2013.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KV - IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante o aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem a priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas, sendo, no presente caso, com a construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário, modelo padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Inércia da Administração na adoção das medidas legalmente previstas em caso de paralisação imotivada das obras.

Fato

A Prefeitura Municipal de Jucati/PE realizou a Tomada de Preços nº 01/2012, processo nº 17/2012, no intuito de contratar uma empresa de engenharia para a construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário, modelo padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Da licitação, resultou o contrato nº 63/2012, de 16 de maio de 2012 (p. 207-210).

De acordo com o processo licitatório, o cronograma físico-financeiro adotado para a execução do objeto compreendia o período de apenas 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço (p. 11-12, 40, 207). Sabendo-se que a ordem de serviço foi lavrada em 16 de maio de 2012, a obra deveria ser concluída no mês de novembro de 2012 (p. 211).

Realizada uma vistoria das obras pela equipe de fiscalização da CGU, no período de 10 a 14 de março de 2014, aproximadamente 22 (vinte e dois) meses após a mencionada ordem de serviço, verificou-se que a obra está inacabada e paralisada.

Segundo o último Boletim de Medição (BM) conhecido, BM nº 03, de 02/10/2013, só 26,22% da obra estaria concluído.

Consultando-se o referido processo nº 17/2012, juntamente com outros documentos de acompanhamento das obras, observam-se alguns instrumentos de interesse no que diz respeito ao atraso na conclusão do objeto:

Quadro 01 – Eventos relativos ao andamento das obras.

Data	Documento	Página	Informação
16/05/12	Contrato nº 63/2012	207-210	Contrato com prazo de execução de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato e da ordem de serviços.
16/05/12	Ordem de serviços	211	Ordem de início dos serviços.
04/07/12	Boletim de medição nº 01	-	Realização acumulada de 1,60%.
05/09/12	Boletim de medição nº 02	-	Realização acumulada de 7,92%.
20/09/12	Diário de Obra	10	Obra em ritmo lento.
05/10/12	Diário de Obra	11	Obra em ritmo lento.
17/10/12	Diário de Obra	12	Obra paralisada. Informou-se ao Secretário de Serviços Públicos do Município.
31/10/12	Diário de Obra	13	Obra paralisada.
23/11/12	Notificação nº 001/2012	218	Notificação da empresa para reinício das obras, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
13/12/12	Diário de Obra	14	Obra paralisada.
31/12/12	1º Termo Aditivo	225-226	Prorrogação do prazo por mais 7 (sete) meses, a partir de 31 de dezembro de 2012.
16/01/13	Diário de Obra	15	Obra paralisada. Informou-se ao Secretário de Serviços Públicos do Município.
13/02/13	Diário de Obra	16	Obra paralisada.
13/03/13	Diário de Obra	17	Obra paralisada. Notícia de parecer jurídico sobre a paralisação.
13/03/13	Parecer jurídico	220	Opina pela: a) rescisão unilateral do contrato; b) aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93); imediata abertura de processo licitatório para a conclusão da obra remanescente.
11/04/13	Diário de Obra	18	Obra paralisada.
23/05/13	Diário de Obra	19	Obra paralisada.
05/06/13	Diário de Obra	20	Reinício das obras.
31/07/13	2º Termo Aditivo	227-228	Prorrogação do prazo por mais 7 (sete) meses, a partir de 31 de julho de 2013.
02/10/13	Boletim de medição nº 03	-	Realização acumulada de 26,22%.
15/10/13	Diário de Obra	31	Diminuição do ritmo das obras.
31/10/13	Diário de Obra	32	Obra em ritmo lento.
20/11/13	Diário de Obra	33	Obra em ritmo lento.
12/02/14	Diário de Obra	38	Obra em ritmo lento.
28/02/14	3º Termo Aditivo	229-230	Prorrogação do prazo por mais 7 (sete) meses, a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Das informações recolhidas em pesquisa documental, vê-se que, apesar da Notificação nº 001/2012, de 23 de novembro de 2012, e do parecer jurídico não vinculante, de 13 de março de 2013, a respeito da paralisação das obras, a Prefeitura não adotou qualquer medida prevista no contrato e legalmente.

Conforme o edital da licitação, “a licitante adjudicatária sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III, capítulo IV da Lei nº 8.666/93 [...]” (item 28.1, p. 52).

De acordo com Lei, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A multa aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei (Art. 86 da Lei nº 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (Art. 87 da Lei nº 8.666/93).

Ainda segundo o edital, poderia a contratante rescindir unilateralmente o contrato nos casos de incidência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, que dizem respeito à inexecução total ou parcial do contrato (item 29.1, p. 53). Entre os motivos possíveis de rescisão, citam-se: a) o não cumprimento dos prazos contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento; c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Além da rescisão unilateral, era previsto no edital: a) aplicar multa de 10% sobre o valor do contrato, devidamente reajustado; b) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração municipal, pelo período de 02 anos (item 29.1, p. 53).

Sabe-se que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93). O contrato nº 63/2012, de 16 de maio de 2012, repetiu as regras contidas no edital (p. 207-210).

Informa-se também que, na visita pela equipe de fiscalização da CGU, no período de campo de 10 a 14 de março de 2014, constatou-se que a obra estava paralisada. Sobre o assunto, a Prefeitura apenas asseverou formalmente que a empresa seria notificada novamente pela nova paralisação (processo NUP nº 00215.000289/2014-55, p. 260).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“No tocante a inércia administrativa, é imperioso analisar falta de repasses por parte do governo Federal. verifica-se que a União não repassou as verbas federais necessárias para construção, a qual podem levar a surgir para a Administração Pública um débito de grande vulto.

Acaso determine á administração a conclusão da obra sem a garantia que estes recursos serão enviados podem criar dispêndios financeiros absurdos além de dar azo a rescisão administrativa pela contratada por atrasos superiores a 90 (noventa) dias de pagamentos.

A Prefeitura Municipal de Jucati, tomou as medidas necessárias, notificou a empresa por diversas vezes e esta retomou o inicio das obras, ou seja, em nenhum momento a Prefeitura foi omissa nestes fatos”.

Análise do Controle Interno

Tendo em consideração a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Jucati, verificou-se um desembolso total no valor de R\$ 110.029,40, segundo as três medições da obra até então efetuadas, e a liberação pelo Governo Federal de R\$ 101.930,86 para a conta corrente de movimentação financeira em nome daquela Prefeitura, conforme consulta no Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), do FNDE, o que, de fato, caracteriza que o valor repassado pelo FNDE foi inferior ao montante dos recursos necessários à conclusão da obra. Ressalva-se, contudo, que em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), do FNDE, observou-se que consta o registro de pendência com relação à obra em questão.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve apresentar os motivos da descontinuidade dos repasses ao município de Jucati/PE.

Recomendação 2: O FNDE deve buscar esclarecimentos para a situação encontrada, mantendo gestões junto à Prefeitura no sentido de orientá-la ao fiel cumprimento de todas as cláusulas constantes do termo de compromisso.

2.1.2 Impropriedades na execução física do objeto contratado.

Fato

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014, a equipe de fiscalização da CGU visitou a obra paralisada, e constatou as seguintes impropriedades físicas:

a) abrigo provisório construído com utilização da parede limítrofe da edificação vizinha, relativa ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Fotografias 01/03 – Abrigo provisório.



Foto 01/03 - Fachada principal do barracão

Foto 02/03 - Vista lateral do barracão



Foto 03/03 – Registro do relatório fotográfico da fiscalização da Prefeitura na época de sua construção

O uso de tal parede vizinha, hipótese não prevista em projeto, deveria causar a redução no preço total pago pela Administração, devido à redução de materiais e mão-de-obra necessária (Valor total do abrigo de R\$ 1.877,16).

b) ausência de placa da obra no momento da visita da fiscalização da CGU. Segundo o registro do acervo fotográfico da fiscalização da própria Prefeitura, a placa teria sido confeccionada na época, porém não mais está presente no local, razão pela qual deverá ser reposta. O valor pago foi de R\$ 281,31.

Fotografia 04 – Placa da obra.

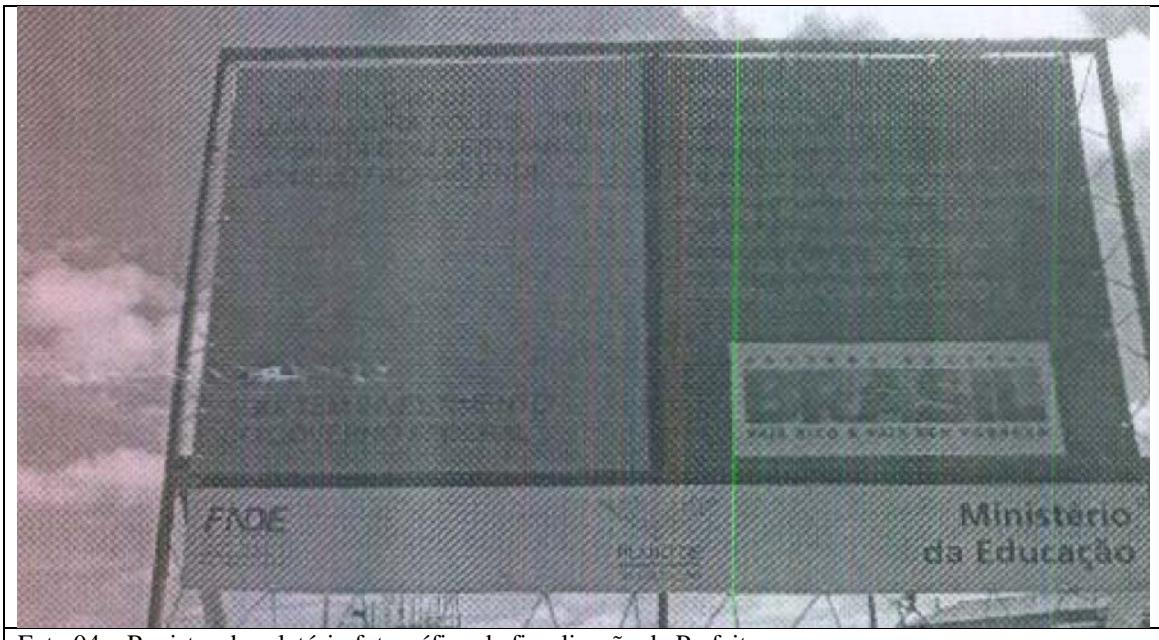


Foto 04 – Registro do relatório fotográfico da fiscalização da Prefeitura

c) não foram encontradas em campo as instalações provisórias de esgoto, energia e água. Os únicos vestígios apresentados pela fiscalização da Prefeitura foram algumas ruínas do que seriam as instalações provisórias de esgoto. Os valores pagos foram de R\$ 241,46; R\$ 1.036,05 e R\$ 223,18, para as instalações provisórias de esgoto, energia e água, respectivamente.

Fotografias 05/06 – Instalações provisórias de esgoto.



Foto 05 - Aproveitamento do muro vizinho à obra

Foto 06 - Possível instalação destruída.

d) aproveitamento não previsto em projeto de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) na execução de aterro.

Fotografias 7/10 – Aproveitamento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente.



Foto 07 – Aterro de CBUQ sob a infraestrutura

Foto 08 - Aterro de CBUQ sob a infraestrutura



Foto 09 – Estoque de CBUQ não utilizado



Foto 10 – Placa da obra de pavimentação

Além de não existir qualquer previsão de emprego de CBUQ na execução do aterro, seu uso deveria ser considerado para efeito de abatimento nos valores pagos na aquisição de material para aterro. Os valores totais pagos em aterro com aquisição de material foram de R\$ 8.501,17, até o Boletim de Medição (BM) nº 03, de 02/10/2013.

e) piso da quadra em placas com dimensões variáveis e muito superiores às previstas no memorial descritivo (1,50m x 1,50m), e sem a aplicação de juntas plásticas entre elas. Executado dessa maneira, o piso estará mais suscetível ao aparecimento de fissuras, e terá sua vida útil reduzida.

Fotografias 11/14 – Placas do piso da quadra.



Foto 11 – Placa nas dimensões de 3,15m x 3,70m.

Foto 12 – Detalhe da junta seca.



Foto 13 – Visão geral do piso da quadra.

Foto 14 – Fissura registrada numa das placas.

Informa-se que foi pago um valor de R\$ 22.012,47, correspondente a 96,81% previsto para o serviço de piso da quadra, até o Boletim de Medição (BM) nº 03, de 02/10/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

- a) Na obra existem dois abrigos um possuído 12,10 m² construído em chapa de madeira compensada de 10mm e outro em alvenaria de tijolo cerâmico possuindo 12,10m², totalizando desta forma 24,20m².

Podemos ressaltar que o pagamento foi correspondente ao previsto em projeto que é de apenas 12,00m², desta forma, mesmo que se tenha utilizado apenas meia parede limítrofe da edificação vizinha e não toda a parede como consta no relatório da CGU, na construção de apenas um dos abrigos, não houve prejuízo, pois existem 24,00m de abrigo ao invés de 12,00 m² como previsto. Foto01/03, fachada principal do barracão do relatório da CGU.

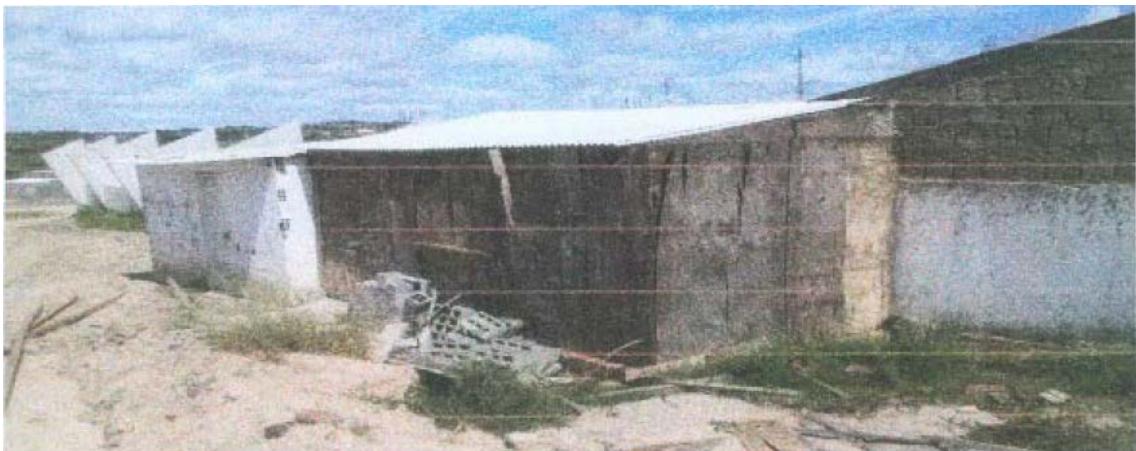


Foto barracão em chapa de madeira compensada e outro em alvenaria de tijolo cerâmico



Foto fachada frontal dos barracões

b) No momento do pagamento, a placa encontrava-se devidamente afixada no local da obra conforme fotografia 04 do relatório da CGU.

No tocante à ausência da mesma na data da fiscalização, já foram tomadas as providências perante a empresa responsável pela execução para que outra placa seja devidamente fixada no local.

c) Com relação a instalação provisória de esgoto pode se observar através das fotos de nº 05 e 06, que apesar de atualmente a mesma encontrar-se praticamente destruídas no momento do pagamento estas ofereciam condições de uso. Com relação a instalação provisória de energia no momento da vistoria de fiscalização pelo Engenheiro da CGU este pode observar e fotografar ainda a fiação ligada para o barracão. No local da obra não existe abastecimento de água pela concessionária local, desta forma, este serviço foi feito utilizando um reservatório o qual era abastecido através da compra de água em um caminhão pipa.

d) Ao contrário do que foi dito no relatório da CGU o “demonstrado estoque de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) é na realidade nada mais é que um resto de material retirado da pavimentação asfáltica em obra de recapeamento da BR 423, para ser utilizado em regularização de ruas. No caso em questão este material foi utilizado para melhorar o acesso a Escola Estadual Henrique Justino de Melo, que localiza-se ao lado da quadra. Com relação as fotos 07 e 08, do mesmo material, estas demonstram apenas um uso

de regularização do terreno externamente, pois na execução do aterro não foi feito o uso do mesmo e sim de material apropriado para este fim. Com relação a foto nº 10, esta refere-se a uma obra de recapeamento asfáltico CBUQ, nas ruas do Município, não tendo nenhuma ligação com o material armazenado demonstrado em foto.



Área onde realmente foi regularizado com o resto de material de CBUQ retirado da pav. BR 423



Acesso a Escola Estadual Henrique Justino de Melo, que localiza-se ao lado da quadra

d) Com relação ao piso a administração já entrou em contato com a empresa responsável pela execução da obra, para que sejam feitas novas juntas com dimensões igual ou menores ao especificado no memorial descritivo. As fissuras vão ser também corrigidas através da técnicas existentes no mercado, respeitando as normas”.

Análise do Controle Interno

Em atenção às alegações proferidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, tecem-se os seguintes comentários exclusivamente nos aspectos levantados pelo poder municipal, a saber:

- a) em relação ao outro abrigo fabricado em madeira, informa-se que esse não foi objeto do projeto, motivo pelo qual não pode ser considerado para efeito de pagamento.
- b) no tocante à placa da obra, a declaração da Prefeitura confirma sua ausência, sem, no entanto, comprovar as medidas tomadas no sentido de sua reposição.

c) naquilo que diz respeito às instalações provisórias, as informações trazidas pela Prefeitura apenas reforçam aquilo que foi apontado pela fiscalização da CGU. Quanto à instalação de água e energia, não foram encontrados, em campo ou na documentação apresentada pela Prefeitura, qualquer vestígio de sua efetiva realização. Em particular, no caso da instalação provisória de esgoto, não se tem notícia das medidas tomadas pela Prefeitura para sua restauração.

d) quanto ao uso de CBUQ na execução de aterro, e diante dos registros fotográficos da visita ao local, as explicações da Prefeitura não têm o poder de elidir a irregularidade anotada, haja vista o aparente emprego abaixo da infraestrutura.

e) por último, com relação às impropriedades verificadas no piso da quadra, pode-se afirmar que a justificativa apresentada apenas confirma as informações da fiscalização da CGU.

Destarte, restou mantida, na íntegra, a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, exigindo, conforme o caso, a correção dos mesmos ou o resarcimento ao erário de eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.1.3 Ausência de realização de pesquisa de mercado dos itens do contrato, resultando em superfaturamento por sobrepreço.

Fato

Foi constatada a ausência de planejamento na construção da quadra esportiva, referente à Tomada de Preços nº 01/2012, processo nº 17/2012, licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, e ao contrato nº 63/2012 dela decorrente, quanto à pesquisa de mercado junto às tabelas de órgãos oficiais, tais como do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), entre outras referências. Tal fato resultou em não observância da Prefeitura da compatibilidade entre os valores orçados na planilha de custos constantes dos documentos comprobatórios da liquidação da despesa e valores praticados no mercado, caracterizando um superfaturamento de R\$ 6.729,93, até o Boletim de Medição (BM) nº 03, de 02/10/2013, conforme os cálculos feitos pela equipe de fiscalização da CGU.

Quadro 01 – Quadro de cálculo de superfaturamento por sobrepreço.

Cód.	Ref.	Descrição	Un.	Quant.	P. Ut lic.	P. Ut ref.	Tt lic	Tt ref	Sobrepreço	Subpreço	Executado	Indevido
1.1	73805/1	Barracão de obra para alojamento/escritório, piso em pinho 3a, paredes em	M2	12,00	156,43	176,75	1.877,16	2.120,98		243,82		

		compensa do 10 mm, cobertura em telha amianto 6mm, inclusão instalações elétricas e esquadrias									
1.2	74209/1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M2	3,00	93,77	236,87	281,31	710,62		429,31	
1.3	73992/1	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas pontaleadas a cada 1,50 m, sem reaproveitamento	M2	861,56	4,11	5,69	3.541,01	4.899,69		1.358,68	
1.4	C2849	Instalações provisórias de esgoto	Un	1,00	241,46	226,60	241,46	226,60	14,86		100,00% 14,86
1.5	26301/2	Instal/ligação provisória elétrica baixa tensão p/cant obra obra,m3-chave 100a carga 3kwh,20cv excl forn medidor	Un	1,00	1.036,05	1.083,60	1.036,05	1.083,60		47,55	
1.6	68332	Ligação provisória agua - 20400	Un	1,00	223,18	243,32	223,18	243,32		20,14	
2.1	79517/1	Escavação manual em solo prof. Ate 1,50 m	M3	54,00	29,65	15,39	1.601,10	831,01	770,09		22,83% 175,81
2.2	68684/1	Aterro apilado (manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	M3	295,00	29,92	93,27	8.826,40	27.514,36		18.687,96	

		mo.									
2.3	10279/1	Reaterro apilado vala c/material obra	M3	37,40	17,20	18,47	643,28	690,74		47,46	
2.4	72897	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m ³	M3	15,00	4,30	15,20	64,50	228,03		163,53	
2.5	23609/1	Transporte de material - bota-fora, d.m.t = 10,0 km	M3	15,00	10,57	12,76	158,55	191,40		32,85	
3.1.1	23781/2	Lastro concreto magro 1:4:8 e=5,0cm consumo cimento 210kg/m ³	M2	15,00	17,14	22,79	257,10	341,88		84,78	
3.1.2	72831	Forma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm, para estruturas de concreto (pilares/viga/lajes) reapr. 5x	M2	26,60	46,45	25,23	1.235,57				
3.1.3	06.03.103	Concreto armado pronto, FCK 25 MPA condição a (NBR 12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem.	M3	6,30	1.218,14	1.436,94	7.674,28	9.052,73	0,00	142,88	
3.2.1	72831	Forma em chapa de madeira compensada plastificada 12 mm, para estruturas de concreto (pilares/viga/lajes)	M2	260,60	46,45	25,23	12.104,87				

		reapr. 5x										
3.2.2	06.03.103	Concreto armado pronto, FCK 25 MPA condição a (NBR 12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem.	M3	34,30	1.218,14	1.436,94	41.782,20	49.287,08	4.600,00	0,00	44,67%	2.054,82
3.2.3	68468/1	Impermeabilização com tinta betumínosa em fundações, baldrames e muros de arrimo, duas demãos	M2	72,00	14,40	5,69	1.036,80	409,46	627,34		100,00%	627,34
4.1.1	72831	Forma em chapa de madeira compensada plastificada 12 mm, para estruturas de concreto (pilares/viga/lajes) reapr. 5x	M2	185,50	46,45	25,23	8.616,48					
4.1.2	06.03.133	Concreto armado pronto, FCK 25 MPA, condição a (NBR 12655), lançado em pilares e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem.	M3	18,00	2.069,31	2.422,41	37.247,58	43.603,36	2.260,69	0,00	30,79%	696,07
4.2.1	72831	Forma em chapa de madeira compensada plastificada 12 mm, para estruturas de concreto	M2	110,00	46,45	25,23	5.109,50					

		(pilares/viga gas/lajes) reapr. 5x										
4.2.2	06.03.123	Concreto armado pronto, FCK 25 MPA, condição a (NBR 12655), lançado em vigas e adensado, inclusive forma, escorame nto e ferragem.	M3	7,50	1.767,79	2.078,84	13.258,43	15.591,26	2.776,66	0,00	6,18%	171,60
4.3.1	06.07.020	Laje pré- moldada para forro com vão normal, inclusive capeamen to e escorame nto.	M2	88,60	71,38	86,63	6.324,27	7.674,98		1.350,71		
5.1	23776/1	Alvenaria 1/2 vez de tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm, assentado com argamassa 1:2:8 cim/cal/ar eia, juntas 12mm	M2	331,00	24,59	29,21	8.139,29	9.666,86		1.527,57		
5.2	23752/2	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm, 1 vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12mm	M2	183,00	46,00	58,60	8.418,00	10.723,25		2.305,25		
5.3	10449/1	Alvenaria 1/2 vez tijolo cerâmico maciço 5x10x20c m assentado com argam. Cim/cal/a reia 1:2:8 -juntas 12mm	M2	28,00	46,77	69,49	1.309,56	1.945,64		636,08		

		(incl 5% perda tijolos)									
5.4	68569/3	Cobogó de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	M2	6,00	49,62	85,90	297,72	515,39		217,67	
5.5	68569/3	Cobogó de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	M2	148,10	68,22	85,90	10.103,38	12.721,64		2.618,26	
6.1	73866/5	Estrutura para cobertura em arco, em alumínio anodizado, vão de 30m, espaçamento de 5m ate 6,5m	M2	1.114,00	70,35	389,93	78.369,90	434.379,79		356.009,89	
6.2	24757/1	Cobertura com telha chapa aço zinornado, ondulada, esp = 0,5mm	M2	1.114,00	54,06	33,26	60.222,84	37.056,10	23.166,74		0,00% 0,00
7.2	68673/11	Porta de madeira compensada lisa para cera/verniz, 0,90x2,10 m, inclusivo aduela 1a, alizar 1a e dobradiça com anel	Un	1,00	235,53	370,91	235,53	370,91		135,38	
7.3	68673/1	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,60x2,10 m, inclusivo aduela 2a,	Un	4,00	229,34	245,73	917,36	982,92		65,56	

		alizar 2a e dobradiça									
7.4	68673/7	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,80x2,10 m, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiça	Un	2,00	233,84	250,90	467,68	501,80		34,12	
8.1	68597/5	Chapisco traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo manual	M2	960,10	3,01	3,89	2.889,90	3.738,63		848,73	
8.2	68598/1	Emboco traço 1:7 (cimento e areia), espessura 1,5cm, preparo manual	M2	409,10	10,37	13,15	4.242,37	5.377,62		1.135,25	
8.3	23710/3	Reboco com argamassa pré-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mecânico	M2	551,00	8,65	11,29	4.766,15	6.218,59		1.452,44	
8.4	73912/2	Cerâmica esmaltada em paredes 1a, pei-4, 20x20cm, padrão alto, fixada com argamassa colante e rejuntamento com cimento branco	M2	328,00	20,28	23,10	6.651,84	7.576,80		924,96	
8.5	76442	Revestimento cerâmico para parede dimensões 10x10 cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive emboço	M2	81,10	33,04	31,10	2.679,54	2.521,97	157,58	0,00%	0,00

9.1	79470	Lastro de brita 0 e 1 - 51.027 e 60.470	M2	633,20	12,34	7,46	7.813,69	4.725,75	3.087,94		96,81%	2.989,43
9.2	C1917	Piso de concreto FCK=15 mpa esp.= 12cm, armado c/tela de aço	M2	633,20	35,91	71,19	22.738,21	45.078,77		22.340,56		
9.3	6048	Piso concreto magro 1:4:8 e=5,0cm c/regularização cimento/a reia peneirada 1:4 e=1,0cm(áspero)	M2	195,40	39,97	33,61	7.810,14	6.566,42	1.243,72		0,00%	0,00
9.5	73829/1	Piso em cerâmica esmaltada 1a PEL-v, padrão médio, assentada com argamassa de cimento e areia preparo manual, rejunte c/cimento branco	M2	62,50	45,79	43,40	2.861,88	2.712,19	149,69		0,00%	0,00
10.1	74233/1	Fundo selador acrílico ambientes internos/e externos, uma demão	M2	847,20	3,01	3,88	2.550,07	3.289,68		739,61		
10.2	41595	Demarcação com tinta acrílica para pisos de faixas em quadra poliesportiva	M	360,00	6,40	5,37	2.304,00	1.932,48	371,52		0,00%	0,00
10.3	74134/2	Emassamento com massa acrílica para ambientes internos/e externos, duas demãos	M2	88,60	7,82	9,15	692,85	810,87		118,02		
10.4	C1281	Esmalte sintético em	M2	1.114,00	4,14	5,48	4.611,96	6.102,49		1.490,53		

		estrutura de aço carbono 50 micra c/revólver									
10.5	73865/1	Pintura em primer epoxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver, uma demo, espessura 25micra	M2	1.114,00	6,27	7,36	6.984,78	8.197,93		1.213,15	
10.6	70995/1	Pintura de parede com tinta acrílica, duas demãos, sem emassamento	M2	847,20	9,63	13,12	8.158,54	11.117,81		2.959,27	
10.7	73872/1	Pintura impermeabilizante com tinta a base de resina epoxi alcatrão, uma demão	M2	480,00	20,25	17,97	9.720,00	8.627,52	1.092,48	0,00%	0,00
10.8	70991/1	Pintura com tinta látex/PV A em parede sobre massa corrida- 2 demãos	M2	476,00	15,22	18,84	7.244,72	8.969,27		1.724,55	
11.1	107	Adaptador PVC soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro 20mm x 1/2"	Un	4,00	0,50	0,56	2,00	2,24		0,24	
11.3	76766	Adaptador PVC soldável para registro de 32mm x 1.	Un	4,00	2,62	6,28	10,48	25,12		14,64	
11.4	76067	Adaptador soldável curto c/ bolsa/ rosca p/ registro 50 x 1 1/2"	Un	4,00	5,15	8,71	20,60	34,85		14,25	
11.5	76141	Bucha redução soldável	Un	2,00	3,47	8,16	6,94	16,32		9,38	

		50mm x 40mm									
11.6	72701	Redução de PVC soldável agua fria 40x25mm - fornecimento e instalação	Un	2,00	1,66	6,35	3,32	12,69		9,37	
11.11	72573	Joelho PVC soldável 90° agua fria 25mm - fornecimento e instalação	Un	11,00	5,24	4,07	57,64	44,77	12,87		0,00% 0,00
11.12	72575	Joelho PVC soldável 90° agua fria 32mm - fornecimento e instalação	Un	6,00	6,45	5,05	38,70	30,29	8,41		0,00% 0,00
11.13	72579	Joelho PVC soldável 90° agua fria 50mm - fornecimento e instalação	Un	8,00	7,69	8,89	61,52	71,10		9,58	
16.1	10409/1	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo de aço galv. C/costura DIN 2440, diâmetro 2", e tela em arame galvanizado 14 BWG, malha quadrada com abertura de 2".	M2	147,00	140,95	89,03	20.719,65	13.088,00	7.631,65		0,00% 0,00
16.7	26331/1	Espelho cristal espessura 4mm, com moldura de madeira	M2	4,50	161,48	164,00	726,66	738,00		11,34	
16.8	68326	Estrutura metálica suporte tab.	Cj	1,00	3.713,83	4.911,89	3.713,83	4.911,89		1.198,06	

		basquete "u"									
16.9	73604	Conjunto de traves para futsal pintadas, incluso rede	Cj	1,00	1.148,74	2.662,66	1.148,74	2.662,66		1.513,92	
16.10	68331	Conjunto para voleibol c/ pintura - 271103	Cj	1,00	733,01	608,62	733,01	608,62	124,39	0,00%	0,00
16.11	75787	Soleira de granito cinza	M	2,90	15,37	74,00	44,57	214,59		170,02	
16.12	10410/1	Limpeza geral de quadra poliesportiva	M2	861,56	0,99	1,08	852,94	928,76		75,82	
					Total analisado	454.483,58	830.520,06	48.096,63	424.133,11		6.729,93

Obs.: (*) Item de serviço de concreto na tabela de referência inclui forma. Referências do SINAPI (05/2012), SEINFRA/CE (versão 020), e EMLURB/Recife (07/2013). Não há compensação entre itens com sobrepreço com aqueles com subpreço.

Sobre o assunto, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE asseverou que os preços unitários utilizados são, em sua maioria, obtidos no SINAPI e nas tabelas da EMLURB/Recife (Ofício n. 45/2014, de 11 de março de 2013). No entanto, não há qualquer evidência processual da efetiva pesquisa de preço em tabelas oficiais, haja vista a constatação de aceite de preços contratados superiores às mesmas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Ratificamos que no preço global da obra não houve sobre preço, consequentemente, superfaturamento, uma vez que para ter superfaturamento o preço global teria que ter aumento superior a 20% e como demonstrado na própria planilha de referência emitida pela CGU, a obra ficou R\$ 424.133,11 mais barata.

Conforme dito pela prefeitura em ofício nº 45/2014, de 11 de março de 2013, os preços são em sua maioria obtidos nas tabelas SINAPI e EMLURB/Recife, como exemplo demonstrado”.

Análise do Controle Interno

Em atenção ao disposto no Art. 125 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012, vê-se que “o custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no

projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI”.

Vale ressaltar que os exemplos de custos unitários de serviços trazidos pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE em sua justificativa respeitam o dispositivo legal exposto, fato que não se repetiu com outros serviços integrantes da planilha orçamentária, conforme demonstrado no inteiro teor da constatação. Em outras palavras, os exemplos de custos unitários de serviços apresentados por aquela Prefeitura não correspondem a quaisquer dos serviços apontados com sobrepreço na presente constatação.

Assim, conclui-se pela manutenção da irregularidade apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir do convenente a demonstração de que os custos do empreendimento encontram-se compatíveis com os adotados pelo mercado. Constatadas divergências insanáveis, adotar medidas administrativas necessárias para o recolhimento do débito. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição à competitividade no processo licitatório.

Fato

A Prefeitura Municipal de Jucati/PE realizou a Tomada de Preços nº 01/2012, processo nº 17/2012, no intuito de contratar uma empresa de engenharia para a construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário, modelo padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Analisando o edital, constataram-se cláusulas que restringiram a competitividade do certame, a saber:

- a) exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra.

De acordo com o citado edital, para a qualificação técnica dos possíveis participantes, exigiu-se a apresentação de (p. 43):

“10.1.1 Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa é empresa contando de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

10.2 As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão **obrigatoriamente ser vistadas pelo CREA/PE**, conforme Resolução CONFEA nº. 413 de 27 de junho de 1997.

10.3 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do domicílio ou sede do licitante, **visto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE, no caso de ser de outro Estado**, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos.” (destacou-se)

Porém, na lição de Rolf Bräunert:

“Quando o profissional pessoa física ou jurídica está exercendo suas atividades fora da jurisdição (área de competência) do CREA, perante o qual está registrado, é obrigatório efetuar o visto do registro no CREA da região onde for atuar, viabilizando, assim, a continuidade do controle e da fiscalização, a rigor exercidos pelo Conselho Regional de origem.

No caso de licitação não se deve exigir o visto no registro como documento habilitatório. A simples participação em uma licitação não configura exercício de atividade profissional. O vencedor da licitação, ao qual foi adjudicado o objeto, é que realmente exercerá a atividade engenheiral, tornando-se, neste caso, obrigatório a apresentação do visto do registro no Conselho Regional, onde se fará a execução do empreendimento, antes da assinatura do contrato de empreitada ou serviços.”

A Decisão TCU nº 279/98 (DOU, 3 jun. 1998) aponta:

“13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro conselho regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade profissional em outra região. S.M.J., participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto no registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais, exigir visto do registro profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremos de que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no Conselho Regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei nº 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.”

Destarte, a comprovação do visto do registro somente pode ser exigida quando da assinatura do contrato. A inclusão no instrumento convocatório da exigência do visto do registro, como documento habilitatório, caracteriza indubitavelmente vício” (BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich, Como licitar obras e serviços de

engenharia: Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77: resoluções e normatizações do CONFEA: súmulas, decisões e acórdãos do TCU. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: 2010, p. 194-195).

Nesse mesmo sentido, destacam-se o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário, o Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União.

b) vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o citado edital, como condição de participação do certame, vedou-se a reunião dos possíveis interessados em consórcio (p.41):

“6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

[...]

Que esteja reunida em **consórcio e/ou coligacão**” (destacou-se)

O TCU já se posicionou sobre o tema na direção de sempre exigir a devida motivação na hipótese de vedação à participação de consórcio em licitação. Destaca-se o seguinte trecho do sumário do Acórdão TCU nº 1.636/2007-Plenário:

“Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame.”

Nesse sentido, ver também o Acórdão TCU nº 1.316/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão TCU nº 3.654/2012-2ª Câmara.

c) exigência indevida em edital de visita técnica em data e horário comuns a todos os possíveis interessados.

De acordo com o citado edital, como condição *sine qua non* de habilitação no certame, exigi-se a participação dos possíveis interessados em visitas técnicas marcadas para a mesma data e horário, conforme o seguinte trecho transcritto ipsis litteris (p. 44-45):

“12.0 DAS VISITAS:

12.1 Os licitantes deverão realizar vistoria no terreno aonde será construída a Quadra Poliesportiva, acompanhado pelo o Secretário de Obras e Engenheiro desta prefeitura.

12.2 A comprovação da visita dar-se-á pela emissão de Declaração emitida pelo o Engenheiro a qual deverá constar na documentação de habilitação.

12.3 A visita será realizada no dia 03 de Maio de 2012, às 10: h saindo da Prefeitura Municipal de Jucati, caso alguma empresa compareça em atraso não será mais

possível fazer as visitas, ou seja, **é preciso que todos licitantes compareçam no dia e horário já citado acima**. As visitas serão determinadas pelo o Engenheiro desta prefeitura.

12.4 A não realização da visita implicará na inabilitação do licitante, portanto a licitante deverá obrigatoriamente estar presente no dia da visita.

12.5 O início das visitas dar-se-á exatamente no dia e horário estabelecido no item 12.3 deste edital, não será admitindo qualquer tolerância que resulte no retardamento para início das mesmas.” (destacou-se)

Haja vista que a obra licitada não possui elevada complexidade, o Tribunal de Contas da União (TCU) já sinaliza no sentido de proibir a inserção da exigência de prévia visita técnica, e determina a observância estrita aos requisitos de habilitação previstos em lei (Acórdão nº 2150/2008-TCU-Plenário):

“abstinha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.”

Nesse mesmo sentido: Acórdão nº 2760/2012-TCU-Plenário; Acórdão nº 1174/2008-TCU-Plenário; Acórdão nº 800/2008-TCU-Plenário; Acórdão nº 2477/2009-TCU-Plenário; Acórdão nº 2776/2011-TCU-Plenário; e Acórdão nº 785/2012-TCU-Plenário.

Sobre o tema, a doutrina ensina que:

“É comum nos editais de licitação a exigência de comprovar a visita prévia ao local da obra ou serviço, mediante documento emitido pelo próprio órgão contratante.

Predominantemente, considera-se suficiente a declaração do interessado de que visitou as obras e conhece as condições sob as quais o objeto será executado, vedando-se a necessidade de comprovante emitido pela Administração.

Em todos os casos, obsta-se o agendamento em um único horário para todos os licitantes, de modo a evitar a prévia ciência dos concorrentes do universo de possíveis interessadas na disputa. Deve-se demonstrar a imprescindibilidade da visita, mediante memorial próprio e devidamente fundamentado. A declaração do licitante é suficiente e melhor guarda os valores primordiais da licitação.

[...]

Não é que se deva proibir a visita. A ilegalidade está em impedir que empresa alguma o faça por meio de simples declaração e tenha sua participação no certame desconhecida até o momento da abertura das propostas, dificultando sobremaneira conluios prévios. Nos casos em que seja comprovadamente imprescindível a visita, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes

conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.” (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 316-318).

Segundo a Ata da Comissão Permanente de Licitação (CPL), de 04 de maio de 2012, cinco empresas interessadas retiraram cópia do edital junto à mesma, porém apenas uma efetivamente participou da licitação, com a apresentação dos documentos de habilitação e o oferecimento de proposta financeira. No entanto, cabe registrar que não foi juntado, ao processo licitatório, qualquer comprovante de entrega do edital às demais empresas citadas na mesma ata as quais não compareceram à reunião de abertura de envelopes (p. 180).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Neste caso a exigência tem fundamento nas próprias linhas do artigo da Lei 8.666/93 que assim dispõe, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Jurisprudências relacionadas ao tema:

Já o próprio TCU atesta a legalidade das exigências nos seguintes processos:

GRUPO 1- CLASSE VII- Plenário

TC 011.204/2008,4

Natureza: Representação (art. 113 da Lei 8666/1993).

Interessada: ZL Ambiental Ltda. (CNPJ 04.275.196/0001-88)

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Ramos

(OAB/MG 74.315) e outros (fl. 45 do volume principal e fl. 1 do anexo 1) .

Sumário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. INEXISTENCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS DA COMPITITIVIDADE.

1 - Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA.

2 - A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

3 - É regular a exigência, como requisito de habilitação em licitação, de quitação de obrigações junto ao CREA.

4 - A exigência de profissionais nos quadros da licitante autorizada no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993 não pressupõe exclusivamente a existência de vínculo empregatício.

5 - Os parâmetros definidos para comprovação de aptidão para desempenho da atividade devem ser razoáveis e compatíveis com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado.

5 - A exigência de responsabilidade técnica anterior por serviços similares aos licitados deve observar, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e valor significativo em relação ao todo do objeto, definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993.

No caso, a própria Lei Federal 5194\66, também prevê a obrigatoriedade da exigência do visto, vejamos:

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da Jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Além disso, a CGU entende como cláusula restritiva a não possibilidade de participação de empresas em consórcios.

Ora, tal afirmação possui base legal, qual seja o artigo 33 da Lei 8.666\93. Ademais, estamos diante de uma obra de complexidade inferior a qual não é necessária a formação de consórcio para sua execução.

Este entendimento é compartilhado pela jurisprudência máxima do judiciário:

Ação Popular. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Licitação de equipamentos de telemática. Alegação de direcionamento do certame. Inexistência. Proibição de consórcio de empresas. Regras decorrentes da discricionariedade do ente público. Ausência de projeto básico. Obrigatoriedade restrita à projetas de obras de engenharia. Alegação de superfaturamento. Inocorrência. Não há cogitar de cerceamento de defesa se o magistrado, ao proferir a sentença, dispunha de elementos suficientes para dirimir a lide. Não cabe ao Poder Judiciário ingressar na análise meritual afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos principios da proporcionalidade e razoabilidade”. (AI n. , da Capital, Rei. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 10.9.2007). A participação em consórcio só é possível se o Estado a admitir. O projeto básico é item obrigatório para o procedimento licitatório apenas quando se tratar de obras e engenharia.

(TJ-SC. AC: 523100 SC 2008.052310-0, Relator. Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 26/02/2010, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Rio do Sul).

A Lei de Licitações, em seu art. 30, inc. III prevê a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado, nos seguintes termos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”;

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3119/2010 - Plenário:

"1.6.2. alertar a (...), para que nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:

(...)

1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas”

(supressão nossa)

É importante afirmar que, a falta de repasses dos recursos é o que afastam possíveis interessados em participar dos processos e, não a questão da exigência de visita. É fato notório que a união não vem repassando as verbas oriundos de convênios aos Governos Municipais, este sim, é o fator preponderante a falta de interessados, e não simplesmente a instituição de visitas técnicas”.

Análise do Controle Interno

Em atenção às alegações proferidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, tecem-se os seguintes comentários exclusivamente nos aspectos levantados pelo poder municipal, a saber:

a) Primeiramente, a respeito da indevida exigência em edital de visto pelo CREA/PE de certidões e/ou certificados emitidos pelo CREA do domicílio ou sede do licitante, no caso de ser de outro Estado, aquela Prefeitura apresentou em sua defesa um julgado que só confirma a tese defendida pela CGU, a qual é notoriamente respaldada no âmbito do TCU. Vale transcrever alguns trechos do Acórdão mencionado (Acórdão 1908/2008 – Plenário do TCU):

“2 - A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

[...]

14. Tem razão a autora ao considerar que é aplicável apenas ao vencedor do certame a exigência, para licitantes de outro Estado, de visto de registro profissional pelo conselho local, já que se trata de requisito essencial para desenvolvimento regular

das atividades, nos termos do art. 69 da Lei 5194/1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. Não seria correto aplicá-la a todos os participantes, o que representaria um ônus desnecessário e que poderia restringir a competitividade da licitação.”

Como visto, o julgado coletado pela Prefeitura reforça ainda mais a tese de restrição à competitividade no edital em estudo.

b) Em relação à indevida previsão em edital de vedação à participação de consórcios sem a devida motivação, a Prefeitura apresentou em sua defesa um único Acórdão em Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, afirmando ser a “jurisprudência máxima do judiciário” em relação ao tema.

Cabe, no entanto, discordar da ilustre Prefeitura, uma vez que não se entende ser do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a última palavra no judiciário pátrio. Além disso, o TCU não entende “como cláusula restritiva a não possibilidade de participação de empresas em consórcios”, porém a vedação à participação de consórcios sem a devida motivação, fato não enfrentado no aludido Acórdão.

c) Por último, quanto à exigência indevida em edital de visita técnica em data e horário comuns a todos os possíveis interessados, a Prefeitura reforçou o entendimento do TCU e da CGU trazendo à baila trecho do Acórdão nº 3119/2010 – TCU – Plenário, o qual orienta que:

“1.6.2. alertar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:

[...]

1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas”

Ou seja, o TCU orienta que as visitas técnicas não se restrinjam a dia e horário fixo, o que não foi seguido pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE ao determinar que as visitas de todos os possíveis licitantes fossem realizadas no dia 3 de maio de 2012, às 10h.

Assim, não foram acolhidas as assertivas da Prefeitura, e mantida, por isso, a presente constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que: a) o edital do processo licitatório para a contratação da empresa executora apresentou cláusulas restritivas à competitividade; b) as obras se encontram paralisadas devido à insuficiência no repasse dos recursos federais; c) há algumas

impropriedades na execução física das obras; d) houve superfaturamento por sobrepreço no pagamento de alguns serviços contratados.

Ordem de Serviço: 201406025

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ – PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS no município de Jucati/PE.

A ação destina-se à fiscalização com base em análise documental, inspeções físicas, entrevistas e aplicação de questionários nas Entidades Executoras para verificar a atuação do gestor. Esta atuação será avaliada com base no monitoramento e gerenciamento da execução do Programa por parte do gestor e da eficácia no atendimento ao público-alvo.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo

Fato

Por intermédio de entrevistas realizadas com 30 (trinta) alunos, selecionados por amostragem, no dia 11/3/2014, verificou-se que eles receberam os livros do PNLD vigente após o início do ano letivo. As unidades de ensino da zona rural onde foi observada essa situação foram: Escola Sítio Vieira; Escola Antônio Ferreira da Silva e Escola Municipal Ananias Crisóstomo.

Nome da escola	Situação identificada
Escola Sítio Vieira.	Dos 10 alunos entrevistados, 7 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Antônio Ferreira da Silva.	Dos 10 alunos entrevistados, 6 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Ananias Crisóstomo.	Dos 10 alunos entrevistados, 7 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.

Vale salientar que nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. Nesse sentido, a alínea “c” do inciso III do art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/8/2012, estabelece que compete às secretarias de educação monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“1. Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

Diz a nobre equipe técnica que por amostragem observou que alguns alunos de escolas da zona rural receberam livros após o início do ano letivo.

No entanto imperioso analisar aspectos constantes do relatório que Diz ° seguinte:

'Vale salientar que nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. Nesse sentido, a alínea “C” do inciso III do Art 8”

Como pode perceber, na verdade a alínea "c" do inciso III do Art 8 da citada resolução é claro e preciso ao determinar que: compete as secretarias de educação monitorar a distribuição das obras até a sua chegada efetiva na escola.

Este é o dispositivo levantado pela equipe técnica em relação a entrega dos livros. Em primeiro lugar, percebe-se que as aulas da rede municipal de ensino iniciaram-se na segunda semana do mês de fevereiro de 20145, razão pela qual, que, quando da entrega dos

livros a serem distribuídos estes iniciaram-se pelas escolas urbanas, tendo em vista que o maior número de alunos são encontrados nestas.

Ademais, citada resolução impõe ao órgão que fiscalize a entrega destes livros, é o que dispõe a presente resolução, vejamos in verbis:

III- às secretarias de educação compete:

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência;*
- b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos;*
- c) apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais;*

Se insere do presente dispositivo que não há dispositivo legal que obrigue a entrega dos livros em prazo certo e definido, e, tão somente que a Secretaria de Educação apoie e monitore a entrega, e de fato, esta entrega foi realizada, ao contrário do que entendido e interpretado pela equipe técnica a Resolução em discussão estabelece o triênio como obrigatoriedade do uso dos livros, vejamos:

v - às escolas participantes compete:

- a) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimativa do fornecimento de material didático;*
- b) viabilizar a escolha dos livros didáticos com a devida participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção, de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet, conforme as orientações especificadas;*
- c) zelar pelo uso, guarda e sigilo da senha de escolha e do código de segurança da escola para acesso ao sistema de escolha, designando um responsável para desempenhar tais atribuições;*
- d) documentar as reuniões relativas ao processo de escolha e divulgar as informações correspondentes no âmbito da escola, juntamente com o comprovante de registro impresso pelo sistema;*
- e) atuar para que os livros escolhidos estejam de acordo com a proposta pedagógica da escola e sejam aproveitados por professores e alunos durante todo o triênio de atendimento, a despeito de eventuais mudanças no corpo docente ou dirigente;*
- f) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;*

g) promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;

h) realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento;

i) registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;

j) informar a secretaria de educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica;

k) comunicar a secretaria de educação sobre obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento para outras unidades ou para a reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico e

I) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para atendimento de situações excepcionais, devidamente justificadas, no caso das escolas federais;

v - aos professores compete:

a) participar do processo de escolha dos titulares para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos disponibilizado pelo FNDE;

b) observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola e

c) zelar junto aos alunos pela correta utilização e conservação dos materiais e pela devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo.

Inclusive, determina o parágrafo segundo do artigo da Resolução nº 42 de 2012 do FNDE, que os livros devem ser entregues durante o ano letivo, ou seja, que o prazo para entrega dos livros didáticos podem ser realizados durante o decorrer do ano letivo, o que afigura-se assim a legalidade da entrega após o início das aulas com fundamento em citado dispositivo, que assim dispõe in verbis:

Art. 9º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 .

§1º O encargo referido no caput corresponde à obrigatoriedade da donatária de manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento.

§2º Durante o prazo referido no parágrafo anterior, os livros didáticos serão repassados para alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, no caso do material consumível, ou cessão temporária, no caso do material reutilizável, sendo obrigatória sua conservação e devolução à escola ao final de cada ano.

§3º As secretarias de educação e as escolas participantes deverão instruir os alunos, pais ou responsáveis, e os professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização das obras, bem como pela conservação e devolução do material reutilizável ao final do período letivo, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais.

§4º Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.

§5º Os acervos para salas de aula podem ser aproveitados depois de três anos, dependendo de seu estado físico de conservação, dado o caráter mais permanente de seus conteúdos, ou podem ser descartados nos termos do parágrafo anterior, a critério dos gestores escolares e das redes de ensino.

§6º Fica a cargo das escolas atribuir ao responsável pelo aluno a obrigação de cumprir as normas de utilização, conservação e devolução dos livros didáticos, mediante firma de instrumento próprio, cujo modelo, a título de sugestão, está disponível no portal www.fnde.gov.br.

Em complementação ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“ Declaro para os competentes fins que a informação dos alunos entrevistados nas Escolas Sítio Vieira - Sítio Vieira, Antonio Ferreira da Silva – Sítio Quandus e Ananias Crisostomo da Silva - Sítio Amarelo quanto ao recebimento do Livro Didático do PNLD, onde afirmam ter recebido após o início do ano letivo é procedente, pois no início do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação elabora um cronograma de reuniões para entrega dos livros aos pais, onde os mesmos são recomendados a encapá-los e conservá-los, como também evitar a perda ou extravio.”

Análise do Controle Interno

Quanto à distribuição prioritária dos livros nas escolas urbanas, tal iniciativa mostra-se equivocada, pois a distribuição dos livros aos alunos da zona urbana deve ser realizada diretamente pelos correios, tendo a Prefeitura apenas a obrigação de monitorar e apoiar a entrega dos livros, enquanto que os livros destinados aos alunos da zona rural devem ser entregues diretamente pela Secretaria de Educação às escolas. Ademais, as encomendas dos livros destinados às escolas rurais fiscalizadas foram entregues à Secretaria de Educação entre os dias 30/9/2013 e 9/10/2013, segundo relatório obtido no sítio do FNDE, tendo havido tempo suficiente para que a Secretaria os tivesse distribuído antes do início do ano letivo.

Com relação à pretensa determinação contida na Resolução FNDE nº 42/2012, relativa à entrega dos livros didáticos durante o ano letivo, equivoca-se mais uma vez o gestor, pois a citada resolução claramente determina que os livros devem ser entregues para **utilização** durante o ano letivo. O que a legislação determina é que o uso dos livros didáticos dê-se durante o ano letivo, sendo que, para que isso ocorra, é imprescindível que os livros didáticos tenham sido distribuídos em data anterior ao início do ano letivo.

Portanto, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Programa não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406184

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 12L5 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família, sendo, no caso, a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição à competitividade no processo licitatório.

Fato

A Prefeitura Municipal de Jucati/PE realizou a Tomada de Preços nº 01/2013, processo nº 04/2013, no intuito de contratar uma empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do município.

Analizando o edital, constataram-se cláusulas que restringiram a competitividade do certame, a saber:

a) exigência indevida de visto junto CREA do local de execução da obra.

De acordo com o citado edital, para a qualificação técnica dos possíveis participantes, exigiu-se a apresentação de (p. 41):

“10.1.1 Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa é empresa contando de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

10.2 As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão obrigatoriamente ser vistadas pelo CREA/PE, conforme Resolução CONFEA nº. 413 de 27 de junho de 1997.

10.3 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do domicílio ou sede do licitante, visto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE, no caso de ser de outro Estado, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos.” (destacou-se)

Porém, na lição de Rolf Bräunert:

“Quando o profissional pessoa física ou jurídica está exercendo suas atividades fora da jurisdição (área de competência) do CREA, perante o qual está registrado, é obrigatório efetuar o visto do registro no CREA da região onde for atuar, viabilizando, assim, a continuidade do controle e da fiscalização, a rigor exercidos pelo Conselho Regional de origem.

No caso de licitação não se deve exigir o visto no registro como documento habilitatório. A simples participação em uma licitação não configura exercício de atividade profissional. O vencedor da licitação, ao qual foi adjudicado o objeto, é que realmente exerce a atividade engenheiral, tornando-se, neste caso, obrigatório a apresentação do visto do registro no Conselho Regional, onde se fará a execução do empreendimento, antes da assinatura do contrato de empreitada ou serviços.

A Decisão TCU nº 279/98 (DOU, 3 jun. 1998) aponta:

“13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro conselho regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade profissional em outra região. S.M.J., participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto no registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exerce sua atividade técnica.

14. Ademais, exigir visto do registro profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no Conselho Regional do local da obra, o que reforça o entendimento de

que somente por força do art. 58 da Lei nº 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.”

Destarte, a comprovação do visto do registro somente pode ser exigida quando da assinatura do contrato. A inclusão no instrumento convocatório da exigência do visto do registro, como documento habilitatório, caracteriza indubitavelmente vício” (BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich, *Como licitar obras e serviços de engenharia: Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77: resoluções e normatizações do CONFEA: súmulas, decisões e acórdãos do TCU*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: 2010, p. 194-195).

Nesse mesmo sentido, apontam o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário, o Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União.

b) vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o citado edital, como condição de participação do certame, vedou-se a reunião dos possíveis interessados em consórcio (p.39):

“6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

[...]

Que esteja reunida em consórcio e/ou coligação” (destacou-se)

O TCU já se posicionou sobre o tema na direção de sempre exigir a devida motivação na hipótese de vedação à participação de consórcio em licitação. Destaca-se o seguinte trecho do sumário do Acórdão TCU nº 1.636/2007-Plenário:

“Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame.”

Nesse sentido, ver também o Acórdão TCU nº 1.316/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão TCU nº 3.654/2012-2ª Câmara.

Deve-se ressaltar que apenas uma empresa apresentou proposta financeira, evidenciando a ausência de competição no certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Diz a equipe técnica que a Prefeitura Municipal de Jucati realizou a Tomada de Preços nº 01\2013, no intuito de contratar uma empresa de engenharia para construção de uma unidade básica de saúde, analisando o edital a equipe achou como restritiva a exigência indevida de visto junto ao CREA do local da execução da obra.

Neste caso a exigência tem fundamento nas próprias linhas do artigo da Lei 8.666/93 que assim dispõe, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Jurisprudências relacionadas ao tema:

Já o próprio TCU atesta a legalidade das exigências nos seguintes processos:

GRUPO I - CLASSE VII – Plenário

TC 011.204/2008-4

Natureza: Representação (art. 113 da Lei 8666/1993).

Interessada: ZL Ambiental Ltda. (CNPJ 04.275.196/0001-88)

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315) e outros (fl. 45 do volume principal e fl. 1 do anexo 1).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE.

1 - Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA.

2 - A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

3 - É regular a exigência, como requisito de habilitação em licitação, de quitação de obrigações junto ao CREA.

4 - A exigência de profissionais nos quadros da licitante autorizada no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993 não pressupõe exclusivamente a existência de vínculo empregatício.

5 - Os parâmetros definidos para comprovação de aptidão para desempenho da atividade devem ser razoáveis e compatíveis com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado.

6 - A exigência de responsabilidade técnica anterior por serviços similares aos licitados deve observar, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e valor significativo em relação ao todo do objeto, definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993.

No caso, a própria Lei Federal 5194/66, também prevê a obrigatoriedade da exigência do visto, vejamos:

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Além disso a CGU entende como cláusula restritiva a não possibilidade de participação de empresas em consórcios.

Ora tal afirmação possui base legal, qual seja o artigo 33 da Lei 8.666/93. Ademais, estamos diante de uma obra de complexidade inferior a qual não é necessária a formação de consórcio para sua execução.

Este entendimento é compartilhado pela jurisprudência máxima do judiciário:

Ação Popular. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Licitação de equipamentos de telemática. Alegação de direcionamento do certame. Inexistência. Proibição de consórcio de empresas. Regras decorrentes da discricionariedade do ente público. Ausência de projeto básico. Obrigatoriedade restrita a projetos de obras de engenharia. Alegação de superfaturamento. Inocorrência. Não há cogitar de cerceamento de defesa se o magistrado, ao proferir a sentença, dispunha de elementos suficientes para dirimir a lide. Não cabe ao Poder Judiciário ingressar na análise meritória afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade." (AI n., da Capital, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 10.9.2007). A participação em consórcio só é possível se o Estado a admitir. O projeto básico é item obrigatório para o procedimento licitatório apenas quando se tratar de obras e engenharia.

(TI-SC - AC: 523100 SC 2008.052310-0, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 26/02/2010, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. ,de Rio do Sul)

A falta de interessados em participar de licitações ao contrário do que dito pela equipe técnica vem ocorrendo em todos os Municípios advindos da constante falta e atraso de repasse por parte do governo Federal, o que vem sobretudo afastando as interessadas em participar de processos quando envolvem recursos federais".

Análise do Controle Interno

Em atenção às alegações proferidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, tecem-se os seguintes comentários exclusivamente nos aspectos levantados pelo poder municipal, a saber:

a) Primeiramente, a respeito da indevida exigência em edital de visto pelo CREA/PE de certidões e/ou certificados emitidos pelo CREA do domicílio ou sede do licitante, no caso de ser de outro Estado, aquela Prefeitura apresentou em sua defesa um julgado que só confirma a tese defendida pela CGU, a qual é notoriamente respaldada no âmbito do TCU. Vale transcrever alguns trechos do Acórdão mencionado (Acórdão 1908/2008 – Plenário do TCU):

“2 - A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

[...]

14. Tem razão a autora ao considerar que é aplicável apenas ao vencedor do certame a exigência, para licitantes de outro Estado, de visto de registro profissional pelo conselho local, já que se trata de requisito essencial para desenvolvimento regular das atividades, nos termos do art. 69 da Lei 5194/1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. Não seria correto aplicá-la a todos os participantes, o que representaria um ônus desnecessário e que poderia restringir a competitividade da licitação.”

Como visto, o julgado coletado pela Prefeitura reforça ainda mais a tese de restrição à competitividade no edital em estudo.

b) Em relação à indevida previsão em edital de vedação à participação de consórcios sem a devida motivação, a Prefeitura apresentou em sua defesa um único Acórdão em Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, afirmando ser a “jurisprudência máxima do judiciário” em relação ao tema.

Cabe, no entanto, discordar da ilustre Prefeitura, uma vez que não se entende ser do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a última palavra no judiciário pátrio. Além disso, o TCU não entende “como cláusula restritiva a não possibilidade de participação de empresas em consórcios”, porém a vedação à participação de consórcios sem a devida motivação, fato não enfrentado no aludido Acórdão.

Assim, não foram acolhidas as assertivas da Prefeitura, e mantida, por isso, a presente constatação.

2.2.2 Termo aditivo ao contrato de execução no valor de R\$ 20.266,40 com base em motivação infundada.

Fato

A Prefeitura Municipal de Jucati/PE realizou a Tomada de Preços nº 01/2013, processo nº 04/2013, no intuito de contratar uma empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do município.

Dessa licitação, decorreu o contrato nº 37/2013, de 29 de maio de 2013, no valor inicial de R\$ 224.720,48, acrescido, posteriormente, com o montante de R\$ 20.266,40, por meio do 1º termo aditivo ao contrato, de 20 de junho de 2013 (p. 201-205, 210-215).

De acordo com a justificativa técnica do citado termo aditivo elaborada pelo engenheiro fiscal das obras executadas no município de Jucati/PE (p. 210-213, 219-220):

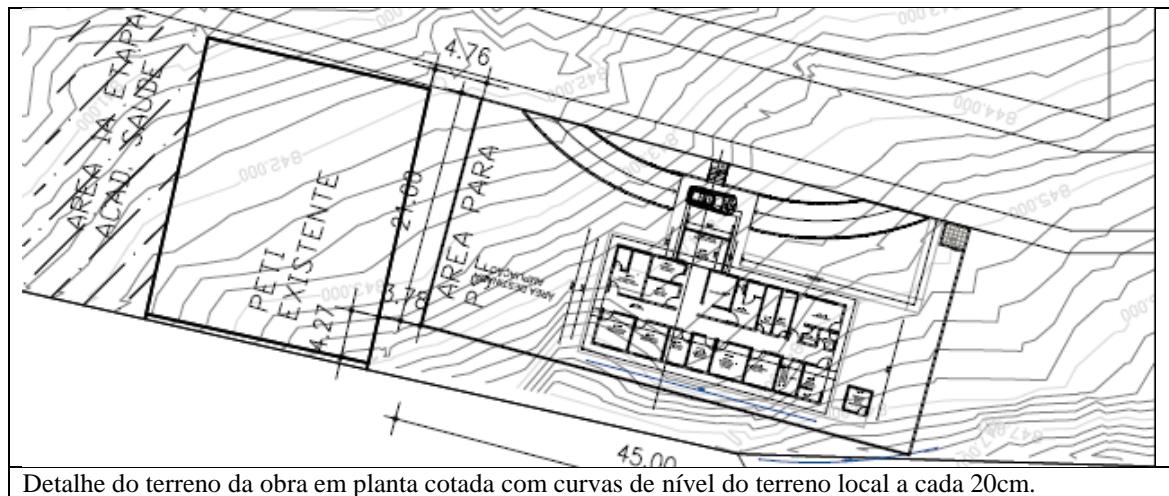
“Na elaboração do projeto foi considerado um terreno com uma topografia pouco accidentada e no ato da execução foi verificado “in loco” uma diferença de nível o que gerou uma diferença nas quantidades principalmente nos serviços de alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico de 8 furos de uma vez e também, concreto armado da

fundação. Conforme demonstrado na planilha orçamentária de aditivo e sua respectiva memória de cálculo” (destacou-se).

Sobre o aditivo em comento, e sua respectiva motivação, algumas anotações são tecidas agora:

a) o terreno considerado no projeto é o mesmo terreno onde está sendo executada a obra. Além disso, sua topografia é plenamente conhecida pela Administração e pela empresa contratada desde a época do processo licitatório, haja vista a planta topográfica anexa ao projeto com curvas de nível a cada 20cm de altitude.

Quadro 01 – Planta de situação e topografia do projeto da Tomada de Preços nº 01/2013.



Em contraposição, não foi juntada à justificativa técnica do termo aditivo qualquer planta topográfica representativa das diferenças de nível noticiadas pelo fiscal das obras, e que fundamenta a nova memória de cálculo dos quantitativos apresentada.

b) diversos serviços que já teriam sido executados, de acordo com a memória de cálculo anexa à justificativa técnica do termo aditivo, não teriam sido sequer iniciados, conforme as anotações do próprio fiscal no diário de obra (p. 212-213).

O contrato de execução foi assinado em 29 de maio de 2013, mesma data da Ordem de Início de Serviço nº 001/2013 (p. 205), e o 1º termo aditivo ao contrato, de 20 de junho de 2013, já trazia os serviços relacionados como executados, com menos de um mês de contrato.

Quadro 02 – Quantidades dos serviços da memória de cálculo do 1º termo aditivo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND		QT.	
			Projeto	Executado	Aditivo
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				
1.3	LIMPEZA DE TERRENO - RASPAGEM MECANIZADA (MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL	M²	945,00	968,00	23,00
2.0	INFRA-ESTRUTURA				
2.1	TRABALHOS EM TERRA / FUNDações				
2.1.1	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS ONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	211,30	271,50	60,20
2.1.3	ATERRO INTERNO (EDIFICAÇOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	98,20	162,08	63,88
2.2	FUNDações E OUTROS SERVIÇOS				
2.2.1	CONCRETO MAGRO 1:4:8 PREPARO C/ BETONEIRA CONS.CIMENTO=210KG/M3	M3	4,00	5,51	1,51
2.2.2	ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20	M³	14,00	46,76	32,76
2.2.4	CONCRETO ARMADO DOSADO 15 MPa INCL MAT P/ 1 M3 PREPARO (PARA CINTA INFERIOR)	M3	2,65	7,09	4,44

Porém, daquilo que se pode verificar do diário de obra, a motivação do termo aditivo é infundada. Até a visita de campo, no período de 10 a 14 de março de 2014, o diário de obra possuía apenas 17 folhas.

Quadro 03 – Diário de obra x 1º termo aditivo.

Fonte	Data	p.	Anotação
Contrato	29/05/2013	201-204	Contrato de execução
Ordem de início	29/05/2013	205	Início dos serviços
Diário de obra	12/06/2013	01	Teve início a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) com a realização dos serviços preliminares (limpeza do terreno)
1º Termo aditivo	20/06/2013	210-215	Notícia de que os serviços de limpeza de terreno, locação, aterro interno, e de fundação (concreto magro, alvenaria de embasamento, e concreto armado) já estariam executados
Diário de obra	26/06/2013	02	Obra em andamento com construção do barracão, e escavação manual de valas para construção do muro, já com o assentamento de tijolo cerâmico de 1 vez, sobre lastro de concreto
Diário de obra	10/07/2013	03	Placa da obra assentada, e fechamento do muro encontra-se em execução. Começo da construção do gabarito para locação da obra
Diário de obra	24/07/2013	04	Escavação manual de valas em execução, para início da infraestrutura
Diário de obra	31/07/2013	05	Encontradas rochas na escavação manual de valas
Diário de obra	21/08/2013	06	Sapatas concretadas, e alvenaria de embasamento em andamento
Diário de obra	04/09/2013	07	Serviços de infraestrutura em execução
Diário de obra	10/09/2013	08	Serviços de infraestrutura executados, e 1º boletim de medição
Diário de obra	02/10/2013	09	Serviço de alvenaria de fechamento em execução
Diário de obra	24/10/2013	10	Serviço de alvenaria de fechamento em execução
Diário de obra	07/11/2013	11	Serviços de alvenaria de fechamento e chapisco em execução
Diário de obra	28/11/2013	12	Serviço de alvenaria de fechamento concluído, e de chapisco em execução
Diário de obra	19/12/2013	13	Serviço de chapisco da alvenaria concluído, e armação das vigas em execução
Diário de obra	08/01/2014	14	Serviço de colocação das formas das vigas
Diário de obra	27/01/2014	15	Vigas superiores concretadas, e início de colocação dos eletrodutos nas paredes
Diário de obra	17/02/2014	16	Colocação de eletrodutos em execução, e início do serviço de emboço
Diário de obra	27/02/2014	17	Serviços de emboço e preparação do solo interno da edificação em execução

Do teor das anotações, observa-se que o único serviço que poderia estar efetivamente concluído, no momento da edição do 1º termo aditivo ao contrato (20/6/2013), era o serviço de limpeza do terreno. Segundo o diário de obra, só há notícia da locação da obra em 10/7/2013, e da conclusão dos serviços de infraestrutura em 10/9/2013.

O relatório fotográfico fornecido pela fiscalização das obras da Prefeitura Municipal de Jucati/PE também corrobora com essa conclusão.

Quadros 03 e 04 – Fotografias do andamento das obras.



Serviço de escavação manual de valas ainda em execução em 25/06/2013, após o 1º Termo Aditivo.



Serviço de escavação manual de valas ainda em execução em 22/07/2013, após o 1º Termo Aditivo.

Até o momento da fiscalização de campo realizada pela CGU, realizada no período de 10 a 14 de março de 2014, só foram conhecidos dois boletins de medição. Contudo, os acréscimos anunciados no 1º termo aditivo ao contrato ainda não teriam sido lançados nas medições para efeito de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“a) Já existia a planta de topografia do terreno, conforme planta constante no relatório da CGU, a qual faz parte do processo licitatório, não sendo assim necessária a juntada desta planta, no aditivo, pois a mesma já fazia parte da licitação.

b) No início da obra, a fiscalização detectou, que o projeto básico da construção, elaborado pela empresa SUCESSO-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, não levou em consideração a topografia do terreno, embora conhecesse a topografia do mesmo, quando levantou as quantidades dos serviços de fundação.

Diante disto, foi feito levantamento prévio destas quantidades, que vieram a gerar o primeiro termo aditivo, o qual só seria empenhado em 02/12/2013 e pago em 10/01/2014.

O termo aditivo trazia a previsão dos serviços que seriam executados a mais das quantidades previstas no orçamento base.

O relatório da CGU apresenta um equívoco quando afirma que o termo aditivo "Já trazia os serviços relacionados como executados."

Na verdade e conforme pode se observar da ordem de empenho o mesmo em relação ao presente termo aditivo somente foi feito em janeiro de 2014, o que assim afasta qualquer irregularidade em sua elaboração.

Portanto, tal aditivo somente foi empenhado em janeiro de 2014, o que afasta qualquer irregularidade de execução antecipada do mesmo, bem como a nota fiscal é do mês de dezembro de 2013, o que comprova que a sua execução não advém do mês de junho de 2013, ao contrário seria esta impossível conforme documentação em anexo.

Assim, mesmo que em tese exista tais questionamentos lembramos que o termo aditivo possui como base o próprio artigo 65 da Lei 8.666\93 que assim dispõe, in verbis:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Análise do Controle Interno

Em atenção às alegações proferidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE, tecem-se os seguintes comentários exclusivamente nos aspectos levantados pelo poder municipal, a saber:

a) Inicialmente, aquela Prefeitura afirma que a planta topográfica do terreno do processo licitatório e, consequentemente, do projeto, é a mesma do termo aditivo que resultou na elevação dos quantitativos. Ao mesmo tempo, assevera que a empresa projetista "[...] não levou em consideração a topografia do terreno, embora conhecesse a topografia do mesmo, quando levantou as quantidades dos serviços de fundação". Em outros termos, a Prefeitura alega que as quantidades de projeto estavam incorretas, e atribuiu esse fato à empresa projetista.

Vale ressaltar que, na justificativa técnica do aditivo, a motivação do aumento dos quantitativos era diferente, isto é, nos próprios termos empregados no instrumento, "na elaboração do projeto foi considerado um terreno com uma topografia pouco acidentada e no

ato da execução foi verificado “in loco” uma diferença de nível o que gerou uma diferença nas quantidades [...]”.

b) Em segundo lugar, reafirma-se que diversos serviços que já teriam sido executados, de acordo com a memória de cálculo anexa à justificativa técnica do termo aditivo, não teriam sido sequer iniciados. A título de exemplo, destaca-se um trecho da memória de cálculo do aditivo, de 20 de junho de 2013, o qual apontava os serviços já executados:

Quadro 1 – Memória de cálculo do primeiro termo de aditivo

2.1		TRABALHOS EM TERRA / FUNDÇÕES		
2.1.1	73992/00	LOCACAO CONVENTIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS CONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	60,20
		executado: $(10,90 \times 23,00) + (5,20 \times 4,00) = 271,50$; prevista: 211,30; aditivo: $271,50 - 211,30 = 60,20$		
2.1.2	55835	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	63,88
		executado: $(3 \times 3) \times 1,1 \times 2 + (2 \times 3) \times 0,75 \times 2 + (3 \times 3) \times 0,5 \times 2 + (2 \times 3) \times 0,45 \times 2 + (1,5 \times 21) \times 0,8 + (3 \times 4) \times 1,75 \times 2 + (2 \times 4) \times 1,5 + (2,45 \times 4) \times 1 + (1,3 \times 4) \times 0,6 + (4,15 \times 4) \times 0,6 + ((1,5 + 1,3) / 2 \times 4) \times 3 = 162,08$; previsto: 98,20; aditivo: $162,08 - 98,20 = 63,88$		
Memória de cálculo que justifica o aumento dos quantitativos de diversos serviços.				

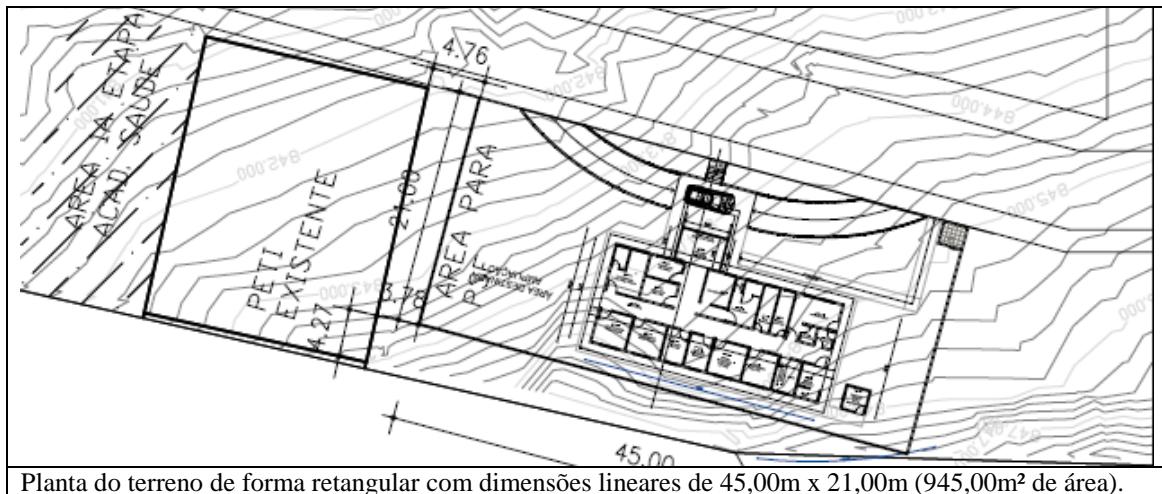
No entanto, a curta vigência do contrato à época, de apenas 22 dias corridos, o diário de obras, e o relatório fotográfico da fiscalização da Prefeitura contradizem as afirmações recentes do Município, como já demonstrado no corpo da constatação.

É importante apontar ainda que a memória de cálculo do termo aditivo é incompatível com o projeto técnico. Para ilustrar, basta conferir o cálculo para o serviço de limpeza de terreno com a planta de situação projeto. Enquanto na planta de situação o terreno possui uma área de 945,00m², na memória de cálculo do aditivo o terreno tem uma área de 968,00m². Senão, vejamos:

Quadro 2 – Memória de cálculo do primeiro termo de aditivo para o serviço de limpeza de terreno

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ADITIVO				
TABELA DE PREÇO - SINAPI MARÇO 2013				
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS		
1.1	73822/00	LIMPEZA DE TERRENO - RASPAGEM MECANIZADA (MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL	M ²	23,00
		executado: $44,00 \times 22,00 = 968,00$; previsto: 945,00; aditivo: $968,00 - 945,00 = 23,00$		
Memória de cálculo de aditivo para o serviço de limpeza de terreno				

Quadro 3 – Planta de situação e topografia do projeto da Tomada de Preços nº 01/2013



É bom frisar que a planta de projeto foi a que fundamentou o termo aditivo, segundo a própria defesa da Prefeitura, quando afirma que “já existia a planta de topografia do terreno, conforme planta constante no relatório da CGU, a qual faz parte do processo licitatório, não sendo assim necessária a juntada desta planta, no aditivo, pois a mesma já fazia parte da licitação”. Entretanto, apesar de ser essa a planta considerada pela Prefeitura para a elaboração do termo aditivo, contraditoriamente, não se encontram cotadas nela as dimensões lineares do terreno de 44,00m x 22,00m (968,00m²), como descrito na memória de cálculo do termo aditivo.

c) Por fim, como dito no corpo da constatação, os acréscimos anunciados no 1º termo aditivo ao contrato ainda não teriam sido lançados nas medições para efeito de pagamento. Esse fato autoriza dizer que há um potencial superfaturamento por motivo de quantidades injustificadas previstas para alguns serviços em orçamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que: a) não houve depósito em poupança dos recursos repassados e não movimentados; b) o edital do processo licitatório para a contratação da empresa executora apresentou cláusulas restritivas à competitividade; c) ocorreu a edição de termo aditivo baseado em motivação infundada.

Ordem de Serviço: 201406560

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Infiltrações e mofo na Unidade de Saúde da Família - Jucati/PE.

Fato

Por intermédio de fiscalização “*in loco*” na Unidade de Saúde da Família, verificou-se que esta encontra-se com graves problemas de infiltração e mofo, conforme fotos a seguir:

Sala de Atendimentos básicos:



Depósito:



Corredor de Acesso às instalações:



Corredor de Acesso às instalações:



Sala de pressão arterial:



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a tal constatação, é imperioso salientar que a visita da CGU se realizou no início do período chuvoso na região, a qual é acometida por fortes chuvas e, que geralmente danificam os telhados dos prédios públicos, causando com isso infiltrações que ocasionam o mofo.

Ocorre, que após estas chuvas, sempre são feitos reparos e manutenção dos prédios públicos, o que também ocorreu com referido PSF, conforme fotos anexas”.

Em anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, por intermédio do Ofício nº 51/2014, de 14/4/2014, do Secretário de Saúde: “As demais falhas identificadas, Sala de Atendimentos Básicos; Depósito; Corredor de Acesso às Instalações: Sala de Pressão Arterial. Estas foram devidamente reparadas, estando de acordo com as Normas Técnicas de funcionamento. Segue em anexo fotos datadas com os devidos reparos”.

Análise do Controle Interno

As fotos referidas nas justificativas do gestor não foram encontradas na documentação enviada à CGU/PE. No entanto, o gestor reconheceu a necessidade de reparos na infraestrutura do prédio do PSF Jucati/PE.

O mofo e a infiltração, verificados nas instalações físicas da Unidade de Saúde da Família, reveste-se de maior gravidade na medida em que ocorre num local onde estão sendo atendidas pessoas com problemas de saúde, inclusive de caráter respiratório.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Gestor Federal acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Gestor Federal considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica

responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas Unidades Básicas de Saúde (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.1.2 Improriedades na inserção/atualização dos dados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Fato

Em relação à correção dos dados inseridos no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, da análise do relatório "SERIE HISTORICA DA PRODUCAO DA ZONA GERAL DA EQUIPE ESF" extraído daquele Sistema, no mês de outubro de 2013, foram evidenciadas incorreções na alimentação dos dados , conforme demonstrado a seguir, de modo exemplificativo:

PSF Neves:

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Puericultura	0	90
Pré Natal	53	44
Prevenção CA cérvico Uterino	12	11

PSF Jucati:

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Puericultura	23	26
Pré Natal	34	31
Prevenção CA cérvico Uterino	27	16

PSF Banquete:

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Puericultura	25	17
Pré Natal	9	20
Prevenção CA cérvico Uterino	12	18

PSF Quandus:

Tipo de atendimento	Dados da Série Histórica de outubro de 2013	Dados da Ficha D
Puericultura	18	16
Pré Natal	21	22
Prevenção CA cérvico Uterino	16	0

Já em relação à análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a relação disponibilizada pela Prefeitura dos profissionais de saúde do PSF do município do mês de março de 2014, verificou-se desatualização na composição da equipe de saúde da família do PSF – Banquete. A prefeitura informou que o médico é o de CPF nº ***.470.714-** e consta no CNES o médico de CPF nº ***.431.784-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação: “*Em relação a tal fato foi determinado as correções nas inserção e atualização dos dados, para que constem os dados do profissional que atualmente vem atendendo no PSF Banquete*”.

Em anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, foram prestadas as seguintes informações adicionais:

Por meio do Ofício nº 53/2014, de 14/4/2014, do Secretário Municipal de Saúde foram apresentadas as seguintes justificativas, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“*Em relação à análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a relação disponibilizada pela Prefeitura dos profissionais de saúde do PSFF (sic) do município de Jucati no mês de março de 2014 verificou-se desatualização na composição da equipe de saúde da família da Unidade de Saúde Familiar José Mendes, Banquete. A prefeitura informou que o médico ***.470.714-** e consta no CNES o médico de CPF nº ***.431.784-**.*

É enviada mensalmente a Empresa Terceirizada LA Informática dados para efetuar atualização do CNES, o qual aguarda liberação do Sistema de acordo com a disponibilidade do Ministério da Saúde, e assim efetuar atualização do devido relatório. Foi solicitada a troca de profissional, o qual tornou-se tardio esta alteração, sendo já feito reparo e com antecipação e cuidado informação de mudança de profissional quando houver”.

Em complemento ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, por meio do Ofício nº 52/2014, de 14/4/2014, o Secretário Municipal de Saúde informou que:

“*Em relação à correção dos dados inseridos no SIAB, da análise do relatório "SERIE HISTORICA DA PRODUCAO DA ZONA GERAL DA EQUIPE ESF" extraído do SIAB, no*

mês de outubro de 2013, foi evidenciado que este sistema não vem sendo alimentado corretamente, conforme demonstrado a seguir, de modo exemplificativo:

A alimentação do Sistema de Informação, SIAB é realizado através de outras fichas de coleta de dados, SSA2, PMA2, PMA2C, o qual é preenchido pelo enfermeiro da Unidade e alimentado pelo digitador responsável. A Ficha D do enfermeiro é transcrita através do Profissional responsável pelo acolhimento de pessoas na USF ficando arquivado na Unidade. O qual foi orientado a ser de uso exclusivo do enfermeiro. Em conferência de dados fornecidos a Fiscalização, repara-se que está de correta informação, a qual foi alimentado no Sistema, em base do Boletim Diário de Produção Ambulatorial, BDPA".

Segue em anexo modelo das fichas utilizadas, as quais se encontram arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde".

Análise do Controle Interno

A ficha D é a fonte primária de alimentação do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, se o município utiliza outras fontes, esta deve estar compatível com as informações da ficha D. Conforme apresentado no Fato desta constatação, o SIAB do mês de outubro de 2013, utilizado como amostra para análise, não refletia os dados das "SERIES HISTORICAS DA PRODUCAO DA ZONA GERAL DA EQUIPE ESF" de outubro de 2013 das Unidades Básicas de Saúde - UBS, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Outrossim, a Prefeitura não forneceu o Boletim Diário de Produção Ambulatorial – BDPA do mês de outubro de 2013, citado em suas justificativas, comprovando que os dados do SIAB encontram-se de acordo com os preenchidos no referido Boletim.

Desta forma, conclui-se que a manifestação da Prefeitura não trouxe nenhuma informação que desconfigure a constatação realizada, mantendo-se o ponto efetuado.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011(Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Recomenda-se ao gestor federal determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/ Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.3 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Foram aplicados 41 (quarenta e um) questionários nas Unidades de Saúde da família: 11 (onze) em Neves, 10 (dez) em Quandus, 10 (dez) em Jucati e 10 (dez) Banquete. Foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) 37% dos entrevistados não foram convidados para reuniões, encontros ou palestras comunitárias sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 9% - Neves; 40% - Quandus; 60% - Jucati e 40% - Banquete.
- b) 15% dos entrevistados não são visitados com periodicidade pelo menos mensal pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 40% - Jucati e 20% - Banquete.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação: “*Em relação a falta de visitação dos ACS as famílias, a administração inclusive vem procedendo com a abertura de processo administrativo nos termos da Lei 6123/68, com o fito de apurar e punir os ACS que não vem desempenhando as suas funções como determina a Lei*”.

De forma complementar, em anexo ao do Ofício nº 072/2014-GP, por meio do Ofício nº 55/2014, de 14/4/2014, o Secretário Municipal de Saúde prestou as seguintes informações:

“*Foram aplicados 41 (quarenta e um questionários) questionários nas Unidades de Saúde da família: 11 (onze) em Neves, 10 em Quandus, 10 em Jucati e 10 Banquete. Foram verificadas as seguintes impropriedades:*

- a) 37% dos entrevistados não foram convidados para reuniões, encontros ou palestras comunitárias sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 9% - Neves; 40% - Quandus; 60% - Jucati e 40% - Banquete.

As reuniões ocorrem trimestralmente nas Comunidades, áreas para análise de Assistência Prestada pelas Equipes de Saúde da Família a População, sendo estes convidados na semana que antecede o encontro. Os encontros, palestras, ocorrem de acordo com o Calendário preconizado pelo Ministério da Saúde em Datas Comemorativas e por seguinte em eventualidades promovidas pelo município, assim anunciamos através de carros de som panfletos, folder, faixas, cartazes. Existem também as atividades periódicas em Educação Continuada, sala de Espera, não sendo necessário um convite já que o público é o Usuário de Assistência Diária”.

Ainda em anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, por meio do Ofício nº 56/2014, de 14/4/2014, o Secretário Municipal de Saúde informou que:

“Foram aplicados 41 (quarenta e um questionários) questionários nas Unidades de Saúde da família: 11 (onze) em Neves, 10 em Quandus, 10 em Jucati e 10 Banquete. Foram verificadas as seguintes impropriedades:

15% dos entrevistados não são visitados com periodicidade pelo menos mensal pelos ACS, assim distribuídos com relação às Unidades de Saúde da Família: 40% - Jucati e 20% - Banquete.

O Município recorre por Ficha de Monitorização de Visita Domiciliar, adotada pelo próprio, o qual identifica se o Agente Comunitário de Saúde realiza as devidas visitas. O E-SUS tem como Ficha, Visita Domiciliar, esta foi substituída pelo Monitoramento, assim alimentado no Sistema semanalmente.

Considerando dados coletados por depoimentos de usuários de Assistência da Equipe de Saúde da Família, será notificado e penalizado aquele ACS que não cumprir com suas atribuições. Assim também irá ser realizado um trabalho de parceria com os gestores Municipal de Saúde para conhecer a realidade desta assistência”.

Análise do Controle Interno

Percebe-se que a Prefeitura necessita melhorar a assistência às famílias no que se refere às visitas domiciliares, acompanhando a eficiência dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no desempenho destas atividades, bem como divulgar com mais eficácia a ocorrência das reuniões, encontros ou palestras comunitárias sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal notifique o município de Jucati/PE para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quanto às visitas às famílias e a realização de reuniões, palestras e encontros para orientação sobre cuidados básico em saúde e higiene.

2.1.4 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento nas Unidades de Saúde da Família.

Fato

Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do Programa Saúde da Família - PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue:

PSF – Banquete: O enfermeiro de CPF nº ***.756.404-** e o odontólogo de CPF nº ***.686.704-** não cumpriram carga horária semanal total de 40 (quarenta) horas, de julho a dezembro de 2013, uma vez que não compareceram ao PSF às sextas-feiras.

PSF – Jucati: A enfermeira de CPF nº ***.713.047-** e a odontóloga de CPF nº ***.236.434-** não cumpriram carga horária semanal total de 40 (quarenta) horas, de julho a dezembro de 2013. A enfermeira ausentava-se às sextas-feiras e a odontóloga às terças-feiras.

Constatou-se que a médica de CPF nº ***.185.644-** e a odontóloga de CPF nº ***.198.264-** não assinaram o livro de ponto de julho a setembro de 2013.

PSF – Quandus: Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se que o médico CPF nº ***.721.724-**, além das 40 (quarenta) horas semanais do PSF - Quandus, ainda tem vínculos de 46 (quarenta e seis) horas no Hospital Infantil Palmira Sales e Hospital Regional Don Moura, totalizando uma carga horária semanal de 86 (oitenta e seis) horas.

PSF – Neves: Verificou-se que o médico CPF nº ***.952.944-** não compareceu ao PSF nas visitas “in loco” realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2014.

Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se ainda que o referido médico, além das 40 (quarenta) horas semanais do PSF - Neves, ainda tem vínculos de 52 (cinquenta e duas horas) horas no Hospital Infantil Palmira Sales, Hospital Regional Don Moura e na Ortotrauma, totalizando uma carga horária semanal de 92 (noventa e duas) horas.

Do exposto, conclui-se que o médico não vem cumprindo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O horário de atendimento dos profissionais de saúde do PSF obedece o que determina o estatuto dos funcionários públicos do servidores da Prefeitura Municipal de Jucati, a qual

estabelece a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e não a prevista na portaria do Ministério da Saúde, pois é o que determina a Lei 6123/68:, que assim dispõe, in verbis:

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 85. A duração normal do trabalho será de seis horas por dia ou trinta horas por semana, podendo, extraordinariamente, ser prorrogada ou antecipada, na forma que dispuser o regulamento.

No tocante, a inclusão de profissionais do CNES, temos o seguinte, o médico poderá ter 02 (dois) vínculos com a administração Pública, e neste caso, não importa o horário em que trabalha ou os dias com vínculo particular, já que, o CNES é apenas referente a estabelecimentos de saúde, o que, não impede a vinculação já que esta é de índole constitucional, conforme determina o Art. 37 da CF de 1988:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

No caso, se o profissional tem vínculo com entidade privada é lá que se deve verificar o horário, Já que na administração Pública o que se verifica é o que determina a Lei 6123/68, no tocante ao horário de trabalho deste.

A própria jurisprudência pátria possui julgados neste sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO • APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDEM - EXERCÍCIO DE CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS SEMANAIS - DIREITO AO RECEBIMENTO. 1. PROFESSOR QUE POSSUI CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS SEMANAIS, SENDO FRUTO DE ACUMULO DE CARGOS, VALE DIZER, UM CARGO COM 40 HORAS SEMANAIS E OUTRO COM 20 HORAS SEMANAIS, NÃO EXERCE “OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA”, MAS TÃO-SOMENTE A ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO, DE FORMA FRACIDNADA. 2. SE A LEI INSTITUIDORA DA

GRATIFICAÇÃO MENCIONOU PARA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL O EXERCÍCIO DE 40 HORAS SEMANAIS, COMO RESULTADO LÓGICO NÃO SE PODE CONCLUIR QUE ELA TENHA EXCLUÍDO DE SEUS DITAMES OS PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR ÀQUELA PREVISTA. 3. A APELADA PREENCHE,

PORTANTO, OS REQUISITOS LEGAIS PARA A PERCEPÇÃO DA TIDEM. 4. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

(TJ-DF • REO: 582871520048070001 DF 005828715.2004.807.0001. Relator: SANDRA DE SANTIS. Data de Julgamento: 16/02/2006. 6ª Turma Cível. Data de Publicação: 09/03/2006. DJU Pág. 122 Seção: 3)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE SAÚDE. 60 HORAS SEMANAIS. POSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCICIO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE VPNI CASO NÃO SE COMPROVE O REQUISITO DA EXCLUSIVIDADE.

RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. 1. Legalidade da acumulação dos proventos oriundos do exercício do cargo de Médico da FUNASA, com a remuneração dos serviços prestados como servidor da Prefeitura do município de Rosário do Catete. 2. Carga horária dentro do limite de 60 horas semanais. O regime de plantão pelo qual trabalhava apenas duas noites na semana (um plantão de 12 horas e outro de 08 horas) na Secretaria Municipal de Rosário do Catete, possibilitou que o autor cumprisse as duas jornadas de trabalho em horários distintos sem qualquer comprometimento na prestação do serviço público, até porque ambos os serviços foram prestados no mesmo município, fato que facilitava o deslocamento entre os ambientes laborais. 3. Situação descrita nos autos que se subsume à exceção constitucional referente à possibilidade de cumulação de proventos da Inatividade com a remuneração de cargo público. 4. Somente têm direito à percepção da VPNI instituída pela Lei n. 10.483/02 aqueles servidores que teriam direito ao acréscimo de 40% da GAE antes previsto na Lei n 8.538/92, vez que tal vantagem individual nada mais é do que a transformação desse acréscimo, o qual somente era devido aos servidores

sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, a fim de que fosse evitada uma redução de vencimentos em decorrência da extinção da gratificação correspondente. 5. Incabível a restituição de valores recebidos indevidamente em razão de interpretação equivocada ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé dos servidores beneficiados. 6. Honorários advocatícios majorados para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art 20, parágrafo 4^a, do CPC. 7. Apelação provida, em parte.

(TRF-5 AC: 41357020124058500, Relator: Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, Data de Julgamento: 06/06/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 13/06/2013)

Já no tocante a ausência do profissional médico do PSF Neves, juntamos ao presente, atestados médicos que comprovam que o mesmo estava impossibilitado de exercer as suas funções habituais no período descrito no relatório”.

Em complemento às informações prestadas por meio do Ofício nº 072/2014-GP, foi anexado ao mesmo o Ofício nº 57/2014, onde o Secretário de Saúde informa, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue:

*PSF José Mendes – Banquete: O enfermeiro de CPF nº ***.756.404-** e o odontólogo de CPF nº ***.686.704-** não cumpriram carga horária semanal total de 40 (quarenta horas), de julho a dezembro de 2013, uma vez que não compareceram ao PSF às sextas feiras.*

O livro de ponto é recolhido todas as Sextas Feiras pela Coordenadora da Atenção Básica, o qual faz análise da carga horária dos funcionários. Reconheço que houve falha quanto o Registro presencial dos profissionais deferidos, o qual está sendo providenciado ponto eletrônico para todos os órgãos públicos municipais, assim o cumprimento das 40h semanais”.

Por intermédio do Ofício nº 58/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde afirma que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue

*PSF Tenório Bernardo – Jucati: A enfermeira de CPF nº ***.713.047-** e a odontóloga de CPF nº ***.236.434-** não cumpriram carga horária semanal total de 40 (quarenta horas), de julho a dezembro de 2013. A enfermeira ausentava-se às sextas feiras e a odontóloga às terças feiras.*

Reconheço o descumprimento da carga horária dos profissionais relatados quanto ao Registro do Livro de Ponto, presencial ,o qual foi solicitado a comparecer ao Recurso Humano, sendo esclarecidos da sua atual situação e necessidade de profissionais com disponibilidade de tempo para realizar o trabalho cumprindo às 40H estabelecidas de acordo com o Ministério da Saúde. Está sendo providenciado ponto eletrônico para todos os órgãos públicos municipais, assim adquirir com mais precisão o registro das horas trabalhadas pelos profissionais”.

Ainda por meio de anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, no Ofício nº 59/2014, o Secretário de Saúde prestou as seguintes informações, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue:

*PSF Tenório Bernardo– Jucati: Constatou-se que a médica de CPF nº ***.185.644-** e a odontóloga de CPF nº ***.198.264-** não assinou o livro de ponto de julho a setembro de 2013.*

Reconheço o descumprimento do Registro no Livro Ponto da carga horária trabalhada diariamente, ciente de que são 40H semanais, as profissionais relatadas foram solicitadas a comparecer ao Recurso Humano, sendo esclarecidas quanto a importância do Registro

Presencial na Unidade de Trabalho. E o descumprimento do mesmo ocorrerá em penalidade de não permanecer no cargo em que exerce sendo substituídas por outros profissionais da área.

Está sendo providenciado ponto eletrônico para todos os órgãos públicos municipais, assim adquirir com mais precisão o registro das horas trabalhadas pelos profissionais”.

Por intermédio do Ofício nº 61/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde afirma que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*“PSF Neves Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES verificou-se que o médico ***-952.944-** não compareceu ao PSF nas visitas in loco” realizadas nos dias 11 e 12 de Março de 2014.*

O Profissional relatado apresentou atestado médico referente a estas datas, o qual segue em anexo neste”.

Em complemento ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, por meio do Ofício nº 60/2014, O Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue:

*PSF – Quandus: Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se ainda que o médico ***.721.724-**, além das 40H (quarenta horas) semanais do PSF - Quandus, ainda tem vínculos de 46H (quarenta e seis horas) no Hospital Infantil Palmira Sales e Hospital Regional Don Moura, totalizando uma carga horária semanal de 86H (oitenta e seis horas).*

O Profissional relatado trabalha no Hospital Infantil Sales – Hospital Filantrópico, com uma carga horária inferior a deferida, como consta em declaração em anexo deste. Sua carga horária do hospital Regional Dom Moura está sendo declarada também em anexo, o qual não excede o permitido pelo Ministério da Saúde”.

Ainda em complemento ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, por meio do Ofício nº 62/2014, O Secretário Municipal de Saúde informou que:

“Analizando-se o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelos profissionais do PSF, por intermédio da análise do livro de ponto e das visitas e “in loco” de 11 a 13 de março de 2014, verificou-se, além do fato dos médicos não estarem assinando o livro de ponto, o que segue:

PSF Neves: Por intermédio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se ainda que o referido médico, além das 40 (quarenta horas) semanais do PSF - Neves, ainda tem vínculos de 52H (cinquenta e duas horas) no Hospital Infantil Palmira Sales, Hospital Regional Don Moura e na Ortotrauma, totalizando uma carga horária semanal de 92H (oitenta e seis horas).

O Profissional relatado trabalha no Hospital Infantil Palmira Sales - Hospital Filantrópico, Ortotrauma – Clínica particular do profissional, com uma carga horária inferior a deferida, como consta em declaração em anexo deste. Sua carga horária do hospital Regional Dom Moura está sendo declarada também em anexo, o qual não excede o permitido pelo Ministério da Saúde”.

Análise do Controle Interno

Segundo a Portaria nº 2.488 de 21/10/2011, nas especificidades da equipe de saúde da família, são itens necessários à estratégia Saúde da Família:

“I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal; (...)

IV - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais; e

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor,

dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

I - 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;

II - 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;

III - 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;

IV - 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e

V - 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor,

tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe.

A quantidade de Equipes de Saúde da Família na modalidade transitória ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - Município com até 20 mil habitantes e contando com 01 (uma) a 03 (duas) equipes de Saúde da Família, poderá ter até 2 (duas) equipes na modalidade transitória;

(...)

Em todas as possibilidades de inserção do profissional médico descritas acima, considerando a importância de manutenção do vínculo e da longitudinalidade do cuidado, este profissional deverá ter usuários adscritos de modo que cada usuário seja obrigatoriamente acompanhando por 1 (um) ACS (Agente Comunitário de Saúde), 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, 01 (um) enfermeiro e 01(um) médico e preferencialmente por 1 (um) cirurgião-dentista, 1 (um) auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal, sem que a carga horária diferente de trabalho comprometa o cuidado e/ou processo de trabalho da equipe.

(...)

As equipes de saúde da família devem estar devidamente cadastradas no sistema de cadastro nacional vigente de acordo com conformação e modalidade de inserção do profissional médico”.

As equipes do Programa Saúde da Família - PSF estão cadastradas no CNES como ESFSB_M1 - ESF COM SAUDE BUCAL - M I, ou seja, enquadram-se na seguinte composição: 01 Médico, 01 Enfermeiro, Agentes Comunitários de Saúde (máximo 12), 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, 01 Cirurgião-Dentista, 01 Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

Com esta composição, os médicos das equipes dos PSF de Jucati/PE devem ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, como de fato se encontra registrado no CNES. Caso o município contrate esses profissionais com a carga horária estabelecida no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal, de 30 (trinta) horas semanais, deve escolher outra configuração de suas equipes de saúde da família que se adeque a essa realidade, pois para receber o repasse integral na configuração atual de suas equipes, o médico tem que cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Embora o Prefeito, em seu Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, tenha afirmado que o “*O horário de atendimento dos profissionais de saúde do PSF obedece o que determina o estatuto dos funcionários públicos do servidores da Prefeitura Municipal de Jucati*”, que é de 30 (trinta) horas semanais, o Secretário Municipal de Saúde reconheceu que o pessoal das UBS devem cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Apesar do Secretário Municipal de Saúde afirmar ter cientificado, os profissionais citados nesta constatação, da necessidade de disponibilidade de tempo para realizar o trabalho nas UBS com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e ter advertido alguns deles quanto à aplicação de penalidades caso haja descumprimento da referida carga horária, o Secretário Municipal de Saúde não citou providências para o levantamento das impropriedades apresentadas e as medidas corretivas subsequentes que deveriam ter sido adotadas, apresentando documentação comprobatória.

Com relação ao médico de CPF nº ***.952.944-**, do PSF Neves, ressalta-se:

- a) Vínculo com o Hospital Infantil Palmira Sales: No CNES consta carga horária semanal de 8 (oito) horas e na Declaração fornecida pelo Hospital consta prestação de serviços com atendimento esporádico;
- b) Vínculo com a Clínica de Ortopedia e Fraturas de Garanhuns – Ortotrauma: No CNES consta carga horária semanal de 20 (vinte) horas e na Declaração fornecida pela Prefeitura (sem data, assinada e carimbo), que a carga horária do profissional é de 8 (oito) horas semanais; e
- c) O atestado fornecido para justificar o não comparecimento do profissional no PSF Neves nos dias 11 e 12 de março de 2014 foi expedido pela Ortotrauma, instituição onde o próprio médico trabalha.

Com relação ao médico de CPF nº ***.721.724-**, do PSF Quandus, ressalta-se:

- a) Vínculo com o Hospital Infantil Palmira Sales:
 - a.1) Para o cargo de Cirurgião Geral: No CNES consta carga horária semanal de 2 (duas) horas e na Declaração fornecida pelo Hospital consta apenas que o atendimento do profissional se dá a partir das 17h;
 - a.2) Para o cargo de Ginecologista e Obstetra: No CNES consta carga horária semanal de 20 (vinte) horas e na Declaração fornecida pelo Hospital consta carga horária de 02 (duas) horas / atendimento ambulatorial às terças-feiras e sextas-feiras; e

b)) Vínculo com o Hospital Regional Dom Moura: No CNES consta carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e na Declaração fornecida pelo Hospital consta carga horária de 20 (vinte) horas.

Questiona-se como o profissional consegue cumprir suas 08 (oito) horas diárias no PSF Quandus, na zona rural de Jucati/PE, e estar às 17h no Hospital Infantil Palmira Sales, em Garanhuns.

Ressalta-se que se a Prefeitura Municipal de Jucati/PE não acompanha o registro do comparecimento de seus profissionais por meio do livro de ponto, e outros mecanismos de controle, não há como controlar a frequência de seus profissionais e os atestados fornecidos por eles quando necessitam ausentar-se por motivos de saúde.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais das Unidades de Saúde da Família, de forma a estes cumprirem a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato

Por intermédio de entrevista com a enfermeira da Unidade de Saúde da Família - Banquete verificou-se que falta para atendimento às famílias régua antropométrica e otoscópio, faltando também veículos e gasolina para o deslocamento dos profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a tal tópico anexamos fotos com a régua antropométrica e otoscópio, demonstrando assim que nunca foi comunicado pela enfermeira da Unidade de saúde de Família do sitio Banquete, qualquer falta de material.

No tocante ao veículo e combustível tal fato é inverossímil, pois jamais faltou veículo ou combustível para qualquer equipe da saúde da família, inclusive mostramos com o presente os veículos a disposição do Programa do PSF e relação de combustível gasto”.

Análise do Controle Interno

Os anexos citados na justificativa do gestor não foram localizados na documentação enviada à CGU/PE.

A Secretaria de Saúde Municipal necessita saber os instrumentos de trabalho e insumos necessários ao Programa Saúde da Família - PSF e se estes constam ou não de cada Unidade de Saúde da Família, independentemente de comunicação dos funcionários dos PSFs, para a prestação de serviços de qualidade à população do município.

2.2.2 Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

O Secretário Municipal de Saúde informou que todos os 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde do município participaram da primeira etapa do curso introdutório para aprendizado e aperfeiçoamento dos ACS, com duração de dois meses, mas como não participaram da segunda etapa, não concluíram o curso.

O gestor informou ainda que solicitou à Regional para que seja disponibilizada uma oportunidade para realizar o curso, embora não tenha apresentado documentação comprobatória da solicitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação: *“No tocante ao presente ponto solicitamos a V Regional de Saúde apoio no treinamento e capacitação destes dos ACS, sem contudo a mesma ter data de disponibilização desta capacitação”.*

De forma complementar, em anexo ao do Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde prestou as seguintes informações:

Por intermédio do Ofício nº 05/2014, de 11/02/2014:

“Conforme determina a estratégia de seleção para realização do Trabalho relacionado ao Agente Comunitário da Saúde, no ano de 2009 foi oferecido Curso Introdutório para aprendizado e aperfeiçoamento do ACS, o qual seria realizado em 2 fases, porém os 24 Agentes de Saúde Comunitários do Município de Jucati, apenas participaram da Fase, o qual não concluíram o curso para assim apresentarmos o Certificado. Ciente da necessidade de uma Educação Continuada com os Profissionais que fazem a Equipe de Saúde Familiar, a Prefeitura Municipal de Saúde de Jucati em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, solicita a V Regional de Garanhuns para que esteja disponível em tempo hábil a oportunidade de realizar o Curso”.

Por meio do Ofício nº 54/2014, de 14/4/2014, O Secretário Municipal de Saúde informou:

“A ausência de realização do Curso Introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS. O Secretário Municipal de Saúde informou que todos 24 (vinte e quatro) agentes comunitários de saúde do município participaram da primeira etapa do curso introdutório para aprendizado e aperfeiçoamento dos ACS, com duração de dois meses, mas como não participaram da segunda etapa, não concluíram o curso. O gestor informou ainda que solicitou à Regional para que seja disponibilizada uma oportunidade para realizar o curso, embora não tenha apresentado documentação comprobatória da solicitação.

Baseado no ofício circular enviado a V Geres solicitando o Curso Introdutório para ACS foi apresentado à fiscalização o comprometimento do Município em oferecer este curso para os mesmos, assim assume a responsabilidade da sua promoção se não adquirido resposta da Secretaria Estadual de Saúde até o fim do 1º Semestre. Segue em anexo cópia do Oficio Circular em 11 de Fevereiro de 2014 à V Regional de Garanhuns”.

Análise do Controle Interno

No que pese o compromisso do município em oferecer o curso introdutório aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, por meio das justificativas apresentadas pelo gestor, comprova-se que os agentes comunitários de saúde não concluíram o curso introdutório para aprendizado e aperfeiçoamento dos ACS.

Ressalta-se que a cópia do ofício endereçado a V Regional de Garanhuns não foi localizada na documentação fornecida pela Prefeitura.

2.2.3 Inconsistências entre as informações constantes na listagem de profissionais do Programa Saúde da Família - PSF fornecida pela Sec. de Saúde Municipal, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos livros de ponto dos PSF e nos pagamentos efetuados ao pessoal da área de Saúde.

Fato

Analizando-se os contratos do pessoal do Programa Saúde da Família - PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Jucati/PE e com a listagem do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, foram constatadas as seguintes inconsistências/impropriedades:

a) A profissional de CPF nº ***.026.364-**, do PSF – Quandus, pela planilha da Secretaria de Saúde era auxiliar de saúde bucal até 02/02/2014 e tornou-se técnica de enfermagem em 03/02/2014. No entanto, recebeu proventos como técnica de enfermagem desde janeiro de 2013, um ano e um mês antes de sua atuação como técnica de enfermagem, conforme informação da listagem fornecida pelo Secretário de Saúde. Assinou o livro de ponto, pelo menos a partir de julho de 2013, como técnica de enfermagem.

A Secretaria de Saúde não forneceu os contratos da referida profissional, apenas o 1º termo aditivo de prorrogação de contrato de 02/01/2014, onde não consta o cargo ocupado.

Na consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, verificou-se que a profissional em tela consta como técnica de enfermagem do PSF – Quandus.

b) A auxiliar de saúde bucal de CPF nº ***.914.284-** firmou contrato com a Prefeitura de 14/06/2013 a 31/12/2013, constando na folha de pagamento pelo PSF – Quandus nesse mesmo período. No entanto, não consta na listagem de pessoal que atuou nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal.

- c) A médica de CPF nº ***.932.384-** firmou contrato com a Prefeitura de 13/03/2012 a 31/12/2012, constando na folha de pagamento pelo PSF – Jucati no período de março a agosto de 2012. No entanto, não consta na listagem de pessoal que atuou nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal.
- d) O técnico de enfermagem CPF nº ***.958.294-**, não teve seu contrato e termos aditivos disponibilizados pela Secretaria de Saúde, constando da folha de pagamento no Centro de Saúde no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013. Pela listagem de pessoal que atua nas Unidades de Saúde da família, fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal, ingressou no PSF – Banquete em 02/01/2014, estando sua posição atualizada no CNES.
- e) A médica de CPF nº ***.854.804-** consta da listagem de pessoal que atua nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal, alocada no PSF – Banquete, no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, no entanto não assinou o livro de ponto, pelo menos no período de julho a dezembro de 2013, não consta na folha de saúde no período de janeiro a dezembro de 2013, não teve os contratos e termos aditivos disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao questionamento da CGU, foi determinado pela Secretaria Municipal de Saúde a retificação e orientação das lotações dos servidores componentes da equipe do programa de Saúde da Família, Contudo, os apontamentos são falhas oriundos (sic) de aspectos formais, bem como, de falta de conhecimento destes profissionais em assinar o ponto.

Para sanar tais falhas, a Administração vai instalar o ponto eletrônico, visando monitorar e sanar qualquer irregularidade na presença destes servidores”.

Por meio do Ofício nº 65/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela

Secretaria de Saúde Municipal e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*A profissional de CPF N° ***026.364-**, do PSF Maria Veríssimo de Moraes – Quandus, pela planilha da Secretaria Municipal de Saúde, era auxiliar de saúde Bucal até 02/02/2014 e tornou-se técnica de enfermagem em 03/02/2014. No entanto recebeu proventos, desde janeiro de 2013, um ano e um mês antes de sua atuação como técnica de enfermagem pela informação fornecida pelo Secretário Municipal de Saúde.*

Assinou o livro de ponto, pelo menos a partir de julho de 2013, como técnica de enfermagem.

Reconhecendo erro na formulação da relação dos profissionais das equipes de saúde da família retificando alterações da planilha segue anexo esta tabela devidamente atualizada.

A profissional relacionada foi solicitada ao recurso humano o qual foi esclarecido o seu descumprimento de registro das horas de trabalho no livro de ponto.

Está sendo providenciado o ponto eletrônico nos órgãos públicos do município em virtude do registro ser eficaz.”

Por meio do Ofício nº 66/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Jucati e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*A Secretaria Municipal de Saúde não forneceu os contratos da Profissional de CPF nº ***026.364-**, apenas o 1º Termo aditivo de prorrogação de contrato de 02/01/2011, onde não consta o cargo ocupado.*

Segue em anexo Contrato de acordo com a preconização da CGU e as significativas alterações”.

Por intermédio do Ofício nº 67/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Jucati e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

Na consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, verificou-se que a profissional em tela consta como Técnica de Enfermagem do PSF Maria Veríssimo de Moraes – Quandus.

Esta assume cargo como Técnica de Enfermagem no PSF e atualmente faz parte da Equipe relatada.

Segue em anexo CNES baixado nesta data”.

Por intermédio do Ofício nº 68/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Jucati e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*A auxiliar de saúde bucal de CPF nº ***.914.284-** firmou contrato com a Prefeitura de 14/06/2013 a 31/12/2013, constando na folha de pagamento pelo PSF Maria Veríssimo de Moraes – Quandus nesse mesmo período. No entanto não consta na listagem de pessoal que atuou nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Reconheço falha em Relação de Profissionais por PSF, acrescentando a Profissional na relação e envio em anexo.

A mesma permaneceu até Janeiro de 2014, quando ocupado por outro profissional em sua substituição.

Por intermédio do Ofício nº 69/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Jucati e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*A médica de CPF nº ***.932.384-** firmou contrato com a Prefeitura de 13/03/2012 a 31/12/2012, constando na folha de pagamento pelo PSF Tenório Bernardo – Jucati no período de março a agosto de 2012. No entanto não consta na listagem de pessoal que atuou nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Saúde.*

Reconheço falha na Relação de Profissionais por PSF, acrescento a Profissional na Relação e envio em anexo.

Em relação à folha de pagamento da mesma ter sido até Agosto de 2012, por motivo de não cumprimento das atribuições da Profissional Médica, a mesma foi afastado (sic) da sua função, realizando assim rescisão de contrato”.

Por intermédio do Ofício nº 70/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analizando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*O técnico de enfermagem CPF nº ***.958.294-**, não teve seu contrato e termos aditivos disponibilizados pela Secretaria de Saúde, constando da folha de pagamento no Centro de Saúde no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013. Pela listagem de pessoal que atua nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal ingressou no PSF – Banquete em 02/01/2014, estando sua posição atualizada no CNES.*

É enviada mensalmente a Empresa Terceirizada LA Informática dados para efetuar atualização do CNES, o qual aguarda liberação do Sistema de acordo com a disponibilidade do Ministério da Saúde, e assim efetuar atualização do devido relatório. Foi solicitada inclusão do profissional no sistema, reconhecido represso tardio, Já foi reenviada a solicitação de atualização do mesmo”.

Por intermédio do Ofício nº 71/2014, de 14/4/2014, anexo ao Ofício nº 072/2014-GP, o Secretário Municipal de Saúde informou que, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Analisando-se os contratos do pessoal do PSF de 2012 a 2014, confrontando-se com a listagem de pessoal que atuou e atua nos PSF fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal e com a listagem do CNES, constatou-se as seguintes inconsistências/impropriedades:

*A médica de CPF nº ***.854.804-** consta da listagem de pessoal que atua nas Unidades de Saúde da família fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal, alocada no PSF José Mendes – Banquete no período de março de 2012 a fevereiro de 2014, no entanto, não assinou o livro de ponto, pelo menos no período de julho a dezembro de 2013, não teve os contratos e termos aditivos disponibilizados pela Secretaria de Saúde.*

Esta Médica é o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, sendo inserida no Programa de Saúde da Família em Março de 2013 assumindo assim suas atribuições de acordo com o Regulamento do programa. A mesma recusou registro de Ponto, considerando um dos critérios da sua saída do município, por descumprimento de metas estabelecidas.

Seu contrato e Termo Aditivo foram realizados através de inscrição da Instituição o qual foi vinculada”.

Análise do Controle Interno

Em relação à profissional citada na alínea ‘a’ do fato desta constatação, de CPF nº ***.026.364-**, a Prefeitura forneceu o contrato da profissional como técnica de enfermagem a partir de janeiro de 2013.

Por outro lado, a nova planilha de profissionais por PSF enviada pela Secretaria de Saúde informa que profissional de CPF nº ***.026.364-** atuou como Auxiliar de Saúde Bucal no PSF Quandus até 31/12/2012, sendo substituída cerca de seis meses depois pela profissional de CPF nº ***.914.284-** (citada na alínea ‘b’ desta constatação), no período de 14/6/2013 a 31/1/2014, e pela profissional de CPF nº ***.603.314-** a partir de 03/2/2014, porém não demonstra quem atuou na Unidade Básica de Saúde - UBS no período de 01/1/2013 a 13/6/2013.

Ressalta-se que no livro de ponto, a profissional de CPF nº 000.914.284-** registrou comparecimento à UBS desde o dia primeiro de junho de 2013, embora conste na Cláusula Segunda de seu contrato que “*O presente contrato vigorará a partir de 14 de junho de 2013 e tem como término previsto para 31 de dezembro de 2013.* Verificou-se ainda que a

remuneração recebida pela profissional no mês de junho de 2013 correspondeu aproximadamente, a 46% da remuneração dos meses subsequentes.

O Secretário Municipal de Saúde, em seu Ofício nº 65/2014, de 14/4/2014, afirma que chamou a profissional de CPF nº ***.026.364-** para comparecer ao setor de recursos humanos a fim de tratar de descumprimento da carga horária, mas tal fato não foi constatado e relatado pela CGU/PE neste Relatório.

Com relação a Profissional citada na alínea ‘c’, de CPF nº ***.932.384-**, a Prefeitura afirmou ter cometido erro de não incluí-la na planilha inicial de profissionais por PSF, no PSF – Jucati, enviando nova planilha onde ela foi alocada no período de 13/3/2012 a 1/8/2012, no lugar do médico de CPF nº ***.721.724-** (que na planilha inicial estaria prestando serviço neste PSF neste período).

Pelas planilhas iniciais fornecidas pela Prefeitura, o médico de CPF nº ***.721.724-** não se encontrava alocado em nenhum dos quatro PSF do município no mês de janeiro de 2012, esteve de 1/2/2012 a 6/8/2012 no PSF – Jucati e a partir de 6/8/2012 no PSF – Quandus. Pelas novas planilhas enviadas, este profissional não se encontrava prestando serviço em nenhum dos PSF do município no período de janeiro a julho de 2012 e esteve alocado no PSF – Quandus a partir de 6/8/2012. Seu contrato e termos aditivos não foram fornecidos pela Prefeitura.

Na folha de pagamento da saúde conta que o médico de CPF nº ***.721.724-** esteve alocado no PSF – Jucati no período de janeiro/2012 a dezembro/2013 e que a médica de CPF nº ***.932.384-** prestou serviços também no PSF - Jucati no período de março a agosto de 2012.

Diante de tantas informações conflitantes, não há como se concluir a onde e em que período estes dois profissionais prestaram seus serviços no município.

Em relação ao profissional de CPF nº ***.958.294-**, citado na alínea ‘d’ desta constatação, a Prefeitura afirma que vai atualizar a situação do técnico de enfermagem no CNES.

Com referência a médica de CPF nº ***.854.804-**, citada na alínea ‘e’ da constatação, a Prefeitura não esclareceu por que a mesma não constou na folha da Saúde no exercício de 2013, bem como não disponibilizou seu contrato e termos aditivos.

Ressalta-se que as justificativas prestadas pelo gestor suscitaram novas dúvidas na equipe da CGU/PE sobre a atuação dos profissionais da equipe de saúde da família, que não puderam ser elucidadas, e que a conclusão de que se a Prefeitura de Jucati/PE não acompanha o registro do comparecimento de seus profissionais por meio do livro de ponto, e outros

mecanismos de controle, não há como controlar a frequência de seus profissionais e os atestados fornecidos por eles quando necessitam ausentar-se por motivos de saúde.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406284

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 84.450,20

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 21.932,61 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Fato:

Foi requerido à Prefeitura de Jucati/PE que informasse o tipo de pactuação para a contrapartida estadual, bem como o valor do montante transferido. Também foi requerida a apresentação da documentação comprobatória da realização do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Ressalta-se que, de acordo com a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, o Governo do Estado deve aplicar, no programa, o valor correspondente a R\$ 1,86 habitante/ano. Ao longo

do exercício de 2013, esta portaria foi substituída pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013, onde Governo Estadual deve aplicar, no programa, o valor correspondente a R\$ 2,36 por habitante/ano.

Em resposta, por meio do Ofício nº 34/2014, datado de 12/03/2014, o Gestor municipal informou que o Estado não repassou medicamentos básicos ao município, no exercício de 2013.

Solicitou-se também à Secretaria Estadual de Saúde, que fosse encaminhado à CGU, cópia da documentação referente à pontuação firmada na Comissão Intergestores Bipartide - CIB para o exercício 2013, em que constam os valores e modalidades definidas para execução do programa, bem como a relação de medicamentos básicos enviados ao município de Jucati no período de entre janeiro e dezembro de 2013. No entanto não houve prestação das informações solicitadas.

Em consulta ao sítio na internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observa-se que a população do município de Jucati /PE em 2010 totalizava 10.604 (Dez mil seiscentos e quatro) habitantes. Dessa forma, consoante a legislação vigente, o Estado de Pernambuco deveria ter aplicado no programa, no período de janeiro a dezembro de 2013, a quantia de R\$ 21.932,61 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) a título de contrapartida (Cálculo realizado considerando-se a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010 para os meses de Janeiro a julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013 para os meses de agosto a dezembro de 2013).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A Secretaria de saúde do Estado de Pernambuco enviou comunicação acerca das irregularidades descritas pela equipe técnica da CGU .

Re: TCU. Jucati - resposta!!!

Atenção Primária SAF/PE

Para: R.A.

Prezado R.A., Bom Dia!

Em relação a Auditoria do TCU, o Estado quando solicitado pelo mesmo irá responder através de documentos.

A título de informação, o Estado repassa o valor em medicamentos, o tipo de pactuação continua (pelo menos até o ano de 2013) sendo a Resolução CIB/PE Nº 1472 de 03 de maio de 2010.

o que enviamos em 2013 (de documentação) foi o Ofício Circular Nº 013/2013, solicitando a Programação de Contrapartida aos Municípios do Estado de Pernambuco e você enviou planilha contendo a Programação de Jucati, em 06 de setembro de 2013.

O Estado ainda não começou a entregar os medicamentos da Contrapartida 2013 porque o Processo de Aquisição ainda não foi finalizado.

Atenciosamente.

É.A.
Farmacêutica

Coordenação de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - CAFA

(81) 3181-6102

absafpe@gmail.com

Dessa forma, o Estado nos fornece este valor em medicamentos, de acordo com a programação de medicamentos disponíveis pelo Estado.

Vai em anexo:

MUNICÍPIO: JUCATI		ASSINALE COM (X) NA CÉLULA EM CINZA A OPCIÃO A RECEBER			
MUNICÍPIO:	Parcela R\$	Valor do Produto(R\$) Caixa	Quantidade	Valor R\$	Quantidade
Jucati	X	17.526,97	X	20.619,96	
Produto/Apresentação	Valor do Produto(R\$) Caixa	Quantidade		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
1 Ácido Acetilsalicílico 100mg caixa c/500 comprimidos	5,22	12ca	60	313,2	0
2 Albendazol 400mg caixa c/100 comprimido	8,40	400ca	1600	600	0
3 Amlodipina 25mg caixa c/200 comprimidos	29,25	20ca	20	577,5	0
4 Amiodarona 250 mg/5 ml susp.oral caixa c/50 frascos 50 ml	76,07	08ca	16	761,7	0
5 Amoxicilina 500 mg caixa c/840 comprimidos	90,90	04ca	16	145,4	0
6 Bexifadolite de Antidiáspiro 10 mg caixa c/500 comp.	23,95	04ca	0	0	0
7 Capropril 25 mg caixa c/500 comprimidos	11,49	48ca	80	919,2	0
8 Celafestina 500mg caixa c/100 cápsulas	24,50	30ca	60	1470	0

"

Análise do Controle Interno:

Pela informação prestada pela Prefeitura de Jucati a Secretaria Estadual de Saúde de fato não efetuou a contrapartida estadual por não ter realizado ainda o processo licitatório para a aquisição dos medicamentos, uma vez que a pactuação, realizada por intermédio da

Resolução CIB/PE nº 1472 de 03 de maio de 2010, estabeleceu que a contrapartida deve ser fornecida em medicamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso de 60 (sessenta)dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartide, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivou apenas parte da contrapartida, deixando de integralizar o montante de R\$ 11.953,62 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Fato:

Foi requerido à Prefeitura de Jucati/PE que demonstrasse efetivação da contrapartida municipal referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Ressalta-se que, de acordo com a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, o Município de Jucati/PE deveria aplicar, no programa, o valor correspondente a R\$ 1,86 habitante/ano. Ao longo do exercício de 2013, esta portaria foi substituída pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013, onde o Município de Jucati/PE deveria aplicar, no programa, o valor correspondente a R\$ 2,36 por habitante/ano.

Por meio de consulta ao sítio na internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observa-se que a população do município em 2010 totalizava 10.604 (dez mil seiscentos e quatro) habitantes. Dessa forma, consoante a legislação vigente, o município deveria ter aplicado no programa, em 2013, a quantia de R\$ 21.932,61 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos). Este valor foi calculado considerando-se a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010 para os meses de Janeiro a julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013 para os meses de agosto a dezembro de 2013.

Conforme o § 2º do art. 5º da Portaria nº 204/GM DE 29/1/2007, os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco. O gestor não apresentou os extratos da conta onde foi movimentada a contrapartida municipal referente ao exercício 2013, de forma que não foram comprovadas transferências a uma conta específica por parte da Prefeitura. Foi apresentada uma listagem das ordens de pagamento do Fundo Municipal de Saúde de Jucati, com os respectivos comprovantes de despesas e as transferências realizadas para os credores da conta corrente nº 12.295-5, Agência. nº 67-1, do Banco do Brasil (Conta do Fundo Único de Saúde).

A listagem e os comprovantes de pagamentos totalizaram R\$ 9.978,99 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), valor inferior a quantia de R\$ 21.932,61 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos),

calculados com base na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/2013 e Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Diante do exposto, conclui-se que, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, deixou de ser repassada ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, sob a forma de contrapartida municipal, a quantia de R\$ 11.953,62 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Iremos criar conta específica para movimentação do recurso da contrapartida municipal. Em relação ao valor pendente da contrapartida municipal referente ao período de janeiro à dezembro do ano de 2013, R\$11.953.62. iremos realizar licitação à parte para aquisição de medicamentos de Farmácia Básica para o município. Dessa forma comprovaremos com o processo de licitação e notas fiscais de aquisição.

É importante salientar, que ficou saldo remanescente na licitação para aquisição de medicamento do exercício de 2013 que serão adquiridos para a farmácia básica”.

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pela Prefeitura ratificam a improriedade verificada uma vez que reconhece que há saldo de contrapartida a ser realizado e que vai criar uma conta corrente específica para a movimentação da contrapartida municipal.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de prestação de informações solicitadas à Secretaria Estadual de Saúde.

Fato:

Foi solicitado à Secretaria Estadual de encaminhamento à CGU de cópia da documentação referente à pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartide - CIB para o exercício 2013, em que constam os valores e modalidades definidas para execução do programa.

Solicitou-se ainda a relação de medicamentos básicos enviados ao município de Jucati (no período de entre janeiro e dezembro de 2013), detalhando, o medicamento, o valor e a respectiva quantidade enviada.

As informações solicitadas não foram prestadas, inviabilizando a comprovação da prestação da contrapartida estadual e análises adjacentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A resposta enviada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica do Estado, solicitada por e-mail e por telefone (falamos com Dr C. - (Bl) 3181 - 6105), foi que o Estado ainda não forneceu a contrapartida de 2013, em medicamentos, para nenhum município de Pernambuco, pois alegaram que ainda estão em processo de licitação para aquisição dos medicamentos, para repassar aos municípios”.

Análise do Controle Interno:

Pela justificativa apresentada pelo gestor confirma-se que de fato o Estado não efetuou a contrapartida pactuada na CIB.

2.2.2 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Por ocasião de verificação *“in loco”* no almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, constataram-se as seguintes impropriedades com relação ao armazenamento de medicamentos:

- Não há climatização, nem boa circulação de ar – alta temperatura;
- Paredes infiltradas e mofadas, apresentando algumas rachaduras; e
- Empilhamento de caixas sem espaço para ventilação.

A estrutura atual do estabelecimento tem uma porta corrediça de metal que, se fechada, não permite o acesso das pessoas ao local e, se aberta, não permite a utilização do ar condicionado. Também não há janelas para circulação do ar.

O gestor apresentou uma declaração do Engenheiro do município de que se encontra em elaboração um projeto de reforma do almoxarifado.

Fotos com as principais constatações:

Porta Corrediça:



Visão Geral do Almoxarifado e detalhes para mofo e ambiente sem janelas



Caixas empilhadas juntas:



Mofo e caixas empilhadas juntas:



Rachadura:



Mofo:



Umidade:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Já estamos com o projeto de estruturação do CAF pronto, onde a programação está lançada na ferramenta do e-car, do programa QUALIFAR SUS (Programa de Qualificação de Assistência Farmacêutica no SUS), onde o município de Jucati foi contemplado.

Planejamento do Qualifar eixo Estrutura E-CAR

Site: qualifar.saude.gov.br/ecar

Login:

Senha:

<i>Ação</i>				<i>Metas</i>	<i>Valor inicial de referência</i>
<i>Código</i>	<i>Observação</i>	<i>Data de Início</i>	<i>Data de Término</i>		
1	<i>Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Central de Abastecimento Farmacêutico e PSF's</i>	01/12/2013	30/05/2014	<i>Balcão de dispensação = 1</i>	<i>1</i>
				<i>Estantes de aço = 15</i>	<i>15</i>
				<i>Mesa de escritório = 1</i>	<i>1</i>
				<i>Cadeiras de escritório = 2</i>	<i>2</i>
				<i>Ar condicionado = 1</i>	<i>1</i>
				<i>Refrigerador = 2</i>	<i>2</i>
				<i>Termohigrômetro = 2</i>	<i>2</i>
2	<i>Adequação de infraestrutura predial</i>	01/12/2013	30/05/2014	<i>Colocação de divisórias = 2</i>	<i>1</i>
				<i>Aplicação de cerâmica = CAI</i>	<i>1</i>
				<i>Pintura da CAI</i>	<i>1</i>
				<i>Placa identificativa = CAF</i>	<i>1</i>
3	<i>Informatização da CAF e PSF's</i>	01/12/2013	28/02/2014	<i>Computadores = 1</i>	<i>1</i>
				<i>Impressoras à laser = 1</i>	<i>1</i>
				<i>Internet CAF e PSFs</i>	<i>1</i>
4	<i>Implantação do Hórus na CAF</i>	01/12/2013	15/02/2014	<i>Treinamento do auxiliar de Farmácia</i>	<i>1</i>
				<i>Instalação de Internet na CAF</i>	<i>1</i>
5	<i>Implantação do Hórus nos PSF's</i>	01/04/2013	30/01/2015	<i>Implantação do Hórus no PSF Jucati</i>	<i>1</i>
				<i>Implantação do Hórus no PSF Neves</i>	<i>1</i>
				<i>Implantação do Hórus no PSF Banquete</i>	<i>1</i>
				<i>Implantação do Hórus no PSF Quandus</i>	<i>1</i>

”

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu as deficiências apontadas na constatação e está adotando as providências para sua correção, contudo, preserva-se a constatação em função das irregularidades identificadas em campo.

2.2.3 Controle de estoques deficiente.

Fato:

Em Verificação "in loco" no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Município de Jucati/PE, realizada em 11/3/2014, constatou-se a falhas nos controles de estoque dos medicamentos da farmácia básica, efetuados por meio de planilha eletrônica e do sistema Horus. Na planilha constava que havia 77 (setenta e sete) unidades de sais para reidratação oral de 150mg, contudo não havia nenhuma unidade no estoque para distribuição.

Adicionalmente, também foi constatado que não há controles de quais foram os medicamentos descartados por estarem com prazo de validade vencido ou deteriorados por más condições de armazenagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de estoque já está sendo realizado quase que 100% informatizado, através do HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica), onde todas as movimentações de entradas e saídas do Almoxarifado Central estão sendo computadas pelo sistema HÓRUS. Isto nos permite informar qualquer tipo de relatório em tempo real, as saídas para cada PSF, estoque do almoxarifado, relatório de entradas de notas fiscais, relatório de saídas, relação de medicamentos à vencer, de acordo com o período solicitado, entre outros".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece que os controles de movimentação e estoque de medicamentos ainda estão sendo implantados, contudo, preserva-se a constatação em função das irregularidades identificadas em campo.

2.2.4 Falhas nos controles das Unidades de Saúde da Família de medicamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Em Verificação "in loco" nas Unidades de Saúde da Família, verificou-se que estas não tinham o controle do total de medicamentos recebidos no exercício de 2013, o que além de constar como falha nos controles internos administrativos das UBS, também inviabilizou as análises deles decorrentes que deveriam ter sido efetuadas pela equipe de fiscalização da CGU a respeito dos medicamentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde às UBS e seu recebimento pelas mesmas.

Segundo informação dos encarregados das farmácias das Unidades de Saúde da Família e as tabelas de controles de solicitações de medicamentos destas, no PSF – Quandus consta o

controle de recebimentos de medicamentos da SMS apenas a partir de março de 2013, no PSF – Jucati, a partir de agosto de 2013 e nos PSF's Neves e Banquete, a partir de setembro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Disponibilizamos para cada PSF todas as ferramentas para ser realizado todos os tipos de controle de estoque, recebimento de medicamentos, pedido de medicamentos ao Almoxarifado Central, relatório de medicamentos vencidos e remanejados. Assim como também Procedimentos operacionais padrão para auxiliar no controle, passo a passo. Além disso, criamos uma rotina de monitoramento destas atividades pelos PSFs.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POPs

São procedimentos que devem ser seguidos na rotina da Farmácia Central (Almoxarifado) e farmácias dos PSFs visando o uso racional dos medicamentos, evitando perdas e custos desnecessários.

Vai a seguir a lista de procedimentos e normas estabelecidas pela coordenação de Assistência Farmacêutica do município de Jucati.

- Nº 1 – Dispensação de medicamentos em geral;*
- Nº 2 – Dispensação de medicamentos de uso contínuo;*
- Nº 3 – Recebimento de medicamentos nos PSFs;*
- Nº 4 – Controle diário de saídas e entradas de medicamentos e materiais nos PSFs;*
- Nº 5 – Pedido Semanal e preenchimento dos mapas;*
- Nº 6 – Requisição de entrega;*
- Nº 7 – Pedido Extra;*
- Nº 8 – Armazenamento de medicamentos e materiais;*
- Nº 9 – Descarte de produtos vencidos;*
- Nº 10 – Remanejamento de medicamentos;*
- Nº 11 – Dispensação de TB e Hanseníase;*
- Nº 12 – Cadastro de pacientes acamados;*
- Nº 13 – Cadastro de fitas e aparelhos de HGT para PSFs e pacientes”.*

Análise do Controle Interno:

O gestor afirma ter disponibilizado para cada PSF ferramentas para controle de estoques e recebimento de medicamentos, bem como ter criado uma rotina para monitorar a realização destas atividades de controle, após a notificação das impropriedades constatadas pela CGU/PE.

Apesar de ter listado os Procedimentos Operacionais Padrão – POP não apresentou a respectiva documentação comprobatória. De qualquer sorte não é possível, neste momento, a equipe desta CGU avaliar a pertinência e efetiva aplicabilidade destes procedimentos.

2.2.5 Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato:

Por meio de análise dos formulários de registros de medicamentos descartados pelas Unidades de Saúde da família, constatou-se que foram descartados, em função do prazo de validade encontrar-se expirado, medicamentos nas quatro unidades do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“O monitoramento dos medicamentos com prazo de validade próximos se realizará da seguinte forma: os medicamentos próximos ao seu vencimento serão recolhidos 30 dias antes de seu vencimento, evitando o seu vencimento nas unidades de saúde. Isto será realizado com formulário padrão da Secretaria de Saúde de Jucati, com monitoramento da Assistência Farmacêutica”.

Análise do Controle Interno:

Analizando-se as justificativas do gestor, verifica-se que este necessita melhorar o controle do prazo de validade dos medicamentos nos PSFs, a fim de que estes sejam remanejados a tempo de serem utilizados pela população de Jucati, evitando assim o descarte de medicamentos com prazos de validade vencidos e a falta de medicamentos em alguma UBS.

2.2.6 Falta de medicamentos.

Fato:

Por meio de entrevistas com pacientes atendidos em cada Unidade de Saúde da Família verificou-se falta de medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde da seguinte forma:

- a) Unidade de Saúde da Família - Jucati: 40% dos entrevistados receberam todos os medicamentos.
- b) Unidade de Saúde da Família - Banquete: 70% dos entrevistados receberam todos os medicamentos.
- c) Unidade de Saúde da Família - Quandus: 70% dos entrevistados receberam todos os medicamentos.
- d) Unidade de Saúde da Família - Neves: 81% dos entrevistados receberam todos os medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“A quantidade de medicamentos licitados no município está baseada no Consumo Médio Mensal de todos os PSFs do município, onde são informados mensamente o total de medicamentos dispensados, o estoque que ficou e a necessidade mensal de cada PSF, através de mapa de pedido mensal.

Dessa forma a falta de alguns medicamentos se deveu ao fato, de alguns fornecedores não cumprirem com seus prazos de entregas estabelecidos nos contratos de licitação. Isto implicou em algumas notificações à estas empresas quem não cumpriram com seus prazos de entrega”.

Análise do Controle Interno:

O gestor deve adotar providências suficientes para que as empresas cumpram com os prazos de validade estipulados nos contratos, caso necessário, inclusive, com o uso da aplicação de multas e penalidades, a fim de que a população não fique desassistida.

Adicionalmente à falta de medicamentos verificada por meio de entrevistas com os usuários dos serviços dos PSFs, foi constatada também a prestação da contrapartida de forma parcial por parte da Prefeitura de Jucati e a ausência da prestação da contrapartida da Secretaria Estadual de Saúde, o que leva a carência de medicamentos em diversidade e quantidade suficientes para atender a população do município.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406629

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.052.850,88

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 435.146,00.

Fato

Das análises realizadas na conta da Secretaria Municipal de Saúde de movimentação dos recursos do PAB, verificou-se a realização de despesa inelegível e despesas com objetos sem comprovação de uso exclusivo na atenção básica, conforme tabelas a seguir:

Despesas para aquisição de ambulâncias e para pagamentos de compra de combustíveis, sem comprovação de uso exclusivo na atenção básica, uma vez que não foram apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde os controles de utilização dos veículos (Realizadas por meio de processos licitatórios):

CPF CNPJ	NOME	HISTÓRICO	DATA PAGAMENTO	NUMERO EMPENHO	VALOR PAGAMENTO
10675197000112	G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTADA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS, NOTA FISCAL Nº 024.684.	02/03/12	0316/001	45.800,00
10675197000112	G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTADA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS, NOTA FISCAL Nº 024.685.	23/04/12	0316/002	45.800,00
10826125000129	J COMBUSTIVEIS LTDA D	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	22/03/13	92	15.698,92
10826125000129	J COMBUSTIVEIS LTDA D	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	10/05/13	92	33.710,39
10826125000129	J COMBUSTIVEIS LTDA D	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	10/06/13	92	17.038,91
10826125000129	J COMBUSTIVEIS LTDA D	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	11/07/13	92	15.488,09

			VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	26/08/13	92	19.406,67
			VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	25/09/13	92	11.480,48
			VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF. COM PRAZO ATÉ 31 12 2013.	24/10/13	92	10.647,43
			VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, OLEO LUBRIFICANTE DIESEL GASOLINA, FILTRO DIESEL GASOLINA E OLEO HIDRAULICO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSF DESTE MUNICÍPIO. CONFORME NOTA FISCAL Nº 193.	08/11/13	92	12.883,01
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA		VALOR SUB-EMPENHO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE ACRÉSCIMO DE VALOR PARA LEGITIMAR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIÁL DE CONSUMO PARCELADO (COMBUSTÍVEL), PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES (EXCLUSIVO PARA AMBULÂNCIAS) A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, NF Nº 1148.	10/01/12	58/026	9.052,21

8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE ACRESCIMO DE VALOR PARA LEGITIMAR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARCELADO (COMBUSTIVEL), PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO EXERCICIO DE 2012.	11/01/12	56	4.702,81	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE ACRESCIMO DE VALOR PARA LEGITIMAR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARCELADO (COMBUSTIVE), PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO EXERCICIO DE 2012.	10/02/12	56	19.099,19	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE ACRESCIMO DE VALOR PARA LEGITIMAR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARCELADO (COMBUSTIVEL), PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO EXERCICIO DE 2012.	10/04/12	56	17.572,36	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE ACRESCIMO DE VALOR PARA LEGITIMAR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARCELADO (COMBUSTIVEL), PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO EXERCICIO DE 2012.	12/04/12	56	4.578,52	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEICULOS AUTOMOTORES A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	12/04/12	118	7.075,68	

8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	26/06/12	118	12.359,35	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	06/08/12	118	8.308,94	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	06/08/12	118	14.099,14	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	06/08/12	119	2.759,69	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	24/08/12	118	15.247,71	
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	14/09/12	118	16.844,42	

8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	19/10/12	118	16.653,36
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	21/11/12	118	21.648,90
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL GASOLINA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	13/12/12	118	10.808,40
8091071000159	JJ NACOR COMBUSTIVEIS LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DIESEL/GASOLINA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SERVIÇO DOS POSTOS DE SAÚDE. CONFORME NOTA FISCAL Nº 150. PARCELA 01/02.	15/01/13	118/014	5.785,20
TOTAL	-	-	-	-	414.549,78

Despesas diversas sem comprovação de uso exclusivo na atenção básica (Realizadas por meio de compras diretas):

CPF CNPJ	NOME	HISTÓRICO	DATA PAGAMENTO	NUMERO EMPENHO	VALOR PAGAMENTO
13204916000105	A R PEIXOTO ME	VALOR EMPENHADO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (AGUA SANITARIA, SABAO EM PEDRA, PAPEL HIGIENICO, PANOS DE CHÃO, POLIDOR, ESPONJA ETC) PARA ATÉNDAR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMILIA PSFS DESTE MUNICÍPIO.	15/07/13	207	7.945,92
04810650000234	CABRAL DISTRIBUIDORA COM. DE MERCADORIA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (LIXEIRA, PANOS DE CHÃO E ETC) PARA USO NO LABORATÓRIO DESTE MUNICÍPIO.	19/09/13	280	740,10
***.000.374-**	I.F.L. (apenas iniciais)	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MOTOR DO VEÍCULO FIAT PALIO DE PLACA KLV0461.	16/05/13	160	775,00

***.000.374-**	I.F.L. iniciais)	(apenas	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO, SUBSTITUIR CABOS DE VELA E SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRICA NO VEÍCULO AMBULANCIA FIORINO, DE PLACA PEF9502; SERVIÇOS DE CABECOTE E SUBSTITUIÇÃO DE MOLA DE SEGMENTO NO VEÍCULO FIAT UNO, DE PLACA KJQ1332; SBSTITUICAO DE MANGUEIRA DE INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICO E REMOVER O TANQUE PARA EXAMINAR A BOMBA DE COMBUSTIVEL NO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIORINO, DE PLACA PEJ3545.	11/07/13	211	1.230,00
***.000.374-**	I.F.L. iniciais)	(apenas	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MOTOR DO VEÍCULO PALIO, DE PLACA KLV0461; SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA, DE PLACA KMA2728; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS SUSPENSÕES E SUBSTITUIR CABO DE FREIOS E LIMPEZA NO TANQUE DE COMBUSTIVEL NO VEÍCULO FIAT UNO, DE PLACA KJQ1332.	10/10/13	296	1.610,00
05212274000168	JOSE PAULO SANTOS PNEUS		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PNEUS 1757013 TL, PARA USO NO VEÍCULO AMBULANCIA FIORINO DE PLACA PEF9562, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	184	960,00
05212274000168	JOSE PAULO SANTOS PNEUS		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA DE PLACA KMA2728, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	199	105,00
05212274000168	JOSE PAULO SANTOS PNEUS		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCAS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO NO VEÍCULO FIAT DOBLO DE PLACA KKJ2824, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	200	80,00
***.102.374-**	PAULO ROBERTO PESSOA TENORIO - ME		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR COMPLETO PARA USO NESTA SECRETARIA DE SAÚDE.	31/01/12	335	1.285,00
5747025000177	PAULO SÉRGIO AUTO PEÇAS		VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (CABO, BELA, BOBINA IGNIÇÃO, VÁLVULA REGULADORA FRENAGEM E ETC) PARA USO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA , DE PLACA KJO-6467.	13/11/13	312	4.371,00
3138197000118	RETÍFICA COLINAS LTDA		VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (BOMBA D'ÁGUA, ÓLEO, FREI E ETC) PARA USO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA, DE PLACA PEF-9502, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	13/11/13	332	840,80
10230480000130	FERREIRA COSTA & CIA LTDA		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 TV LED 32 DTV, 01 ANTENA E 01 SUPORTE TV PLASMA, PARA O CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME NOTA FISCAL Nº 023.170 (PARCELA 01/02)	06/11/13	303/001	653,40
TOTAL	-		-	-	-	20.596,22

Analisando-se os quadros acima, verifica-se que foram realizados gastos sem comprovação de uso exclusivo na atenção básica nos montantes de R\$ 20.596,22 (vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e de R\$ 414.459,78 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo o primeiro decorrente de compras diretas e o segundo por meio de processos licitatórios. Adicionalmente verificou-se a realização de despesa em objeto inelegível no valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), sem formalização de dispensa de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Se depreende das afirmações que o questionamento da CGU é que tais gastos deveriam vir com a vinculação exclusiva do Programa do PAB, contudo, só a mera ilação sem fundamentação fática não é o bastante para comprovar o contrário, qual seja, que as despesas se referem ao PAB.

(...)

Já as ambulâncias e os combustíveis gastos com estas são usadas estritamente na saúde básica da cidade de Jucati, sendo incabível que estas despesas não sejam consideradas para este fim tão somente pela falta de controle de combustível. Mesmo assim, a Prefeitura possuía um controle o quê consta a placa deste veículo e neste caso, são as mesmas usadas exclusivamente na atenção básica no Município de jucati.

Assim, apresentamos declaração do gestor que comprova o uso exclusivo destes recursos com a atenção básica no âmbito municipal”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura não apresentou documentação comprobatória de que as despesas citadas na constatação referem-se exclusivamente ao atendimento da atenção básica no município.

A compra de ambulância não se apresenta como uma despesa vinculada estritamente à atenção básica, considerada aquela praticada exclusivamente nas unidades de saúde da família.

Apenas informar que as despesas foram estritamente utilizadas na atenção básica, não é suficiente. Era necessário que a Prefeitura demonstrasse de forma cabal quais veículos foram abastecidos, em que datas e sob quais quilometragens e quantidades.

Adicionalmente cumpre assinalar que os registros de utilização dos veículos são imprescindíveis do ponto de vista do controle, viabilizando identificar quais percursos foram realizados diariamente, por cada veículo, de forma que não restassem dúvidas quanto à sua utilização exclusiva na atenção básica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Gestor Federal notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Despesas realizadas sem a realização de processo licitatório.

Fato

Das análises realizadas na conta da Secretaria Municipal de Saúde de movimentação dos recursos do PAB, verificou-se a realização de despesas sem os respectivos processos licitatórios ou de dispensa de licitação:

CPF_CNPJ	NOME1	HISTÓRICO	DATA PAGAMENTO	NUMERO EMPENHO	VALOR PAGAMENTO
***.049.274-**	ADEMILTON BARBOSA - ME	A VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 (DÚAS) UNIDADES CONDENADORA 7.000 BTUS E 02 (DUAS) UNIDADES EVAPORADORA 7.000 BTUS, 01 (UMA) UNIDADE CONDENADORA 9.000 BTUS E 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA 9.000 BTUS, OU SEJA, 03 (TRÊS) AR CONDICIONADOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSFS DO SÍTIO QUANDUS, VILA NEVES E BANQUETE.	28/06/13	206	3.750,00

***.049.274-**	ADEMILTON BARBOSA - ME	A	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT, SENDO 01 (UM) DE 18.000 BTUS NO ALMOXARIFADO, 01 (UM) DE 9.000 BTUS NO PSF DO SÍTIO QUANDUS E 01 (UM) DE 7.000 BTUS NO PSF DA VILA NEVES E 01 (UM) DE 7.000 BTUS NO PSF DO SÍTIO BANQUETE, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	26/07/13	222	1.960,00
5008761000103	AGRESTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA	E	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF S) DE JUCATI, DA VILA NEVES E DO SÍTIO BANQUETE	11/04/12	103	3.200,00
5008761000103	AGRESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	E	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NOS PSF.	19/02/13	86	5.500,00
9575172000168	AMESP ASSESSORIA MUNICIPAL ESP	-	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO MUNICIPAL NA ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA NECESSIDADE DOS EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE MAMA E COLO DO ÚTERO, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2013 NA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" DESTE MUNICÍPIO.	13/11/13	330	6.870,00
04917296000322	AVIL TEXTIL LTDA FILIAL II		VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVIMENTOS PARA ORNAMENTACAO DA COMEMORAÇÃO DO OUTUBRO ROSA E PARA CONFECÇÃO DE FORROS PARA MACAS, CORTINAS PARA PIAS E BALCÔES PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFS) DESTE MUNICÍPIO.	19/09/13	286	267,65
04917296000322	AVIL TEXTIL LTDA FILIAL II		VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ORNAMENTAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO OUTUBRO ROSA E PARA CONFECÇÃO DE FORROS PARA MACAS, CORTINAS PARA PIAS E BALCÔES PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFS) DESTE MUNICÍPIO.	19/09/13	283	1.996,90
04917296000322	AVIL TEXTIL LTDA FILIAL II		VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL (KIT P CORTINA) PARA ORGANIZAR AS CORTINAS DAS PIAS E BALCÔES DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFS) DESTE MUNICÍPIO.	25/09/13	290	144,00

04810650000234	CABRAL DISTRIBUIDORA COM. MERCADORIA	DE	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (LIXEIRA, VASSOURA, PANOS DE PRATO E ETC) PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFS) DESTE MUNICÍPIO.	19/09/13	277	2.820,25
07048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS NOS PSFs (BANQUETE: REMOCAO DO VAZAMENTO DA VALVULA INTERRUPTORA, REVISA E REGULAGEM DA CANETA; NEVES: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DO MICROMOTOR E CONTRA-ANGULO; JUCATI ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO DO COMPRESSOR, REVISA GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO E ETC...), DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	10/04/12	112	510,70
7048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (BANQUETE: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE CANETA E INSTALAÇÃO DE 01 TERMINAL TRIPLO GIRATORIO; NEVES: REVISA GERAL E RECUPERACAO DO BOTAO DE ALCIONAMENTO DO FOTO LED E LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DOS ROLAMENTOS E DO EIXO COM ROTOR NA CANETA N S), DESTE MUNICÍPIO.	10/04/12	87	423,50
07048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMPRESSOR: REARME DO RELE TERMICO DO COMPRESSOR E REVISA DO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO, LIMPEZA DAS VALVULAS E REGULAGEM DA PRESSAO DO AR; CANETA: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E DESENTUPIMENTO; DETECTOR FETAL: REVISA GERAL E RECUPERACAO DO CABO DO TRANSDUTOR; 02 TENSIONAMENTOS N S A59511 E A65274: REGULAGEM E TROCA DE 01 MANGUITO EFETUADOS NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF DA VILA NEVES-JUCATI, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	16/05/13	124	258,90
07048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR SCHUSTER S45 220V PARA USO NO PSF DO SITIO QUANDUS, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	16/05/13	115	2.200,00

07048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) VILA NEVES: REVISAO GERAL DA VALVULA PNEUMATICA, REGULAGEM DA PRESSAO DO AR; JUCATI: REVISAO GERAL, TROCA DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS DO EQUIPO; QUANDUS: LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DAS VALVULAS PNEUMATICAS, INTERRUPTORAS, REGULAGEM DO SPRAY, TROCA DA VALVULA PNEUMATICA. ALEM DE LIMPEZA E REVISAO NO AMALGAMADOR, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE 02 (DUAS) CANETAS N S.	14/10/13	307	637,00
7048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS REVISÃO GERAL, TROCA DE CUBA E DA RESISTÊNCIA DOS 02 AUTOCLAVES, PERTENCENTES AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S.	30/12/13	250	2.149,98
7048314000103	CLEONE CAVALCANTE CIA LTDA	M.	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) - REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TESTES DE FUNCIONAMENTO, ELIMINAÇÃO DOS VAZAMENTOS DE ÁGUA E AR; RECUPERAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DO AMALGADOR; TROCA DE MANGUEIRA DE ENTRADA E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS RAIOS-X; TROCA DO CARVÃO DA CENTRÍFUGA, TROCA BATERIA DE DETECTOR FETAL N/SE9642 ENTRE OUTROS SERVIÇOS.	30/12/13	357	654,50
70220801000148	DROGAMÉDICA HELIÓPLIS LTDA		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (GAZE 7,5 X 7,5)	15/01/13	209	7.996,00
9121610000118	DUARTE SANTOS MAT. DE CONST. LT		VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF DO SÍTIO BANQUETE, DESTE MUNICÍPIO.	28/05/12	157	691,54
10230480000130	FERREIRA COSTA CIA LTDA.		VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO 02 (DOIS) REFRIGERADORES 1P 261L DSECO BR CRA30, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS E 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) FOGAO PISO 4B CANELA CF150 PARA O PSF DE JUCATI, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI, COM RECURSOS DO PMAQ.	01/06/12	167	626,01

10230480000130	FERREIRA CIA LTDA.	COSTA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TV LCD 32 DTV LC32W053, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO NEVES, 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS E 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE, VINCULADOS A FMS COM RECURSOS DO PMAQ.	01/06/12	166	1.318,68
10230480000130	FERREIRA CIA LTDA.	COSTA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VIDEO DVD KARAOKE DIVX USB DV647, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO NEVES, 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUADUS, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE E 01 (UM) PARA USO EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA ATENCAO BASICA. 14 (QUATORZE) VENTILADORES COL 30CM 3V 2EM1 VT550P, SENDO: 03 (TRÊS) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE, 04 (QUATRO) PARA O PSF DE JUCATI, 04 (QUATRO) PARA O PSF DE NEVES E 03 (TRÊS) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS, VINCULADOS A FM	01/06/12	165	648,00
10230480000130	FERREIRA CIA LTDA.	COSTA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO 02 (DOIS) REFRIGERADORES 1P 261L DSECO BR CRA30, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS E 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) FOGAO PISO 4B CANELA CF150 PARA O PSF DE JUCATI, VINCULADOS A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI, COM RECURSOS DO PMAQ.	27/07/12	167	626,03
10230480000130	FERREIRA CIA LTDA.	COSTA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TV LCD 32 DTV LC32W053, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO NEVES, 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS E 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE, VINCULADOS A FMS COM RECURSOS DO PMAQ.	27/07/12	166	1.318,68

10230480000130	FERREIRA COSTA CIA LTDA.	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VIDEO DVD KARAOKE DIVX USB DV647, SENDO: 01 (UM) PARA O PSF DO NEVES, 01 (UM) PARA O PSF DE JUCATI, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO QUADUS, 01 (UM) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE E 01 (UM) PARA USO EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA ATENCAO BASICA. 14 (QUATORZE) VENTILADORES COL 30CM 3V 2EM1 VT550P, SENDO: 03 (TRÊS) PARA O PSF DO SÍTIO BANQUETE, 04 (QUATRO) PARA O PSF DE JUCATI, 04 (QUATRO) PARA O PSF DE NEVES E 03 (TRÊS) PARA O PSF DO SÍTIO QUANDUS, VINCULADOS A FM	27/07/12	165	647,96		
***.874.184-**	J.S.S. (apenas iniciais)	as VALOR EMPENHADO, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM MÓDULO DE SOFTWARE COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO DE EXAMES AO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF TENORIO BERNARDO, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/04/13	122	1.195,00		
***.070.794-**	MARCELO DA S. GOES - ME	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 OXIGÊNIOS MEDICINAIS 2,2 E 01 OXIGÊNIO MÉDIO PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) DESTE MUNICÍPIO.	19/12/13	363	400,00		
13347399000123	NORDESTE CONST. INST. E LOCAÇÕES	VALOR SUB-EMPEÑHO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E CONSERTO NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S - DESTE MUNICÍPIO, RELATIVO À NOTA FISCAL Nº 107.	09/01/12	309	14.015,61		
***.304.914-**	SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA-ME	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEECAO DE 20 FAIXAS 300X100 PARA A CAMPANHA OUTUBRO ROSA .	31/10/13	327	3.000,00		
00956869000104	DENTAL GARANHUNS COM. REP. MACIEL CAVALC. LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS (ANESTESICO, PONTA DIAMANTADA E ETC) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSFs DESTE MUNICÍPIO, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	27/05/13	114	3.900,00		

00956869000104	DENTAL GARANHUNS COM. REP. MACIEL CAVALC. LTDA	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF S DESTE MUNICÍPIO, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	16/05/13	113	3.900,00
05724077000128	ULTRA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDAEPP	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZACAO PESSOAL (CREME DENTAL E ESCOVA DENTAL) PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, PROPORCIONANDO A PREVENÇÃO E ATENÇÃO A SAÚDE NA ESCOLA.	24/10/13	317	3.790,00
04810650000234	CABRAL DISTRIBUIDORA COM. MERCADORIA DE	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (LIXEIRA, PANO DE CHÃO E ETC) PARA USO NO LABORATÓRIO DESTE MUNICÍPIO.	19/09/13	280	740,10
***.265.348-**	A R PEIXOTO ME	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (AGUA SANITARIA, SABAO EM PEDRA, PAPEL HIGIENICO, PANOS DE CHÃO, POLIDOR, ESPONJA ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSFS DESTE MUNICÍPIO.	15/07/13	207	7.945,92
10230480000130	FERREIRA COSTA CIA LTDA.	VALOR SUEMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE A AQUISIÇÃOA DE 01 TV LED 32 DTV, 01 ANTENA INT. VHF/UHF DIGITAL E 01 SUPORTE TV PLASMA/LCD, PARA O CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME NOTA FISCAL Nº 023.170 (PARCELA 01/02).	06/11/13	0303/001	653,40
***.000.374-**	I.F.L. (apenas as iniciais).	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MOTOR DO VEÍCULO FIAT PALIO DE PLACA KLV0461.	16/05/13	160	775,00
***.102.374-**	PAULO ROBERTO PESSOA TENORIO - ME	VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR COMPLETO PARA USO NESTA SECRETARIA DE SAÚDE.	31/01/12	335	1.285,00

***.000.374-**	I.F.L. (apenas iniciais)	as	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO, SUBSTITUIR CABOS DE VELA E SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRICA NO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIORINO, DE PLACA PEF9502; SERVIÇOS DE CABECOTE E SUBSTITUIÇÃO DE MOLA DE SEGMENTO NO VEÍCULO FIAT UNO, DE PLACA KJQ1332; SBSTITUCAO DE MANGUEIRA DE INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICO E REMOVER O TANQUE PARA EXAMINAR A BOMBA DE COMBUSTIVEL NO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIORINO, DE PLACA PEJ3545.	11/07/13	211	1.230,00
***.000.374-**	I.F.L. (apenas iniciais)	as	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MOTOR DO VEÍCULO PALIO, DE PLACA KLV0461; SERVIÇOS DE SUSPENSAO DIANTEIRA E TRAZEIRA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA, DE PLACA KMA2728; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS SUSPENSÕES E SUBSTITUIR CABO DE FREIOS E LIMPEZA NO TANQUE DE COMBUSTIVEL NO VEÍCULO FIAT UNO, DE PLACA KJQ1332.	10/10/13	296	1.610,00
***.977.204-**	JOSE PAULO SANTOS PNEUS - ME		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PNEUS 1757013 TL, PARA USO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIORINO DE PLACA PEF9562, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	184	960,00
***.977.204-**	JOSE PAULO SANTOS PNEUS - ME		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA MONTANA DE PLACA KMA2728, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	199	105,00
***.977.204-**	JOSE PAULO SANTOS PNEUS - ME		VALOR EMPENHADO, EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCAS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO NO VEÍCULO FIAT DOBLO DE PLACA KKJ2824, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	12/06/13	200	80,00
***.716.754-**	PAULO SERGIO DE O. SILVERIO AUTO PECAS - ME		VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (CABO, BELA, BOBINA IGNIÇÃO, VÁLVULA REGULADORA FRENAGEM E ETC) PARA USO NO VEÍCULO FIORINO/AMBULÂNCIA , DE PLACA KJO-6467.	13/11/13	312	4.371,00

3138197000118	RETÍFICA COLINAS LTDA	VALOR EMPENHADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (BOMBA D'ÁGUA, ÓLEO, FREI E ETC) PARA USO NO VEÍCULO AMBULÂNCIA, DE PLACA PEF-9502, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	13/11/13	332	840,80
TOTAL	-	-	-	-	98.013,11

Sem a formalização do devido processo administrativo da dispensa de licitação, deixou-se de atender aos ditames da Lei nº 8.663/93, pois:

- a) não se fundamentou a aquisição;
- b) não houve comprovação de que o preço praticado estava de acordo com os parâmetros de mercado; e
- c) não houve justificativa da escolha do fornecedor.

Ressalta-se que esse entendimento encontra amparo no Tribunal de Contas da União, como pode ser observado no Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara:

“Organize adequado processo administrativo para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, em particular o da publicidade, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos nos arts. 3º, 4º, 26, 41 da Lei 8.666/1993.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Denota-se do presente ponto que as despesas realizadas diretamente pela Administração sem a realização de processo licitatório tem como fundamento o próprio Artigo 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso, a Administração em face da entrega imediata é dispensada inclusive da formalização do processo e do contrato administrativo, já que a entrega dos bens ou os serviços são imediatos, vejamos a disposição legal em relação a isso, qual seja o Art. 62 parágrafo quarto da lei 8.666/93:

Art. 62 - omissis

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A escolha se dar Justamente que foram feitas pesquisas para fundamentar o preço médios no processos licitatórios e que as aquisições sempre se baseiam nesta pesquisa.

As aquisições sempre são realizadas perante os credores que apresentaram menor preço quando da formalização das cotações de preços nos processos de aquisição de pregões ou Tomadas de Preços”.

Análise do Controle Interno

Além do que já dispõe a Lei nº 8.666/93, o Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União ratifica e estabelece a obrigatoriedade de formalizar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406363

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se à verificação de conformidade do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, haja vista sua importância na transferência de recursos federais na área da saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

A Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, do Ministério da Saúde, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS, estabelece o Plano de Saúde como instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS (Art. 2º).

Aquele instrumento normativo prevê que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas (§ 1º). O citado Plano de Saúde, como instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera, configura-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde (§ 2º). O Plano deve, assim, contemplar todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade desta atenção (§ 3º). No Plano devem estar contidas todas as medidas necessárias à execução e cumprimento dos prazos acordados nos Termos de Compromissos de Gestão (§ 4º). A elaboração do Plano de Saúde compreende dois momentos, a saber: I - o da análise situacional; e II - o da definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos (§ 5º). A análise situacional e a formulação dos objetivos, diretrizes e metas têm por base os seguintes eixos: I - condições de saúde da população, em que estão concentrados os compromissos e responsabilidades exclusivas do setor saúde; II - determinantes e condicionantes de saúde, em que estão concentradas medidas compartilhadas ou sob a coordenação de outros setores, ou seja, a intersetorialidade; e III - gestão em saúde (§ 6º).

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação do Plano Municipal de Saúde vigente (item 4.1).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia do Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017, por intermédio do Ofício nº 34/2014, de 12 de março de 2014.

Analisando-se o Plano Municipal de Saúde vigente fornecido, verifica-se que este:

- a) não contempla todas as áreas da atenção à saúde. Seu texto identifica claramente os assuntos correlatos à atenção básica e à assistência farmacêutica. Porém, não se podem distinguir tópicos específicos relativos à assistência ambulatorial e hospitalar, urgência e emergência, e vigilância em saúde.
- b) não efetua uma análise de seu financiamento, ou seja, não expõe uma estimativa de custos.
- c) não discorre sobre a infraestrutura municipal e os recursos humanos disponíveis para a realização dos objetivos.

d) não estabelece metas quantificadas para diversos objetivos.

e) não estabelece prazos para atingimento de suas metas, exceto no que diz respeito à assistência farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em análise ao plano municipal de saúde foi verificado que realmente não constam as especificações analisadas pela CGU, por esse motivo, iremos convocar o conselho municipal de saúde para analisarmos e elaborar o novo plano municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as orientações da V Regional de Saúde do Estado, em que o plano municipal de saúde foi enviado para análise e aprovação CIR”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação.

2.2.2 O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

A Portaria nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão (RAG). O RAG é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a Programação Anual de Saúde (PAS), a qual operacionaliza o Plano de Saúde (PS) na respectiva esfera de gestão e orienta eventuais redirecionamentos. É também instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo resultado demonstra o processo contínuo de planejamento e é instrumento indissociável do PS e de suas respectivas PAS (Art. 3º).

O RAG deve ter os seguintes elementos constitutivos (Art. 6º): I - os objetivos, as diretrizes e as metas do PS; II - as ações e metas anuais definidas e alcançadas na PAS, inclusive as prioridades indicadas no TCG; III - os recursos orçamentários previstos e executados; IV - as observações específicas relativas a ações programadas; V - a análise da execução da PAS, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas; e VI - as recomendações para a PAS do ano seguinte e para eventuais ajustes no PS vigente.

O Relatório Anual de Gestão ainda deve ter a seguinte estrutura (Art. 7º): I - introdução sucinta, com a apresentação de dados e caracterização da esfera de gestão correspondente, ato ou reunião que aprovou o respectivo PS, e registro de compromissos técnico-políticos necessários, entre os quais o TCG; II - quadro sintético com o demonstrativo do orçamento, a exemplo do que é encaminhado anualmente aos respectivos Tribunais de Contas; III - quadros com os elementos constitutivos do RAG constante do artigo 3º;

IV - análise sucinta da execução da PAS feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas não previstas; e V - recomendações, descritas também de

forma sintética, as quais podem ser relativas à PAS do ano seguinte e aos ajustes necessários no PS vigente ou ao novo.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2013 (item 4.2).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia do mencionado Relatório Anual de Gestão, por intermédio do Ofício nº 34/2014, de 12 de março de 2014.

Analisando-se o Relatório Anual de Gestão fornecido, verifica-se que este:

- a) não traz qualquer quadro sintético com o demonstrativo do orçamento, a exemplo do que é encaminhado anualmente aos respectivos Tribunais de Contas (Art. 7º, inciso II).
- b) apresenta quadros incompletos dos elementos constitutivos referentes à execução da Programação Anual de Saúde, no que diz respeito ao aspecto orçamentário-financeiro (Art. 7º, inciso III, e Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, Art. 4º, § 3º, inciso II).
- c) não expressa qualquer recomendação relativa à PAS do ano seguinte e aos ajustes necessários no PS vigente ou ao novo (Art. 7º, inciso V, e Art. 6º, inciso VI).
- d) não traz informações sobre os recursos orçamentários previstos e executados (Art. 6º, inciso III).
- e) não apresenta a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como dos montantes aplicados pelo gestor municipal (Decreto nº 1.651/95 e Portaria nº 3.237, anexo I, Art. 8º).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Diz a equipe técnica da CGU, que o RAG apresentado não atende ao que determina a Portaria 3.176 de 2008, onde a deficiência é apontada como quadros incompletos dos elementos constitutivos e outros.

Em relação a isso, é importante salientar que o RAG não foi contestado pelo Ministério da Saúde, e, bem como, as inconsistências podem ser suprimidas durante o decorrer do ano”.

Análise do Controle Interno:

Inobstante a ausência de manifestação do Ministério da Saúde, o RAG apresenta as deficiências evidências, fato este não comentado pela Prefeitura. Mantém-se a Constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em consideração as seguintes impropriedades: a) o Plano Municipal de

Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação; b) o Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Ordem de Serviço: 201406422

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se à verificação de conformidade na instituição e atuação do Conselho Municipal de Saúde, haja vista sua importância na transferência de recursos federais na área da saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2013, e também da ata do Conselho Municipal de Saúde que o aprovou. Caso o citado relatório ainda não tivesse sido apreciado pelo Conselho, solicitou-se a apresentação de documentação comprobatória relativa ao encaminhamento do mesmo ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação (item 4.2).

Em resposta, a Prefeitura forneceu uma cópia do Relatório Anual de Gestão para o período de janeiro a dezembro de 2013, e cópia de todas as Atas de Reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde no ano de 2014 até a data de 24 de fevereiro.

Dentre as Atas de Reuniões apresentadas, observou-se que, na de 24 de fevereiro de 2014, há unicamente a expressa menção de aprovação do parecer final das prestações de contas gerais do ano de 2013. No entanto, a Ata não traz qualquer registro de possível votação e/ou aprovação do Relatório Anual de Gestão de 2013.

A título de ilustração, realiza-se aqui uma comparação com o Relatório Anual de Gestão anterior, referente ao ano de 2012. Nesse caso, tendo em consideração a Ata de Reunião de 14 de janeiro de 2013, verifica-se a menção expressa de que o tal Relatório Anual de Gestão foi colocado em votação, e de que houve aprovação pelo Conselho.

Posteriormente, após a realização dos trabalhos de campo desenvolvidos pela equipe de fiscalização da CGU/PE no município de Jucati/PE entre 10 e 14 de março de 2014, por meio de correspondência eletrônica, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE encaminhou cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de março de 2014. Porém, verifica-se que não há, na citada ata, qualquer registro de ratificação e/ou retificação da pendência ora apontada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em análises com os conselheiros municipais de saúde, foi observado que na ata da reunião extraordinária do dia 17 de março de 2014, no momento de sua transcrição foi colocado errado, em quer ser ler plano de gestão de saúde 2013, era para ser colocado corretamente o relatório anual de gestão 2013”.

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura Municipal de Jucati/PE tenha informado, em sua manifestação, que tudo não passou de um erro de transcrição/registro na ata de reunião, a Prefeitura não comprovou, por meio de documento idôneo, qualquer manifestação formal do Conselho Municipal de Saúde no sentido da retificação o teor da ata de reunião em comento.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o Conselho Municipal de Saúde para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a apreciação/votação do Relatório Anual de Gestão, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.1.2 O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato:

De acordo com os dispositivos do Art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.142/90, do Art. 3º do Decreto nº 5.839/06, e da Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, a composição do Conselho Municipal de Saúde deveria observar a seguinte proporcionalidade em sua composição: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Segundo a Portaria nº 186/2013-GP da Prefeitura Municipal de Jucati/PE, o Conselho Municipal de Saúde é composta por 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes. Dentre seus componentes, foram identificados os seguintes nas folhas de pagamentos da Prefeitura:

Quadro 01 – Relação de integrantes do Conselho Municipal de Saúde que são agentes públicos.

Matrícula	CPF	Cargo	Local de Trabalho
	Governo		
00010108	***.530.294.**	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
00010323	***.506.974.**	COORD FUND MUN DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
00010252	***.404.784.**	SEC. DE ACAO SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
00010157	***.716.794.**	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
00000750	***.715.364.**	ORIENTADOR PEDAGOGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
00000106	***.484.844.**	ORIENTADOR PEDAGOGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
	Trabalhadores da Saúde		
00000011	***.921.104.**	CHEFE DE DIVISAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
00000235	***.956.934.**	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - VILA NEVES
00000237	***.865.554.**	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	PSF - JUCATI
00001025	***.851.694.**	ENFERMEIRO - CONTRATADO	CENTRO DE SAUDE
00010292	***.763.244.**	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
	Usuários		
00000227	***.194.044.**	AGENTE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
00010269	***.789.454.**	DIRETOR DE PATRIMONIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
00010301	***.097.624.**	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Observação 01: Mês base de dezembro de 2013.

Observação 02: Relação com titulares e suplentes.

Assim, observa-se que há representantes dos usuários que fazem parte da Administração municipal, como também que há ocupantes de cargos de direção representando a classe dos trabalhadores de saúde, indevidamente.

Sobre o tema, a mencionada Resolução nº 453/12 determina que:

“VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“De acordo com a portaria nº 186/2013, verificou-se que na composição do conselho municipal de saúde tinham sido nomeados funcionários prestadores de serviços de saúde e ocupando cargos de chefia e representantes do usuários no qual serão substituídos, e apresentados ao conselho municipal de saúde, A qual assim que aprovada pelo Conselho Municipal será editada nova portaria”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Plano Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde somente após a visita de campo da CGU, mais de um ano depois do início de seu período de abrangência.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação do Plano Municipal de Saúde vigente, como também da ata do Conselho Municipal de Saúde que o aprovou (item 4.1).

Em resposta, a Prefeitura forneceu cópia do Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017, e de todas as Atas de Reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2014.

Dentre as Atas de Reuniões apresentadas, observou-se que, na de 12 de setembro de 2013, o então Secretário Municipal de Saúde simplesmente apresentou, ao Conselho Municipal de Saúde, o citado Plano Municipal de Saúde. Entretanto, a Ata não faz qualquer menção à possível votação e/ou aprovação do mesmo.

A título de ilustração, realiza-se aqui uma comparação com o Plano Municipal de Saúde anterior, referente ao período de 2010 a 2013. Nesse caso, tendo em consideração a Ata de Reunião Ordinária de 16 de março de 2010, verifica-se a menção expressa de que o tal Plano foi colocado em votação, e também de que houve aprovação por unanimidade pelo Conselho.

Posteriormente, após a realização dos trabalhos de campo desenvolvidos pela equipe de fiscalização da CGU/PE no município de Jucati/PE entre 10 e 14 de março de 2014, por meio de correspondência eletrônica, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE encaminhou cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de março de 2014, a qual trata de retificações das deliberações ocorridas em 12 de setembro de 2013. Segundo a mais recente ata, após análise, discussão e alterações do Plano Municipal de Saúde apresentado na reunião realizada em 12 de setembro de 2013, este foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Analizando a ata da reunião do dia 12 de setembro que foi apresentado para conselho municipal de saúde vários assuntos para sua apreciação dentre eles os planos de contingência, plano de estrutura assistência farmacêutica, plano municipal de saúde, em que todos foram aprovado pelo o conselho municipal de saúde e no momento de transcrever para ata de reunião não foi colocado a provação do plano municipal de saúde de acordo com a reunião extraordinária do conselho municipal de saúde do dia 17 de março de 2014 foi analisado a sua correção e aprovado pelo os conselheiros”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação, haja vista que só na Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 17 de março de 2014, o Plano Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho, mais de um ano após o início de seu período nominal de abrangência.

2.2.2 O presidente do Conselho Municipal de Saúde foi eleito por seus membros titulares só após a visita de campo da CGU, decorridos mais de oito meses de sua formação.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação do nome do atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a informação de que se este foi eleito pelos membros titulares do Conselho. Em caso afirmativo, deveria fornecer a documentação comprobatória (item 4.5).

Em resposta, a Prefeitura apresentou uma declaração do então Secretário de Saúde do Município, através do qual se afirma que o subscritor é o atual Presidente do Conselho, e cópia de todas as Atas de Reuniões realizadas pelo mencionado Conselho Municipal de Saúde entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2014. Porém, nenhuma ata faz qualquer menção à possível votação e/ou eleição do mesmo.

Posteriormente, após a realização dos trabalhos de campo desenvolvidos pela equipe de fiscalização da CGU/PE no município de Jucati/PE entre 10 e 14 de março de 2014, por meio de correspondência eletrônica, a Prefeitura Municipal de Jucati/PE encaminhou cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de março de 2014. Segundo a mais recente ata, na ocasião foram eleitos o Presidente do Conselho e seu vice, por maioria dos votos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Nas atas das reuniões do conselho municipal de saúde do dia 12 de setembro de 2013 e do dia 16 de outubro de 2013, foi apresentado todos os novos conselheiros, tais como; presidente, vice-presidente e os demais membros, que foram eleitos de acordo com a portaria de nº 186/2013, e que no momento da transcrição para o livro ata não foi colocado a sua composição, diante desta observação da CCU foi realizado a reunião extraordinária do dia 17 de março de 2014, onde foi ratificado e aprovados pelos membros do conselho municipal de saúde”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação, uma vez que a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 17 de março de 2014, confirma que o presidente do Conselho Municipal de Saúde somente foi eleito por seus membros após oito meses de sua formação.

2.2.3 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, a apresentação de todas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014 (item 4.8).

Em resposta, a Prefeitura apresentou cópia de todas as Atas de Reuniões realizadas pelo mencionado Conselho Municipal de Saúde entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2014. No entanto, verifica-se que não há qualquer ata referente aos meses de julho, agosto e novembro de 2013.

Esse fato contraria o disposto na Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde,

quando prevê que o Plenário do Conselho de Saúde deverá se reunir, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário (item IV).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em virtude na mudança do gestor de saúde ocorrido no mês de julho de 2013, foi convocado as reuniões do conselho dos referidos meses, mais não houve coro e, por falta de conhecimento da resolução de nº 453/12 do conselho nacional de saúde e do Ministério da Saúde, não foram constados estes fatos em atas”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação.

2.2.4 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2014/SM39/JUCATI- Saúde, de 24 de fevereiro de 2014, pediu-se, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, informar sobre a ocorrência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014 (item 4.11).

Em resposta, por meio de declaração do então Secretário de Saúde, informou-se que não houve qualquer capacitação naquele período, de forma a fragilizar a atuação do mesmo.

Vale ressaltar que a Portaria nº 186/2013-GP da Prefeitura Municipal de Jucati/PE, de 1º de agosto de 2013, nomeou os membros do atual Conselho. Portanto, passado mais de um semestre, seus conselheiros não receberam qualquer qualificação para sua devida atuação junto ao mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“A capacitação para conselheiros municipais será realizada em junho conforme a pactuação na V regional de saúde na CIR”.

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Jucati/PE somente corroboram a impropriedade apontada, de maneira a restar mantida a presente constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em consideração as seguintes impropriedades: a) o Plano Municipal de Saúde foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde somente após a visita de campo da

CGU, mais de um ano depois do início de seu período de abrangência; b) o Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde; c) o Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros; d) o presidente do Conselho Municipal de Saúde foi eleito por seus membros titulares só após a visita de campo da CGU, decorridos mais de oito meses de sua formação; e) o Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário; e f) os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Ordem de Serviço: 201406862

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 7.741.234,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Jucati/PE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Jucati/PE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014 e do Cadastro Único de dezembro/2014 com a RAIS 2012 (Relação Anual de Informações Sociais). Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 7 (sete) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS
274116804	12139602732	2	29/07/2013	01/07/2011	813,60	41,00	372,56
119759896	16542913638	3	15/08/2013	01/08/2011	828,30	33,00	216,67
2739969678	16549250413	4	22/04/2013	01/01/2011	1.293,60	75,00	306,28
2119934339	16578164473	3	16/09/2013	22/02/2010	678,00	83,00	205,19
2168291780	20318432743	4	29/07/2013	01/02/2009	828,00	50,00	194,25
127027734	20318434282	3	06/11/2013	01/08/1990	949,20	33,00	296,18
274117886	20318441386	5	03/07/2013	13/05/2008	860,32	124,00	152,48

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Planilha e comprovantes em anexo.”

Análise do Controle Interno

As manifestações apresentadas não foram suficientes para elidir a falha.

Portanto, verifica-se a falta de controle da Prefeitura a respeito dos seus beneficiários, notadamente a respeito da declaração de seus rendimentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.)

2.1.2 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Jucati/PE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014 e do Cadastro Único com a RAIS 2012 (Relação Anual de Informações Sociais). Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 10 (dez) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
2218405598	12628142890	2	15/02/2012	01/06/2011	1.293,60	612,56
3228048683	16542902830	2	05/03/2012	01/02/2011	966,00	420,00

126971927	16085049537	4	16/02/2012	01/02/2012	1.680,90	357,05
1827285281	12801554016	3	16/02/2012	01/02/2012	1.293,60	366,03
1866717251	16307873877	3	16/07/2013	01/07/2010	906,10	458,00
1976590809	16488431332	3	24/01/2012	01/02/2012	1.896,40	537,11
260624969	12142317180	4	20/04/2012	01/01/2009	2.218,00	538,90
1879703432	20318455433	3	05/07/2011	01/02/2012	1.293,60	366,03
3251596969	20318456472	2	15/05/2012	01/02/2012	1.705,20	735,38
2735733068	13025365454	3	07/06/2011	01/11/2011	1.544,20	485,61

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Planilha e comprovantes em anexo.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor corrobora a constatação apontada. Vale ressaltar que a Prefeitura de Jucati, conforme comprovantes anexos ao Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, cancelou os benefícios constatados pela CGU, decorrentes de omissão de omissão de renda do vínculo empregatício junto à Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença, referentes ao exercício de 2013, relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, verificaram-se as seguintes divergências:

Escola	NIS aluno	Frequência Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência (2013)
Escola Municipal Ananias Crisóstomo	16479769830	99%	84%	novembro
Escola Municipal Vereador Eliel Peixoto de Melo	16307855526	99%	75%	outubro
	16322364074	99%	80%	novembro

Vale ressaltar que os alunos NIS 16307855526 e 16322364074 não foram localizados nos diários de classe das Escolas Municipais João Lúcio da Silva e Sítio Vieira, respectivamente, conforme registrado no Sistema Projeto Presença em 2013, mas na Escola Municipal Vereador Eliel Peixoto de Melo, conforme consta no quadro retro mencionado. De acordo com Declaração da Prefeitura, de 11/03/2014, em 2014, os alunos mudaram de escola.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“NIS 16479769830 - Após análise do diário de classe verificou-se que houve um erro no cálculo da composição da presença x faltas do aluno. A professora registrou apenas 19 dias letivos quando houve no mês 20 dias.(em anexo cópia do calendário escolar e do diário de classe). A criança teve 3 faltas em 20 dias letivos o que corresponde a 85%. Comprovante anexo.

NIS 16307855526 - Após análise do diário de classe verificou-se que houve um erro no cálculo da composição da presença x faltas do aluno.

NIS 16322364074 - Após análise do diário de classe verificou-se que houve um erro no cálculo da composição da presença x faltas do aluno.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor ilide parcialmente a constatação apontada pela CGU pelos seguintes motivos:

a) o gestor afirmou, comprovando documentalmente, que houve 20 dias letivos e não dezenove. Portanto, o cálculo da frequência desse aluno passaria para 85% e não 84%, conforme anteriormente mencionado;

b) os cálculos das presenças relativas aos alunos NIS 16307855526 e 16322364074 foram levados tomando-se por base 20 dias letivos e não 19 como afirma o gestor. Portanto, a justificativa do mesmo não se aplica aos presentes alunos, mantendo-se, portanto, as inconsistências verificadas nos registros do projeto presença e no efetivamente aferido pela CGU, conforme descrito no fato dessa constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra com um total de 62 alunos, considerando estes como beneficiários do PBF, referente ao exercício de 2013, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se que 18 alunos, que tem registro de frequência normal no Projeto Presença, não foram localizados nas escolas, conforme demonstrado a seguir:

Escola da Amostra	NIS Aluno	Frequência Out/2013	Frequência Nov/2013	Situação Apurada	Justificativa da Pref.
Escola Municipal Ana Maria	20464999868	99	99	Aluno não localizado	-
	16480534132	99	99	Aluno não localizado	-
Escola da Amostra	NIS Aluno			Situação Apurada	
Escola Municipal Antonio Ferreira Silva	16305379301	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Albino Moreira	A Prefeitura apresentou declaração informando que o aluno mudou de escola
	16474550601	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Albino Moreira	
	20913511131	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Olindina Barros	
	20465076151	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Albino Moreira	
Escola da Amostra	NIS Aluno			Situação Apurada	Justificativa da Pref
Escola Municipal Ananias Crisóstomo	16346027183	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola José Cordeiro	A Prefeitura apresentou declaração informando que o aluno mudou

Escola da Amostra	NIS Aluno	Frequência Out/2013	Frequência Nov/2013	Situação Apurada	Justificativa da Pref.
					de escola
Escola da Amostra	NIS Aluno			Situação Apurada	Justificativa da Pref
Escola Municipal João Lúcio da Silva	22810416825	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Sítio Vieira	A Prefeitura apresentou declaração informando que o aluno mudou de escola
	16684978209	99	99	Aluno não localizado	-
	16671799009	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	A Prefeitura apresentou declaração informando que o aluno mudou de escola
	22005639345	82	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Antônio Ferreira da Silva	
	16322378679	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Antônio Ferreira da Silva	
	16472341770	99	81	Foi localizado no diário de classe da Escola Sítio Vieira	
	16484693960	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	
	16307855526	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	
	16297785636	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	
	16324620124	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Antônio Ferreira da Silva	
Escola da Amostra	NIS Aluno			Situação Apurada	Justificativa da Pref
Escola Municipal Sítio Vieira	16322364074	99	99	Foi localizado no diário de classe da Escola Vereador Eliel Peixoto de Melo	A Prefeitura apresentou declaração informando que o aluno mudou

Escola da Amostra	NIS Aluno	Frequência Out/2013	Frequência Nov/2013	Situação Apurada	Justificativa da Pref.
					de escola

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“NIS 20464999868- De acordo com consulta realizada na base de dados do SIBEC foi Identificado que a criança mencionada reside no município de Cabo de Santo Agostinho, e que o responsável legal de NIS 16418079907, não atualiza o cadastro desde 2011.

NIS 16180534132- De acordo com consulta realizada na base de dados do SIBEC foi identificado que a criança mencionada reside no município de Cabo de Santo Agostinho. o responsável legal de NIS 20052928440, atualizou o cadastro em 2013.

NIS 16684978209- De acordo com consulta realizada na base de dados do SIBEC foi identificado que a criança mencionada reside no município de Jupi-PE. o responsável legal de NIS 16612849259, atualizou o cadastro em 2013.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, embora a Prefeitura afirme que os alunos NIS 20464999868, 16480534132 residam no município do Cabo de Santo Agostinho e o de NIS 16684978209 em Jupi, fica demonstrada a fragilidade dos controles da Prefeitura de Jucati referente aos registros de matrícula dos alunos beneficiários do PBF desse município.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2014/SM39/JUCATI – Assistência Social, de 24/02/2014 foi demandado à Prefeitura Municipal de Jucati/PE que informasse se o Município desenvolve algum programa/ação complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF. Em caso afirmativo, deveria, ainda, ser apresentadas cópias da documentação comprobatória.

Por meio do Ofício Nº 01/2014, de 12/03/2014 a prefeitura informou que não realizou/desenvolve programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Conforme art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 01, de 20/05/2005- MDS, c/c o inciso VII cláusula quarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de programas sociais (anexo I da portaria GM/MDS nº 246, de 20.05.2005) e o art. 2º, inciso V da portaria nº 148, de 27.04.2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do programa Bolsa Família.

Adicionalmente, vale ressaltar que em entrevista realizada com os membros da Instância Social do Programa Bolsa Família de Jucati/PE, realizada no dia 13/03/2014, os membros confirmaram que não acompanham a oferta de Programas e Ações Complementares ao referido Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“A partir da análise do relatório de fiscalização a gestão municipal do Programa Bolsa Família, irá desenvolver programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família.”

Análise do Controle Interno

A Justificativa do gestor corrobora a constatação apontada pela CGU, pelo que se preserva o fato apontado.

2.2.2 Composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não atende ao critério de paridade entre governo e sociedade civil.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2014/SM39/JUCATI – Assistência Social, de 24/02/2014, foi requerida à Prefeitura Municipal de Jucati/PE a disponibilização de cópia do ato legal de criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) no município ou ato de designação de outro órgão de Controle Social para exercer suas

atribuições, bem como a disponibilização de cópia dos atos de designação dos integrantes da ICS-PBF, referentes aos exercícios de 2012 e 2013.

Em análise à relação dos integrantes disponibilizada e por meio das entrevistas realizadas com membros, constatou-se que a composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) no exercício de 2013/2014 foi a seguinte:

Iniciais do Nome	Representação	Área do Integrante
F. B. M. de S. (Titular) H. J. R. P. C. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Psicóloga Secretária de Assistência Social
G. F. de A. P. (Titular) M. A. M. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Assessor Técnico Assessor Técnico
S. N. da S. (Titular) J. F. F. de O. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Coordenadora de Endemias Agente Sanitário
E. H. da S. (Titular) M. J. T. M. da S. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Professora Orientadora Pedagógica
C. J. P. da S. (Titular) G. M. de A. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Secretário de Agricultura Técnica Agrícola
E. M. da S. de A. (Titular) M. F. de O. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Representante dos usuários Representante dos usuários
W. L. de A. (Titular) E. L. D. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Membro de Assoc. Comunitária Membro de Assoc. Comunitária
A. C. M. V. (Titular) R. P. L. S. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Representante Sindical Representante Sindical
J. J. B. S. (Titular) J. C. de C. S. G. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Coordenador do CRAS Assistente Social do CRAS
M. R. A. da S. (Titular) G. G. da S. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Presidente da Associação Membro da Associação

Dessa forma, constatou-se a proporção de 60% de representantes do governo municipal e 40% de representantes da Sociedade Civil, não atendendo portanto aos critérios de paridade exigidos no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Nº 01, de 20/05/2005: “Os membros da instância de controle social poderão ser representantes de entidades ou organizações da sociedade civil, líderes comunitários, bem como beneficiários do PBF, os quais deverão compor pelo menos a metade do total de membros da referida instância” .

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização, com relação à paridade na composição da ICS do PBF, informamos que o município tomou como

providência a alteração na composição do mesmo, no que se refere à representação governamental 60% e sociedade civil 40%, conforme Portaria em anexo.”.

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor corrobora a constatação apontada pela CGU. Vale destacar que a Prefeitura de Jucati, por intermédio da Portaria nº 92/2014 alterou a composição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jucati com o fito de adequar-se aos normativos vigentes.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa e de subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Vale destacar, também, a existência de registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família em desacordo com os encontrados nos diários de classe, assim como alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Por fim, acrescente-se que a Prefeitura não implementou programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família, bem como não atendeu ao critério de paridade entre o governo e sociedade civil na composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Ordem de Serviço: 201405948

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, além de sua paridade e da infraestrutura disponibilizada para o desempenho de suas atribuições.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2014/SM39/JUCATI – Assistência Social, de 24/02/2014, foi demandada à Prefeitura Municipal de Jucati/PE relacionar os integrantes do conselho, com seus cargos, discriminando o tipo de representação (sociedade ou governo) referente aos exercícios de 2012 a 2014.

Em análise à relação disponibilizada e por meio das entrevistas realizadas com membros do conselho, constatou-se que a composição do CMAS nos exercícios de 2013 e 2014 foi a seguinte:

Iniciais do Nome	Representação	Área do Integrante
F. B. M. de S. (Titular) H. J. R. P. C. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Psicóloga Secretária de Assistência Social
G. F. de A. P. (Titular) M. A. M. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Assessor Técnico Assessor Técnico
S. N. da S. (Titular) J. F. F. de O. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Coordenadora de Endemias Agente Sanitário
E. H. da S. (Titular) M. J. T. M. da S. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Professora Orientadora Pedagógica
C. J. P. da S. (Titular) G. M. de A. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Secretário de Agricultura Técnica Agrícola
E. M. da S. de A. (Titular) M. F. de O. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Representante dos usuários Representante dos usuários
W. L. de A. (Titular) E. L. D. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Membro de Assoc. Comunitária Membro de Assoc. Comunitária
A. C. M. V. (Titular) R. P. L. S. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Representante Sindical Representante Sindical
J. J. B. S. (Titular) J. C. de C. S. G. (Suplente)	Governo Municipal Governo Municipal	Coordenador do CRAS Assistente Social do CRAS
M. R. A. da S. (Titular) G. G. da S. (Suplente)	Sociedade Civil Sociedade Civil	Presidente da Associação Membro da Associação

Dessa forma, constata-se a representação de 60% de representantes do governo e 40% de representantes da Sociedade Civil, em descumprimento aos ditames contidos no art. 10º da Resolução CNAS nº 237/2006 c/c o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 que estabelece que a composição do Conselho seja paritária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Indica, a ilustre auditoria, que possivelmente o Conselho Municipal de Assistência Social não funcionaria respeitando a paridade entre membros do Governo e Sociedade civil.

Contudo, embora constante as nomeações de membros do Governo Municipal, a atuação do Conselho atende as determinações constantes do que determina a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

Isto é visto da própria constatação de lavra da auditoria as fls 03 do relatório que: “Verificou-se ser este Conselho atuante nos exercícios de 2012 e 2013, uma vez que este se reuniu mensalmente...

Além disso, a composição do CMAS foi feito sob égide da legislação municipal, que assim dispõe sobre a formação deste. Sendo assim, as nomeações destes integrantes respeitou o que determina essa legislação, a qual se for o caso estiver em confronto com a legislação federal será adequada para atender a nova determinação.

Lembramos que como norma municipal a mesma em face dos princípios da legalidade tem que ser respeitada, e, inclusive nunca foi objeto de impugnação por parte

Imperioso salientar que, a Constituição Federal dar aos entes municipais plena competência para legislar sobre assuntos de interesses locais, e logo como jamais existiu qualquer Impugnação por parte do Ministério da Ação Social.

Portanto, ao contrário do que defendido pela ilustre equipe técnica, não existe ilegalidade na formação do CMAS, eis que, a sua atual composição é feita nos termos da Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, respeitando as determinações constitucionais.

É importante frisar que a própria fiscalização atestou que grande parte do conselho é formada por pessoas ligadas a sociedade civil, e que, desta feita apenas existem alguns profissionais da área técnica designados pelo governo Municipal, para dar suporte técnico aos mesmos.

No caso, a legislação municipal precisamente em seu artigo 16 não traz imposição a composição do conselho municipal, e sim, fala da composição do Conselho Nacional, apenas, traça parâmetros da paridade, nunca imposição.”

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não ilide a constatação apontada pela CGU, tendo em vista que as disposições contidas no art. 10º da Resolução CNAS nº 237/2006 c/c o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 não são de caráter facultativo, mas obrigatório. Dessa forma, os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, conforme dispõe o art. 10º da Resolução CNAS nº 237/2006.

Tendo em vista que a representação do Conselho Municipal de Assistência Social de Jucati nos exercícios de 2013 e 2014 encontra-se composta por 60% de representantes do governo e 40% de representantes da Sociedade Civil, verifica-se, portanto, descumprimento às disposições normativas supramencionadas que exigem a composição paritária entre o governo e a sociedade civil nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

2.2.2 Não comprovação de que o Conselho de Assistência Social exerce plenamente as suas atribuições.

Fato

Em análise ao livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jucati/PE, verificou-se ser este Conselho atuante nos exercícios de 2012 e 2013, uma vez que o mesmo se reuniu mensalmente nesses exercícios, totalizando 12 reuniões.

Em análises às atas do Conselho, verificou-se que, no exercício de 2011, foram tratados assuntos relacionados à prestação de contas, processo de busca ativa, capacitação, estratégias para identificar famílias em situação de extrema pobreza que ainda não estão inseridas no cadúnico, Plano Brasil sem miséria, diagnóstico da situação da criança e do adolescente, demonstrativo físico financeiro e análise dos recursos gastos no exercício de 2011, inclusão do município no Programa Minha Casa Minha Vida, aprovação do Plano de Ação 2012, processo de recadastramento/atualização do cadúnico, critérios de elegibilidade aos benefícios do Programa Bolsa Família, metas de desenvolvimento do CRAS em cumprimento à Resolução do CNAS e Plano de Metas do CRAS e Plano de Providências.

No que concerne ao exercício de 2013, verificou-se, nas atas das reuniões, as seguintes questões: prestação de contas referente ao exercício de 2013, eleição para escolha dos membros do Conselho com representantes da sociedade civil, Plano de Ação 2013, campanha sobre a exploração do trabalho infantil, Plano de Metas do CRAS, capacitação, demonstrativo físico financeiro de 2012, benefícios eventuais da assistência social e revisão cadastral do Programa Bolsa Família/cadúnico.

Cabe destacar que apesar de constar em ata, não foram apresentados documentos comprobatórios acerca do controle/acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, de acompanhamento/fiscalização da execução dos programas e serviços socioassistenciais no Município e de fundamentação do Parecer do CMAS no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB.

Por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2014/SM39/JUCATI - Assistência Social, de 24/02/14, itens 3.7, 3.8 e 3.9, foi requerido à Prefeitura Municipal de Jucati informar se o CMAS exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Programas e Serviços Assistenciais no Município, se realiza o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social e se efetua alguma verificação, para fundamentar o seu Parecer, no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB, disponibilizando, para todos os itens, documentação comprobatória.

Em resposta, foi enviado o Ofício Nº 01/2014, de 12/03/14, bem como a declaração datada de 10/03/14, assinada pela presidente do CMAS, informando o seguinte:

"Como o município dispõe de uma rede de serviços pequena, os conselheiros tem conhecimento dos Programas executados pelo mesmo, onde funcionam e quais as atividades desenvolvidas. Assim, acompanha informalmente, pois não há emissão de relatório de acompanhamento dos mesmos."

"Através das resoluções emitidas após prestação de contas apresentadas nas reuniões. Pasta das resoluções em anexo."

"O CMAS fundamenta o seu parecer após analisar os extratos bancários das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e faz um comparativo com as informações constantes no demonstrativo do SUASWEB. Declaração Anexa."

Em que pese a resposta do gestor, à documentação por este disponibilizada (Resoluções relativas aos exercícios de 2012 a 2014 e Declaração datada de 10/03/14, assinada pela presidente do CMAS.) não restou comprovada a execução de todas essas atribuições pelo CMAS.

Destaque-se que em reunião realizada com os membros do Conselho em 13/03/14 evidenciou-se que apesar dos membros afirmarem que exercem de forma informal o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais e que efetuam alguma verificação para fundamentar seu parecer no demonstrativo sintético de execução de execução físico-financeira no Suasweb, não foram disponibilizados documentos que comprovassem a execução dessas atribuições e que as possíveis causas para a não realização das mesmas seriam a falta de apoio técnico operacional e a falta de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao presente tópico discordamos da conclusão equivocada da equipe técnica da Controladoria Geral, tanto o é, que tal incongruência é vista no próprio relatório que assim dispõe, sobre o funcionamento deste Conselho:

" Em análise ao livro de atas do Conselho Municipal de Assistência social do Município de Jucati/PE, verificou-se ser este Conselho atuante nos exercícios de 2012 e 2013, uma vez que o mesmo se reuniu mensalmente nesses exercícios, totalizando 12 reuniões.

Em análise ás atas do conselho, verificou-se que, no exercício de 2011, foram tratados assuntos relacionados á prestação de contas, processo de busca ativa, capacitação, estratégias, demonstrativo físico financeiro e análise dos recursos gastos no exercício ...

Assim, em contestação a equipe técnica informa que, "não ficou devidamente comprovado que O CMAS acompanhasse a execução orçamentária e financeira." Tal assertiva como dito pela própria equipe técnica que consta nas atas o acompanhamento da execução

orçamentária e financeira" contudo, sob suposição diz que não foi comprovado todas as atribuições do CMAS.

Tal assertiva vai de encontro aos próprios documentos relacionados e colacionados na fiscalização, eis que, as atas entregues a equipe de fiscalização, esclarecem os trabalhos desenvolvidos pelo CMAS no tocante a fiscalização e acompanhamento, tanto o é que isto é asseverado pela equipe quando diz: em reunião realizada com os membros do Conselho em 13/03/2014 evidenciou-se que apesar dos membros afirmarem que exercem de forma informal o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais e que efetuam alguma verificação para fundamentar seu parecer no demonstrativo sintético de execução fisico.financeira no Suasweb

Veja que no caso, todos os conselheiros foram unanimes em informar que realizam o controle da execução físico financeiro, e, que assim consta nas atas a comprovação dessa afirmação. É a ata, o documento comprobatório dos atos do Conselho e apresentada a CGU, foi lida e assinada por todos, o que atende aos ditames legais.

A suposição é feita pela equipe técnica, no entanto, não existe impugnação das atas apresentadas nem pela equipe técnica nem pelos Conselheiros, o que demonstra a fidedignidade das informações ali constantes.”

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não refuta a constatação apontada pela CGU, tendo em vista que o gestor não apresentou evidências comprobatórias de que o Conselho Municipal de Assistência Social exerce plenamente suas atribuições. Vale destacar que o gestor, por intermédio do Ofício N° 01/2014, de 12/03/14, bem como a declaração datada de 10/03/14, assinada pela presidente do CMAS, corrobora o fato apontado pela equipe da CGU, uma vez que o mesmo afirma que “acompanha informalmente, pois não há emissão de relatório de acompanhamento dos mesmos.”

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se a inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a não comprovação de que o Conselho exerce plenamente as suas atribuições.

Ordem de Serviço: 201406231

Município/UF: Jucati/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Jucati/PE.

A ação fiscalizada destina-se à fiscalização da atuação do Gestor municipal em relação à aplicação dos recursos federais, assim como nos CRAS de forma a verificar se os mesmos atendem às metas pactuadas na CIT.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

Fato

Por meio de entrevista com o Coordenador do CRAS - Casa das Famílias, com a Assistente Social e alguns membros da equipe de referência, assim como, em análise à documentação disponibilizada à CGU, em resposta à Solicitação de Fiscalização N.º 05/2014/SM39/JUCATI -

Assistência Social, de 24/03/14, constatou-se que o CRAS não atendeu às metas de desenvolvimento relacionadas às atividades realizadas, conforme demonstrado a seguir:

CRAS CASA DAS FAMÍLIAS:

CRAS CASA DAS FAMÍLIAS		
ATIVIDADES REALIZADAS		
Realiza acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.	Realiza oficinas/grupos de convivências com famílias	Realiza atividades de gestão de Território, articulando a rede de proteção social básica.
NÃO	NÃO	NÃO

Por meio de entrevista com a equipe que atua no CRAS, foi informado que não é realizado o acompanhamento das famílias, em descumprimento das condicionalidades do PBF, em virtude da desatualização do cadastro dos beneficiários do Bolsa Família que foi disponibilizado ao CRAS, notadamente beneficiários que não mais residiam no município de Jucati, que tinham trocado de endereço, não tendo informado ao cadastro único que tinham atingido a maioridade. Portanto, em função dessas causas, não foi possível encontrar os beneficiários com a finalidade de realizar o acompanhamento. Também foi informado que não são realizadas oficinas/grupos de convivências com as famílias em virtude da geração de renda ser originária basicamente da atividade econômica de casas de farinha o que dificulta haver uma assiduidade das famílias no horário de funcionamento do CRAS (8 às 12 e de 13 às 17 hs) para a realização dessa atividade. Realizam-se palestras sócio educativas/informativas de forma eventual. Por fim, verificou-se que o CRAS não realiza atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica, onde não foram apresentados documentos comprobatórios da realização dessa atividade.

Desta forma, verificou-se que o CRAS existente no Município de Jucati não atendeu às metas pactuadas na Resolução CIT nº 5/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este item o município irá corrigir a irregularidade. encaminhando as listas das famílias em descumprimento de condicionalidades, apesar do sistema sigpbf, nem sempre fornecer as listas atualizadas. Outra providência será procurar ter uma maior articulação com a coordenação do projeto presença da secretaria de educação, secretaria de saúde para identificar e acompanhar de forma efetiva as famílias em descumprimento de condicionalidades.

Realização de oficinas/grupos de convivência com famílias.

A equipe técnica do CRAS a partir da presente data já se encontra identificando e formando grupos de convivência para a realização de acompanhamento de famílias pelo PAIF, conforme Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais e Protocolo de Gestão Integrado.

Realização de atividades de Gestão do Território articulando a rede de proteção social básica.

A equipe técnica do CRAS, como foi respondido no relatório anterior, já está realizando a gestão do território, no entanto, não dispunha de documento comprobatório. A partir do documento emitido pela CGU, a mesma está se adequando as exigências com elaboração de relatórios de visitas, relatórios de acompanhamento e encaminhamentos anexados aos prontuários SUAS, Plano de acompanhamento familiar.”

Análise do Controle Interno

O Gestor corrobora a constatação apontada pela CGU e se compromete a corrigir as impropriedades apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de fundamentação para as quantidades de materiais de limpeza, licitados no exercício de 2012 - CRAS.

Fato

Em análise Pregão Presencial nº 03/2012, cujo objeto foi aquisição parcelada de material de limpeza, destinados à Secretaria de Assistência Social, e programas sociais existentes no Município de Jucati/PE, incluindo o CRAS, não foi identificada qualquer memória de cálculo que fundamente as quantidades licitadas e posteriormente contratadas.

O processo se inicia com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social para que fosse autorizada a aquisição dos materiais. As solicitações são acompanhadas de planilhas que identificam as especificações, unidades de medida e quantidades a serem adquiridas. Contudo, não há qualquer memória de cálculo que fundamente essas quantidades em função das necessidades de cada Programa executado pela secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Jucati/PE.

Vale destacar os seguintes Acórdãos do TCU que exigem fundamentação para a contratação:

- Acórdão 2387/2007 – Plenário: “Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.”
- Acórdão 646/2007 – Plenário: “Faça constar dos processos administrativos para licitação de bens e serviços os estudos/levantamentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“O levantamento dos quantitativos mínimos a serem licitados são fetos com base no consumo do ano anterior, o que assim atende ao que determina a Lei 10.520, no tocante ao processo de elaboração de termo de referência.

O termo de referência é feito fazendo análise de gasto dos exercícios anteriores e acréscimos do que seja necessário para o atendimento do exercício futuro, o que é totalmente razoável. A quantidade de produtos a serem adquiridos, é feito sempre levando um quantitativo estimado, nos termos do que determina o próprio artigo 15 da lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor não ilide a constatação apontada, uma vez que, ainda que afirme que “O levantamento dos quantitativos mínimos a serem licitados são fetos com base no consumo do ano anterior”, não foi disponibilizado nenhum documento hábil contendo memória de cálculo ou levantamento estatístico/estimativa que fundamentem a necessidade das quantidades licitadas e posteriormente contratadas, em cumprimento às disposições

contidas nos normativos vigentes, notadamente nos Acórdãos TCU 2387/2007n - Plenário c/c o 646/2007 - Plenário.

2.2.2 Ausência de fundamentação para as quantidades de combustíveis, licitados no exercício de 2013 - CRAS.

Fato

Em análise Pregão Presencial nº 01/2013, cujo objeto foi aquisição parcelada de combustíveis, óleo lubrificante gasolina e filtro gasolina para abastecimento dos veículos do PBF e do CRAS, no Município de Jucati/PE, não foi identificada qualquer memória de cálculo que fundamente as quantidades licitadas e posteriormente contratadas.

O processo se inicia com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para que fosse autorizada a aquisição dos combustíveis e posteriormente uma comunicação interna 01/2013 com justificativa para a contratação da empresa para o fornecimento de combustível, sem apresentar nenhuma exposição de motivos ou memória de cálculo para a contratação das quantidades licitadas. As solicitações são acompanhadas de planilhas que identificam as especificações, unidades de medida e quantidades a serem adquiridas. Contudo, não há qualquer memória de cálculo que fundamente essas quantidades em função das necessidades de cada Programa executado pela secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Jucati/PE.

Vale destacar os seguintes Acórdãos do TCU que exigem fundamentação para a contratação:

- Acórdão 2387/2007 – Plenário: “Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.”;
- Acórdão 646/2007 – Plenário: “Faça constar dos processos administrativos para licitação de bens e serviços os estudos/levantamentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“A quantidade é sempre levando a estimativa nos termos do que determina o próprio artigo da lei 8.666\93, que assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

o termo de referência foi feito levando em conta os aspectos de quilômetros rodados e consumo médio do veículos da Secretaria de Assistência Social.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor não ilide a constatação apontada, uma vez que, ainda que afirme que “A quantidade é sempre levando a estimativa”, não foi disponibilizado nenhum documento hábil contendo memória de cálculo ou levantamento estatístico/estimativa que fundamentem a necessidade das quantidades licitadas e posteriormente contratadas, em cumprimento às disposições contidas nos normativos vigentes, notadamente nos Acórdãos TCU 2387/2007n - Plenário c/c o 646/2007 - Plenário.

2.2.3 Insuficiências dos controles de registros de atendimento de famílias e indivíduos pelo CRAS Casa das Famílias.

Fato

Com vistas a avaliar a fidedignidade dos dados contidos nos Relatórios Mensais de Atendimento do CRAS Casa das Famílias, no município de Jucati/PE, relativamente aos exercícios 2012/2013, efetuou-se a análise comparativa entre os quantitativos neles consignados e os respectivos instrumentos de registros (fichas, listagens, planilhas, registros de frequência etc), utilizados pela Prefeitura de Jucati/PE para registros dos dados no sistema SUASWEB, requerida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

No que tange especificamente aos dados contidos nos blocos I e II dos Relatórios Mensais de Atendimento, o qual versa sobre o volume de atendimentos relativos às famílias em acompanhamentos pelo PAIF e atendimentos individualizados realizados pelo CRAS Casa das Famílias, esta equipe de fiscalização evidenciou a falta de apresentação, por parte da Prefeitura de Jucati/PE, de informações e dados embasadores dos quantitativos demonstrados nos Relatórios em questão.

Foram disponibilizadas apenas cópias de documentos de triagem de visita domiciliar para o Programa Bolsa Família e prontuários contendo identificação da pessoa de referência com registro simplificado dos atendimentos sem contemplar os quantitativos registrados nos Relatórios Mensais dos atendimentos às famílias, bem como os individualizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 072/2014-GP, de 22/4/2014, a Prefeitura Municipal de Jucati apresentou a seguinte manifestação:

“A gestão municipal a partir da constatação da irregularidade está solicitando a equipe técnica do CRAS, um rigoroso controle dos registros mensais de atendimentos e seus respectivos Instrumentais de comprovação (relatórios de atividades, listas de frequência, plano de acompanhamento familiar, entre outros).”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor corrobora a constatação aponta pela CGU. Vale destacar que a prefeitura de Jucati demonstra intenção de corrigir as falhas apontadas pela fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas. Por outro lado, verificou-se ausência de fundamentação para as quantidades de materiais de limpeza, licitados no exercício de 2012 e de combustíveis no exercício de 2013. Por fim, constatou-se também insuficiências dos controles de registros de atendimento de famílias e indivíduos pelo CRAS Casa das Famílias. - CRAS.